



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
S. F.
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção VI

ANO XXIX — Nº 141

SÁBADO, 26 DE OUTUBRO DE 1974

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

MENSAGEM Nº 71, de 1974-CN
(Nº 533/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Trabalho, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o reajustamento coletivo de salário das categorias profissionais, e dá outras providências.

Brasília, em 24 de outubro de 1974. — Ernesto Geisel.

EM/GM/N.º 656

Em 14 de outubro de 1974

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, reformulando a sistemática de cálculo do reajustamento salarial.

$$S = \frac{1}{12} \sum_{i=1}^{12} S_i M_i (1 + 0,5t_n) (1 + p_n) \frac{(1 + 0,5q_{n-1})}{(1 + 0,5t_{n-1})}$$

S representa o novo salário; S_i o salário dos últimos doze meses; M_i os coeficientes de atualização monetária para o mês do reajustamento; t_n o resíduo inflacionário previsto para os doze meses da vigência do reajuste; p_n o coeficiente anual de aumento

$$\frac{S}{S_i} = \frac{1}{12} \sum_{i=1}^{12} M_i (1 + 0,5t_n) (1 + p_n) \frac{(1 + 0,5q_{n-1})}{(1 + 0,5t_{n-1})}$$

Isto permite a considerável simplificação de aplicação da fórmula pela publicação do índice do novo salário $\frac{S}{S_i}$. A expressão acima é traduzida nos artigos 2º, 3º e 4º do anexo projeto de lei.

As alterações ora propostas não modificam os princípios básicos da política salarial, mantendo a periodicidade mínima de doze meses e a participação do trabalhador no aumento da riqueza nacional.

A principal inovação é a reconstituição do salário pela média dos últimos doze meses, ao invés de vinte e quatro meses.

A recomposição dos salários será processada anualmente e de acordo com o seguinte critério:

1 — o poder aquisitivo médio dos últimos doze meses será atualizado aos níveis de preços do mês do reajustamento;

2 — ao valor assim obtido serão acumulados o coeficiente de aumento de produtividade e metade do resíduo inflacionário previsto;

3 — caso nos últimos doze meses se tenha verificado uma subestimativa do resíduo inflacionário, os novos salários serão compensados com um acréscimo correspondente ao do excesso da metade do aumento real do custo de vida sobre metade do resíduo inflacionário estimado.

A fórmula proposta para o caso dos reajustamentos salariais é, precisamente, a seguinte:

de produtividade; q_{n-1} a alta efetiva do custo de vida nos doze meses de vigência do resíduo usado no reajuste anterior e t_{n-1} o resíduo inflacionário anteriormente previsto para esses doze meses.

Tendo em vista o princípio da anualidade dos reajustes, os valores de S são constantes, o que torna a fórmula acima equivalente à seguinte:

$$\frac{S}{S_i} = \frac{1}{12} \sum_{i=1}^{12} M_i (1 + 0,5t_n) (1 + p_n) \frac{(1 + 0,5q_{n-1})}{(1 + 0,5t_{n-1})}$$

Para os casos excepcionais, em que a última revisão tenha ocorrido há mais de doze meses, a Secretaria de Emprego e Salário fornecerá os cálculos relativos aos reajustes.

A alteração tem como finalidade evitar que os salários reais sejam decrescentes se, ao longo do tem-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

po, ocorrer uma grande subestimativa do resíduo inflacionário.

A nova fórmula é mais adequada à presente conjuntura, superando a imperfeição técnica da aplicação da sistemática anterior, mais apropriada a uma conjuntura de inflação decrescente.

A fórmula anterior funcionou a contento entre 1968 e 1973, pelo fato de que a inflação efetiva não se situou em nível significativamente acima da estimada. Tal não ocorreu em 1974 em virtude das variações de preços do primeiro semestre decorrentes da crise do petróleo. O resultado foi uma perda do poder aquisitivo dos trabalhadores cujos salários foram reajustados de janeiro a junho de 1974, que o presente projeto de lei pretende corrigir:

a) pela introdução de uma nova fórmula de reajustes de salários, a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1975, mais simples e mais precisa do que a instituída pela Lei n.º 5.451, de 12 de junho de 1968;

b) pela instituição de um abono de emergência de 10% (dez por cento), a partir de 1.º de dezembro de 1974, calculado sobre os salários das categorias profissionais que tiveram seus salários reajustados entre 1.º de janeiro e 30 de junho de 1974, devendo sobre este abono incidir as contribuições e descontos determinados pela lei;

c) pela instituição de idêntico abono de emergência, de 10% (dez por cento), a partir de 1.º de dezembro de 1974, para os níveis de salário mínimo fixados pelo Decreto n.º 73.995, de 29 de abril de 1974.

Este abono será considerado como uma antecipação dos próximos reajustamentos de salários, inclusive de níveis de salário mínimo.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado respeito. — Arnaldo da Costa Prieto — Severo Fagundes Gomes — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

PROJETO DE LEI N.º 8, DE 1974 — CN

Dispõe sobre o reajustamento coletivo de salário das categorias profissionais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nos reajustamentos salariais efetuados, a partir de 1.º de janeiro de 1975, pelo Conselho Na-

cional de Política Salarial, pela Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho, bem como pela Justiça do Trabalho nos processos de dissídio coletivo, o novo salário será determinado multiplicando-se o anteriormente vigente pelo fator de reajustamento salarial, calculado na forma do disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 2.º O fator de reajustamento salarial a que se refere o artigo anterior será obtido multiplicando-se os seguintes fatores parciais:

a) a média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos doze meses;

b) o coeficiente correspondente à metade do resíduo inflacionário previsto para um período de doze meses, fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

c) o coeficiente correspondente à participação no aumento da produtividade da economia nacional no ano anterior, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

d) o quociente obtido entre o coeficiente relativo à metade da taxa de inflação efetivamente verificada no período de vigência do antigo salário e o correspondente à metade do resíduo inflacionário usado na determinação deste salário.

Art. 3.º O Poder Executivo baixará, mensalmente, por ato próprio, o fator de reajustamento salarial, com base nos princípios estabelecidos no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4.º A Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho, calculará a taxa de reajustamento salarial, de acordo com o disposto nesta Lei, nos casos em que a última revisão coletiva de salário tenha ocorrido há mais de 12 (doze) meses, fornecendo-a quando solicitada pelos órgãos competentes.

Art. 5.º A competência do Conselho Nacional de Política Salarial, definida no artigo 3.º da Lei n.º 5.617, de 15 de outubro de 1970, estende-se às entidades vinculadas aos diferentes Ministérios, com exceção daquelas subordinadas à administração do pessoal civil da União.

Art. 6.º Fica instituído, a partir de 1.º de dezembro de 1974, um abono de emergência de 10% (dez por cento), incidente sobre os salários reajustados nos termos da legislação salarial, durante o período compreendido entre 1.º de janeiro e 30 de junho de 1974.

§ 1.º O abono de emergência de que trata este artigo será considerado como antecipação dos próximos reajustamentos de salários e não influirá no cálculo das novas taxas de revisão salarial.

§ 2.º O disposto no caput deste artigo não obriga que sejam novamente alterados os salários que já receberam, por ato espontâneo do ampregador, aumentos iguais ou superiores ao valor deste abono, devendo ser complementados para 10% (dez por cento) os aumentos espontâneos concedidos em percentual inferior.

Art. 7.º Fica instituído, igualmente a partir de 1.º de dezembro de 1974, um abono de emergência de 10% (dez por cento), incidente sobre os níveis do salário mínimo vigente.

§ 1.º O abono de emergência é considerado como antecipação do próximo aumento dos níveis do salário mínimo, e não será considerado no cálculo de quaisquer valores que tenham por base o salário mínimo.

§ 2.º O Poder Executivo baixará ato fixando tabela de valores do abono de emergência relativo aos níveis de salário mínimo, arredondando ao centavo e para mais o cálculo do valor horário.

Art. 8.º Os descontos e contribuições legais incidirão também sobre o abono de emergência de que trata esta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1974.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.617, DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, e dá outras providências.

Art. 3.º Compete ao Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS):

a) assessorar o Poder Executivo na formulação de sua política salarial;

b) pronunciar-se sobre quaisquer reajustamentos, revisões ou acordos de caráter coletivo, nas empresas privadas, subvencionadas pela União ou concessionárias de serviço público federal, nas entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, bem como nas empresas públicas, nas sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social;

c) pronunciar-se sobre a fixação ou revisão dos níveis mínimos ou básicos de salário.

MENSAGEM N.º 72, de 1974-CN

(Nº 536/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de

Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo projeto de lei que "fixa os efetivos do Exército em tempo de paz e dá outras providências".

Brasília, em 24 de outubro de 1974. — Ernesto Geisel.

N.º 156

4 Set 74

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os efetivos do Exército autorizados pelas leis em vigor, quase idênticos aos fixados há 19 anos, já atingiram o seu ponto máximo de distensão, em decorrência das sucessivas transformações que se vêm processando nas Forças Terrestres.

Acresce que, nos últimos anos, a ação desenvolvida pelos Governos da Revolução, em sua dinâmica de desenvolvimento e de integração, acarretou significativa ampliação dos encargos do Exército como instrumento da política de segurança nacional.

Respondendo a esse aumento de responsabilidade, o Exército procurou reorganizar-se e reaparelhar-se, além de promover a rearticulação dos seus meios, para permitir a ação de presença em áreas do território nacional que cresceram de importância estratégica. Fê-lo, entretanto, explorando ao máximo as disponibilidades de pessoal, cujos efetivos não foram ampliados na proporção requerida pelas indispensáveis transformações e criação de outras organizações militares levadas a efeito.

É de se destacar, no quadro da reorganização procedida no Exército sem que houvesse o correspondente aumento de efetivos, a criação dos seguintes órgãos de direção e de comando: Departamento de Material Bélico, Vice-Chefia do Departamento de Engenharia e Comunicações, Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial, Diretoria de Transportes, Diretoria Patrimonial de Brasília, Diretoria de Cadastro e Avaliação, Diretoria de Promoções, Diretoria de Assuntos Especiais, Educação Física e Desportos, Centro de Documentação do Exército, Comando da 9.ª Brigada de Infantaria Motorizada (Escola), Comando do 1.º Grupamento de Fronteira, Comando do 2.º Grupamento de Fronteira, Comando do Grupamento Leste Catarinense e Comando do 2.º Grupamento de Engenharia de Construção.

Imposições conjunturais relacionadas com a segurança interna do País, em que teve aspecto expressivo a tentativa de escalada da subversão organizada, nos anos de 1967 e 1968, levaram o Exército a aparelhar-se para fazer face à nova dimensão apresentada pela guerra revolucionária e, logo a seguir, tomar a si a responsabilidade de planejar e coordenar as ações contra o terrorismo que passou a ameaçar a tranquilidade da vida nacional. Para isso, foram criados o Centro de Informações do Exército e, nas diversas áreas, os Destacamentos de Operações de Informações, tendo seus integrantes sido retirados dos efetivos de outras organizações militares.

Os êxitos alcançados por estas organizações são incontestes. Um dia a História contará o quanto deve a Nação a um grupo de abnegados que, com o risco contínuo de vida, garantiram a paz para a construção do progresso. E a manutenção desse estado de ordem interna dependerá ainda, e muito, do grau de eficiência dessas organizações.

Chamado a cooperar mais amplamente no processo de desenvolvimento da Amazônia, o Exército teve aumentado o número de seus Corpos de Tropa, com a criação, pelo Decreto n.º 71.785, de 13 de janeiro de 1973, de 5 Batalhões de Infantaria de Selva, com localização prevista em Imperatriz (MA), Altamira

(PA), Marabá (PA), Itaituba (PA) e Humaitá (AM), ao longo da rodovia Transamazônica, cujos quartéis já foram construídos ou estão em término de construção. Para atender, de imediato, à ocupação dos postos que já ofereciam condições de aquarelamento, sem dispor de novos efetivos, o Comando do Exército viu-se na contingência de retirar Companhias de outros Batalhões e fazê-las destacar nas localidades designadas. O restabelecimento nos Batalhões assim desfalcados das subunidades que lhes foram retiradas foi providência que se impôs, não obstante implicar em maior diluição dos efetivos disponíveis no Exército.

O Exército, na vastidão do território nacional, articula-se em 721 diversificadas organizações militares, a que se somam 198 Tiros de Guerra. O efetivo atual de 172.000 homens, entre oficiais, graduados e conscritos, muito diminuto, não corresponde mais à estrutura e à crescente dimensão das responsabilidades do Exército, em face da assaz expressiva população e acentuada vivificação de nossas extensas fronteiras terrestres.

Concomitantemente, observa-se preocupante estagnação em certos postos e graduações. Há desequilíbrio entre as promoções nas Armas e nos Serviços. E a formação da Reserva apresenta sensíveis lacunas.

Constituem, pois, a distensão dos efetivos, a estagnação em certos postos e graduações, adequada formação da Reserva e a estruturação de carreira em bases racionais, constante preocupação desta Pasta.

Além do já exposto, a imposição legal do Estatuto dos Militares referente a militares agregados, regulada a sua aplicação pelo Decreto n.º 72.041, de 30 de março de 1973, recomenda a normalização dos efetivos agregados, constituídos de militares que exercem função no âmbito das Forças Terrestres e que se encontram agregados. Nesse aspecto, cabe ressaltar que o acréscimo desta parcela no projeto não acarreta aumento de despesa, uma vez que, para tanto já há previsão no orçamento.

Eis por que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, Senhor Presidente, proposta de reajuste dos efetivos do Exército, sob forma que permita o seu melhor aproveitamento, para possibilitar o início de providências subsequentes visando a aliviar as dificuldades presentes.

A elaboração da proposta ora apresentada foi calcada na imperiosa necessidade de atender às exigências mínimas da situação em que se encontra o Exército relativamente a pessoal militar, objetivando, essencialmente:

— consolidar, em um único dispositivo legal, todas as leis referentes a efetivos;

— computar, nos efetivos, os militares que se encontram agregados, por ocuparem funções que não estavam previstas nos Quadros vigentes e que foram criadas para atender às necessidades de reorganização do Exército, de acordo com o que dispõem o Estatuto dos Militares e o Decreto n.º 72.041, de 30 de março de 1973;

— preencher os claros existentes em organizações militares recentemente criadas;

— dar flexibilidade ao Poder Executivo para distribuir os efetivos pelos diferentes Quadros, permitindo, assim, atender às situações peculiares do Exército;

— estabelecer as primeiras bases concretas para a exequibilidade de um Plano de Carreira.

O anteprojeto de lei apresentado à consideração de Vossa Excelência pretende alcançar tais objetivos, com as seguintes características fundamentais:

— globaliza os efetivos por postos e graduações, o que proporciona maior flexibilidade para reajustamentos dos diferentes quadros e qualificações, sempre que ocorrerem variações na organização;

— fornece a instrumentação necessária para que o Poder Executivo possa desenvolver uma política de pessoal militar, tendo em vista o aproveitamento ótimo dos efetivos;

— prevê, como forma normal de completamento dos efetivos em tempo de paz, a convocação de oficiais e praças da Reserva, restringindo-se a profissionalização apenas àqueles que sejam necessários ao preenchimento dos efetivos dos postos e graduações mais elevados;

— possibilita um reajuste dos efetivos para satisfazer as necessidades mais prementes de preenchimento de funções em órgãos de criação recente, as quais estão sendo atendidas com prejuízo do nível de efetivos de outras organizações militares;

— possibilita atender falhas verificadas na formação da Reserva;

— atribui ao Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos na Lei, a fixação anual de efetivos, consoante as necessidades do Exército e as disponibilidades orçamentárias.

O projeto estabelece o preenchimento parcelado das vagas que se verificarem em consequência do reajuste dos efetivos, condicionando o seu gradual atendimento às necessidades do Exército. Evitar-se-ão, dessa forma, o inconveniente do grande número de promoções simultâneas e o consequente esvaziamento dos postos e graduações menores.

Cabe salientar, ainda, que o presente projeto de lei de reestruturação dos efetivos do Exército, que tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, atende apenas parcialmente às reais necessidades do Exército em sua atual organização. Os números relativos ao Departamento de Material Bélico, às diretorias, comandos e subunidades de comando, considerados neste projeto de lei, não são os consignados nos quadros de organização, mas correspondem apenas a um efetivo reduzido, atribuído àqueles órgãos, mínimo indispensável para assegurar-lhes a necessária funcionalidade em tempo de paz. Outras necessidades estão a exigir expansão dos efetivos, mas o Exército, fiel à sua capacidade de aceitar restrições, mantém-se dentro da compreensão de que, com os modestos valores propostos, não subtrairá recursos destinados à propulsão do desenvolvimento econômico, objetivo prioritário do Governo, mas assegurará um primeiro alento necessário para que oficiais e praças continuem no trabalho abnegado e anônimo de manutenção do clima de segurança indispensável à consecução daquele desiderato.

O principal valor desta proposição legal está nas reformulações fundamentais e urgentes de que necessita o Exército, em que se inscrevem com ênfase a solução da angustiante estagnação que vem ocorrendo em certos postos e graduações, o melhor aproveitamento dos efetivos, o equilíbrio dos quadros, o início da planificação da carreira dos oficiais e dos graduados e a melhor formação da Reserva.

Finalmente, cônscio da austeridade com que Vossa Excelência encara os problemas relativos à despesa, julgo interessante realçar que o presente projeto encerra, na realidade, reduzido recompletamento de efetivo, no valor de apenas 5.425 homens, que corresponde ao acréscimo percentual de somente 5,44% na parcela do orçamento do Exército destinada às atividades de pagamento de pessoal.

Com profundo respeito. — Gen. Sylvio Frota.

PROJETO DE LEI N° 9, DE 1974 — CN

Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os efetivos do Exército, em tempo de paz, terão os seguintes limites, por postos e graduações:

10	Generais-de-Exército
37	Generais-de-Divisão
82	Generais-de-Brigada
550	Coronéis
1380	Tenentes-Coronéis
1800	Majores
4450	Capitães
7000	1.º e 2.º Tenentes
35500	Subtenentes e Sargentos
132000	Cabos e Soldados

Art. 2.º Os efetivos a vigorar em cada ano serão fixados por decreto do Poder Executivo, dentro dos limites previstos nesta Lei, e preenchidos por militares de carreira e militares temporários.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, são considerados militares temporários:

- a) os oficiais da Reserva não remunerada quando convocados;
- b) os oficiais e praças de Quadros Complementares admitidos ou incorporados, por prazos limitados, na forma e condições estabelecidas pelo Poder Executivo;
- c) as praças da Reserva, quando convocadas ou reincorporadas;
- d) as praças engajadas ou reengajadas por prazo limitado;
- e) os incorporados para prestação do serviço militar inicial.

Art. 3.º O decreto a que se refere o artigo 2.º fixará os efetivos por postos e graduações, a vigorar no ano seguinte e especificará:

I — os efetivos que serão preenchidos por militares de carreira e por militares temporários, por postos e graduações;

II — os efetivos de oficiais de carreira e temporários em cada posto, nos diferentes quadros.

§ 1.º O Ministro do Exército fixará anualmente os efetivos dos quadros das praças de carreira, por graduações e qualificações.

§ 2.º Os efetivos fixados anualmente para os oficiais e para as praças de carreira, nos diferentes quadros, serão os efetivos de referência para fins de promoção.

Art. 4.º A convocação de oficiais e praças da Reserva não remunerada, para preenchimento dos efetivos fixados na forma do inciso I do art. 3.º, é da competência do Ministro do Exército e feita mediante voluntariado, por prazo limitado.

Art. 5.º A fixação dos efetivos de alunos das escolas de formação de oficiais e de graduados, da Ativa e da Reserva, será regulada pelo Ministro do Exército, de modo a atender às necessidades dos postos e graduações iniciais desses quadros e da formação de reservas.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, ampliar, extinguir e reduzir quadros de oficiais e de praças, de acordo com as necessidades do Exército, respeitados os limites de efetivos por postos e graduações fixados no art. 1.º

Art. 7.º As vagas decorrentes da execução desta Lei serão preenchidas a partir da data de sua publicação nas condições e nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

Art. 8.º Não serão computados nos limites dos efetivos fixados no artigo 1.º:

I — os Oficiais-Generais Ministros do Superior Tribunal Militar;

II — os oficiais e praças da Reserva convocados para manobras, exercícios ou estágios de instrução;

III — os militares agregados;

IV — os oficiais, professores permanentes do Magistério do Exército;

V — os oficiais e praças da Reserva remunerada convocados por prazo limitado;

VI — os aspirantes-a-oficial da Ativa;

VII — os alunos das escolas de formação de oficiais ou de graduados, da ativa e da reserva;

VIII — os matriculados em escola preparatória, tiros de guerra ou em escolas de formação de reservistas de 2.ª categoria.

Art. 9.º A despesa decorrente da aplicação do disposto na presente lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n.º 1.632, de 30 de junho de 1952; n.º 2.327, de 22 de outubro de 1954; o art. 2.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955; n.º 2.586, de 5 de setembro de 1955; n.º 2.725, de 9 de fevereiro de 1956; n.º 2.782, de 14 de maio de 1956; o art. 10 da Lei n.º 3.222, de 21 de julho de 1957; n.º 4.050, de 23 de fevereiro de 1962; n.º 4.339, de 5 de junho de 1964; n.º 5.394, de 23 de fevereiro de 1968; os Decretos-leis n.º 636, de 18 de junho de 1969 e n.º 637, de 18 de junho de 1969 e demais disposições em contrário.

Brasília, DF., de 1974.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N.º 1.632 DE 30 DE JUNHO DE 1952**

Fixa o número de Oficiais-Generais do Exército em tempo de paz.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O quadro normal dos Oficiais-Generais do Exército em tempo de paz fica constituído de:

a) Generais das Armas:

6 (seis) Generais-de-Exército

23 (vinte e três) Generais de Divisão

47 (quarenta e sete) Generais-de-Brigada;

b) Generais de Serviços:

1 (um) General-de-Divisão Médico;

2 (dois) Generais-de-Brigada Médicos;

1 (um) General-de-Divisão Intendente;

2 (dois) Generais-de-Brigada Intendentes;

1 (um) General-de-Brigada Veterinário.

c) Generais Técnicos:

1 (um) General-de-Divisão Técnico;

6 (seis) Generais-de-Brigada Técnicos;

Art. 2.º As promoções para o preenchimento das vagas decorrentes de nova organização constante do artigo 1.º far-se-ão, progressivamente, a medida que forem sendo criados os órgãos e as funções correspondentes, de acordo com o art. 3.º

Art. 3.º As funções privativas de oficiais-gerais, efetivos ou graduados, serão fixados em decreto, mediante proposta do Ministro da Guerra, até que, em 1953, sejam atingidos os efetivos desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República. — GETÚLIO VARGAS — Cyro Espírito Santo Cardoso.

LEI N.º 2.327, DE 22 DE OUTUBRO DE 1954

Reestrutura o Quadro de Oficiais-Médicos do Exército, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Quadro de Oficiais-Médicos do Serviço de Saúde do Exército passa a ser da seguinte forma:

30 Coronéis;
 70 Tenentes-Coronéis;
 134 Maiores;
 400 Capitães; e
 100 Primeiros-Tenentes.

Art. 2.º O efetivo em oficiais-generais oriundos do Serviço de Saúde do Exército, obedecerá às disposições da Lei n.º 1.632, de 30 de junho de 1952.

Art. 3.º As vagas decorrentes dos efetivos fixados no art. 1.º, serão preenchidas na primeira época de promoções, imediatamente após a data desta Lei, respeitadas, contudo, as condições de acesso exigidas pela Lei de Promoções.

Art. 4.º O interstício e o tempo de arregimentação exigidos para a promoção ao posto de capitão-médico, passarão a ser de 1 (um) ano.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1954; 133.º da Independência e 66.º da República. — JOÃO CAFÉ FILHO — Henrique Lott.

LEI N.º 2.391, DE 7 DE JANEIRO DE 1955

Fixa os efetivos das Forças Armadas, em tempo de paz.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As Forças Armadas — Exército, Marinha e Aeronáutica — em tempo de paz, terão os efetivos fixados de acordo com esta lei.

I — EXÉRCITO

Art. 2.º O Exército compreende a seguinte força ativa:

a) os oficiais constantes dos efetivos fixados para os diferentes Quadros de Oficiais do Exército, sendo o efetivo de Segundos-Tenentes variável, em função da formação dos cursos respectivos;

b) os Capelães Militares do Serviço de Assistência Religiosa;

c) os Oficiais da Reserva convocados para o serviço ativo;

d) os Aspirantes a Oficial da Reserva convocados para estágio;

e) os Segundos-Tenentes e Aspirantes a Oficial, estagiários, alunos das Escolas de Saúde e de Veterinária do Exército;

f) os Aspirantes a Oficial do Exército ativo;

g) 2.950 Cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras e Alunos das Escolas Preparatórias;

h) os Alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva;

i) 1.323 Subtenentes;

j) 30.334 Sargentos;

k) 27.973 Cabos;

l) 94.413 Soldados;

m) Reservistas convocados para manobras de Grandes Unidades ou exercícios de guarnição, até o máximo de 15.000.

II — MARINHA

Art. 3.º A Marinha compreende a seguinte força ativa:

a) os Oficiais constantes dos efetivos fixados para o Corpo da Armada e dos demais Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, inclusive os da Reserva ativa;

b) os Capelães Militares do Serviço de Assistência Religiosa;

c) os Guardas-Marinha e Oficiais da Reserva convocados ou designados para o serviço ativo, estágio ou períodos de instrução;

d) os Guardas-Marinha da ativa;

e) 1.000 Alunos da Escola e Colégio Naval;

f) 400 alunos dos Centros de Instrução de Oficiais da Reserva;

g) 18.000 Praças dos quadros e especialidades do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, distribuídos pelas diversas graduações, especialidades e serviços, inclusive Suboficiais;

h) 12.000 Praças do Quadro Suplementar do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, sendo 7.200 MNs dos Serviços gerais de convés e máquinas, 2.000 conscritos e de 2.800 Praças das diversas especialidades, serviços ou graduações, já transferidos do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada para o referido Quadro Suplementar, em virtude de dispositivos regulamentares;

i) 6.000 Alunos das diversas Escolas de Aprendizes Marinheiros;

j) 3.000 Taifeiros, sendo 2.250 dos quadros e especialidades do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, distribuídos pelas diversas graduações e especialidades e de 750 Taifeiros do serviço geral de taifa — do Quadro Suplementar do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, inclusive os já transferidos ou a serem transferidos para esse quadro em virtude de dispositivos regulamentares;

k) 1.000 Praças de Corpo de Fuzileiros Navais, compreendendo as companhias regionais, banda de músicos de corneteiros e de tambores, distribuídos pelas diversas graduações e especialidades, inclusive Suboficiais;

l) os práticos, constantes dos respectivos corpos e quadros;

m) o pessoal pertencente aos futuros quadros dos Serviços Auxiliares da Marinha.

III — AERONÁUTICA

Art. 4.º A Aeronáutica compreende a seguinte força ativa:

a) os Oficiais constantes dos efetivos fixados para os diferentes Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

b) os Capelães Militares do Serviço de Assistência Religiosa;

c) os Aspirantes a Oficial dos diferentes Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

d) os Aspirantes a Oficial da Reserva convocados ou designados para estágio ou período de instrução;

e) os Oficiais da Reserva convocados ou designados para o serviço ativo, estágio ou período de instrução;

f) os Segundos-Tenentes estagiários, alunos do Curso Especial de Saúde da Aeronáutica e do Curso de Especialização de Farmacêutico da Aeronáutica;

g) 1.200 Cadetes da Escola de Aeronáutica e Alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;

h) 1.200 Alunos da Escola de Especialistas de Aeronáutica;

i) 200 alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva;

j) 9.800 Suboficiais e Sargentos distribuídos pelos diferentes Quadros do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica;

k) 14.000 Cabos e Soldados de primeira e segunda classe;

l) 2.200 Taifeiros das diferentes graduações.

Art. 5.º Os claros decorrentes do aumento dos efetivos previstos nesta Lei serão preenchidos de acordo com a legislação em vigor ... (Vetado) ... com os recursos orçamentários próprios.

Art. 6.º Os efetivos fixados na presente Lei poderão ser elevados, quando os interesses da defesa nacional ou a segurança das instituições o exigirem mediante aprovação prévia do Congresso Nacional.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República. — JOÃO CAFÉ FILHO — Edmundo Jordão Amorim do Valle — Henrique Lott — Eduardo Gomes.

LEI N.º 2.586, DE 5 DE SETEMBRO DE 1955

Reestrutura o Quadro de Oficiais Intendentes do Exército, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Quadro de Oficiais do Serviço de Intendência do Exército passa a ser constituído de:

44 — Coronéis;

112 — Tenentes-Coronéis;

221 — Majores;

432 — Capitães;

288 — Primeiros-Tenentes;

144 — Segundos-Tenentes.

Art. 2.º O efetivo em oficiais gerais, oriundos do Serviço de Intendência do Exército, obedecerá às disposições da Lei n.º 1.632, de 30 de junho de 1952.

Art. 3.º As vagas decorrentes dos efetivos fixados no art. 1.º serão preenchidas na primeira época de promoções, imediatamente após a data desta lei, respeitadas, contudo, as condições de acesso exigidas pela lei de promoções.

Art. 4.º Além do número de oficiais subalternos, constante do art. 1.º, é facultada ao Ministro da Guerra, para atender às necessidades do serviço e atividades em tempo de paz, a convocação de oficiais subalternos da Reserva (R-2) para estágio, de acordo com a legislação em vigor, até o limite de 1/3 (um terço) do respectivo efetivo de subalternos.

Art. 5.º Fica aumentado de 100 (cem) para 116 (cento e dezessete) e de 100 (cem) para 200 (duzentos), respectivamente, o número de primeiros e segundos tenentes do Quadro Auxiliar de Oficiais de Intendência do Exército.

Art. 6.º Fica aumentado de 140 (cento e quarenta) o número de subtenentes do Exército, fixado pela Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, a fim de atender necessidades urgentes do Quadro de Intendência.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República. — JOÃO CAFÉ FILHO — Henrique Lott.

LEI N.º 2.725, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1956

Reestrutura o Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Exército.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Exército passa a ter o seguinte efetivo:

4 — Coronéis;

15 — Tenentes-Coronéis;

30 — Majores;

50 — Capitães;

100 — Primeiros-Tenentes.

Art. 2.º As vagas decorrentes dos efetivos constantes do art. 1.º serão preenchidas na primeira época de promoções imediatamente após a publicação desta lei, respeitadas as condições exigidas pela lei de promoções.

Parágrafo único. São dispensados dos requisitos exigidos pela lei de promoções, quanto ao interstício, os atuais segundos-tenentes farmacêuticos que, em virtude da presente lei, devam ser promovidos ao posto de primeiro-tenente.

Art. 3.º Os arts. 112 e 113 do Decreto n.º 4.791, de 20 de outubro de 1939, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 112. Os candidatos designados para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais serão nomeados segundos-tenentes estagiários, médicos ou farmacêuticos, e terão as honras e obrigações militares e perceberão os vencimentos correspondentes àquele posto.”

“Art. 113. Terminado o Curso de Formação de Oficiais, os alunos serão nomeados, conforme o caso, primeiros-tenentes médicos ou farmacêuticos, sendo colocados no Almanaque do Exército em rigorosa ordem de merecimento intelectual.”

Art. 4.º O art. 25 da Lei n.º 1.842, de 13 de abril de 1953, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25. Os oficiais farmacêuticos e dentistas da reserva, alunos da Escola de Saúde do Exército, uma vez terminado com aproveitamento o Curso de Formação Técnico-Militar daquela Escola, serão nomeados primeiros-tenentes farmacêuticos ou dentistas da ativa e gozaráo de todos os direitos e prerrogativas inerentes a esse posto."

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República. — JUSCELINO KUBITSCHKEK — Henrique Lott.

DISCRIMINAÇÃO	Coronel	Tenente Coronel	Major	Capitão	Primeiro Tenente	Segundo Tenente	Soma
Efetivo atual	6	24	48	144	112	48	366
1.º ano de reestruturação	11	28	56	112	112	—	334
2.º ano de reestruturação ...	16	32	64	112	112	—	336

Art. 3.º São dispensados das condições exigidas normalmente pela Lei de Promoções, quanto ao interstício, os atuais 2.º-tenentes veterinários que, em virtude da presente lei, devem ser promovidos ao posto de 1.º-tenente.

Art. 4.º O art. 27 do Decreto-lei n.º 5.625, de 28 de Junho de 1943 (Lei de Promoções dos Oficiais de Exército) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. Na Escola de Saúde do Exército e na de Veterinária, os candidatos designados para matrícula no curso de formação de oficiais serão nomeados: os médicos, 2.º-tenentes, médicos estagiários e os veterinários, 2.º-tenentes veterinários estagiários; terão horas e obrigações militares e perceberão os vencimentos correspondentes àquele posto.

Parágrafo único. Terminado o curso de formação de oficiais, os alunos serão nomeados, conforme o caso e o número de vagas existentes, 1.º-tenentes médicos ou veterinários, sendo colocados no Almanaque do Exército em rigorosa ordem de merecimento intelectual".

Art. 5º. É revogado o art. 61 do Decreto n.º 6.067, de 2 de agosto de 1940 (Regulamento da Escola de Veterinária do Exército), sendo as prescrições nele contidas reguladas pelo art. 27 do Decreto-lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943 (Lei de Promoções dos Oficiais do Exército), modificado por esta lei.

Art. 6.º Os capitães e 1.º-tenentes colocados no Almanaque do Exército, acima do número 112 (cento e doze), serão agregados ao Quadro e irão desagregando conforme forem sendo preenchidas as vagas decorrentes desta reestruturação ou provenientes de outros motivos.

Art. 7.º Os novos cargos e funções que serão ajustados para atender às exigências da organização mili-

LEI N.º 2.782, DE 14 DE MAIO DE 1956

Reestrutura o Quadro de Oficiais Veterinários do Exército, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Quadro de Oficiais Veterinários do Exército passa a ser constituído de:

16 coronéis;
32 tenentes-coronéis;
64 majores;
112 capitães;
112 1.º-tenentes.

Art. 2.º As vagas decorrentes dos efetivos constantes do artigo anterior serão preenchidas em 2 (dois) anos, contados imediatamente após a publicação desta lei, respeitadas, contudo, as condições exigidas normalmente pela Lei de Promoções e de acordo com o seguinte plano de execução:

tar quanto ao Serviço de Veterinária, bem como ao complemento dos efetivos constantes do art. 1.º desta lei, serão indicados e publicados, pelo Ministro da Guerra, por proposta do Estado Maior do Exército, anualmente.

Art. 8.º O efetivo em oficiais-generais, oriundos do Serviço de Veterinária do Exército, obedecerá às disposições da Lei n.º 1.632, de 30 de junho de 1952.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República. — JUSCELINO KUBITSCHKEK — Henrique Lott.

LEI N.º 3.222, DE 21 DE JULHO DE 1957

Extingue o Quadro Auxiliar de Administração do Exército e o de Topógrafo do Serviço Geográfico do Exército; dispõe sobre a formação do Quadro de Oficiais de Administração, e do Quadro de Oficiais Especialistas, e dá outras providências.

Art. 10. Esses Quadros terão os seguintes efetivos.

A) QOA:

2.º-Tenente	900
1.º-Tenente	600
Capitão	300

1.800 Oficiais

B) QOE:

2.º-Tenente	600
1.º-Tenente	400
Capitães	200
	1.200 Oficiais
.....

LEI N.º 4.050, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1962
Reestrutura o Quadro de Oficiais Dentistas
do Exército, modificando a Lei n.º 2.414, de 8
de fevereiro de 1955.

Art. 1.º É modificado o art. 1.º da Lei n.º 2.414, de 8 de fevereiro de 1955, que fixa o efetivo de Oficial Dentista do Exército, cujo Quadro passa a ser constituído de:

5 (Cinco) Coronéis;
 15 (quinze) Tenentes-Coronéis;
 60 (sessenta) Majores;

250 (duzentos e cinqüenta) Capitães;
 150 (cento e cinqüenta) Primeiros-Tenentes.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de fevereiro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

LEI N.º 4.339, DE 5 DE JUNHO DE 1964

Altera o art. 1.º da Lei n.º 2.586, de 5 de setembro de 1955, que reestrutura o Quadro de Oficiais-Intendentes do Exército, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 2.586, de 5 de setembro de 1955, que reestrutura o Quadro de Oficiais-Intendentes do Exército, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º O Quadro de Oficiais do Serviço de Intendência do Exército passa a ser constituído de:

44 — Coronéis;
 112 — Tenentes-Coronéis;
 221 — Majores;
 432 — Capitães;
 288 — Primeiros-Tenentes;
 Efetivo Variável — Segundos-Tenentes."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República. — H. CASTELLO BRANCO
 — Arthur da Costa e Silva.

LEI N.º 5.394, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

Fixa os efetivos dos Quadros de Oficiais-Generais Combatentes e de Oficiais do Quadro das Armas e Material Bélico do Exército.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Quadro de Oficiais-Generais Combatentes do Exército, em tempo de paz, fica constituído de:

— Generais-de-Exército	8
— Generais-de-Divisão	25
— Generais-de-Brigada	51

Art. 2.º Os efetivos globais de Oficiais dos Quadros das Armas e Material Bélico, por postos, são fixados em:

— Coronéis	353
— Tenentes-Coronéis	700
— Majores	1.423
— Capitães	2.481
— Primeiros-Tenentes	1.688

Parágrafo único. O efetivo de Segundos-Tenentes é variável, em função da formação dos cursos respectivos.

Art. 3.º O reajustamento dos Quadros decorrentes da aplicação desta Lei será regulado pelo Poder Executivo, devendo efetuar-se em função das disponibilidades orçamentárias.

Art. 4.º Os novos cargos e funções que serão ajustados para atender às exigências da organização militar e ao complemento dos efetivos constantes desta lei serão indicados e publicados, anualmente, pelo Ministério do Exército por proposta do EME até o preenchimento completo dos Corpos de Tropas, Estabelecimentos Repartições e demais órgãos do Exército, no tempo de paz.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 23 de fevereiro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — A. COSTA E SILVA
 — Aurélio de Lyra Tavares.

DECRETO-LEI N.º 636, DE 18 DE JUNHO DE 1969

Modifica o Quadro de Oficiais-Generais do Exército, em tempo de paz, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e

Considerando que o Ministério do Exército manteve a mesma organização básica da Lei n.º 2.851, de 25 de agosto de 1956, limitando-se a ajustá-la, através da criação ou extinção de determinados cargos ou órgãos, como imperativo de sua atualização; e

Considerando a necessidade de reajustar os efetivos de Oficiais-Generais do Exército, a fim de atender aos encargos decorrentes da implantação progressiva da Reforma Administrativa de que trata o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1.º Os Quadros de Oficiais-Generais do Exército, em tempo de paz, estabelecidos pelas Leis n.º 1.632, de 30 de junho de 1952, n.º 3.654, de 4 de novembro de 1959, n.º 5.394, de 23 de fevereiro de 1968, e Decreto-Lei n.º 541, de 18 de abril de 1969 (*), ficam acrescidos de:

— Quadro de Oficiais-Generais Combatentes: General-de-Exército — 1 (um)

Generais-de-Divisão — 5 (cinco)

— Quadro de Oficiais-Generais Engenheiros Militares:

General-de-Divisão — 1 (um)

— Quadro de Oficiais-Generais de Serviço de Saúde:

General-de-Brigada Médico — 1 (um)

— Quadro de Oficiais-Generais do Serviço de Intendência:

General-de-Brigada — 2 (dois)

Art. 2.º O preenchimento das vagas decorrentes da aplicação deste Decreto-Lei será regulado pelo Poder Executivo, devendo efetuar-se em função das disponibilidades orçamentárias.

Art. 3.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — A. COSTA E SILVA — Aurélio de Lyra Tavares.

DECRETO-LEI N.º 637, DE 18 DE JUNHO DE 1969

Acrece os efetivos de oficiais e praças no Exército, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e considerando:

— que é imperativo atender às necessidades mínimas de interiorização progressiva das unidades do Exército e, assim, permitir a criação de novas unidades previstas nos planos de desenvolvimento do Exército, entre as quais devem ser criadas, a curto prazo:

— 1 Grupo de Artilharia de Campanha, em Formosa — GO, de organização mista, que constitua o núcleo do Centro de Instrução da Arma de Artilharia e comportando, além das Baterias de Obuses de 105 mm orgânicas, a adição de, pelo menos, 1 Bateria de Obuses 155 mm AP e 1 Bateria de Misseis;

— 1 Batalhão de Infantaria, em Cristalina

— GO;

— 1 Batalhão de Engenharia de Construção, em Cruzeiro do Sul — AC;

— 1 Regimento de Cavalaria Mecanizado, em João Pessoa — PB;

— que é necessário reforçar as sedes dos Comandos de Exército e do Comando Militar da Amazônia com um efetivo de unidades de Polícia do Exército em condições de cumprirem missões previstas nos planos de emprego daqueles Grandes Comandos;

— que os efetivos de praças do Exército são mantidos inalterados desde a Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, não comportando novos reajustes para atender à evolução do Exército e à criação de novas unidades, decreta:

Art. 1.º Os efetivos globais de Oficiais dos Quadros das Armas e Material Bélico, por postos, são acrescidos da forma seguinte:

— Coronéis — 4
— Tenentes-Coronéis — 7
— Majores — 20
— Capitães — 43
— Primeiros-Tenentes — 47

Art. 2.º Os efetivos de oficiais do Quadro do Serviço de Intendência do Exército ficam acrescidos da forma seguinte:

— Capitães — 7
— Primeiros-Tenentes — 7

Art. 3.º Os efetivos de oficiais do Quadro de Médicos do Serviço de Saúde do Exército ficam acrescidos da forma seguinte:

— Capitães — 7
Art. 4.º Os efetivos de praças do Exército são acrescidos da forma seguinte:

— Subtenentes — 32
— Sargentos — 632
— Cabos — 763
— Soldados — 4.500

Art. 5.º O reajustamento dos Quadros e o complemento dos efetivos acrescidos em decorrência deste Decreto-Lei serão regulados pelo Poder Executivo, em função das disponibilidades orçamentárias.

Art. 6.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — A. COSTA E SILVA — Aurélio de Lyra Tavares.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 2ª REUNIÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicações da Presidência

— Inexistência de *quorum* para abertura da sessão.

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se dia 29, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

1.2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— *Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

Nº 331/74 (nº 534/74, na origem), referente a escolha do Diplomata Murillo Gurgel Valente, Embaixador junto ao Reino da Arábia Saudita, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Sultanato de Omã.

— *De agradecimento de remessa de autógrafo de decreto legislativo:*

Nº 332/74 (nº 537/74, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 73/74; que aprova o texto dos Protocolos para Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo e da Convenção sobre Ajuda Alimentar que constituem o Acordo International do Trigo, 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho International do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974.

1.2.2 — Pareceres

— *Referentes às seguintes matérias:*

Ofício nº S-28/74 (nº 20/74-P/MC, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, ao Senado Federal, cópia de petição inicial e de acórdão proferido naquela Egrégia Corte ao apreciar a Representação nº 908, do Estado de Mato Grosso, no qual declarou inconstitucional a Lei nº 3.553, daquele Estado.

Ofício nº S-31/74 (nº 24/74-P/MC, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, ao Senado Federal, cópias da petição inicial, das notas taquigráficas e do acórdão proferido naquela Egrégia Corte ao apreciar a Representação nº 907, do Estado de Mato Grosso, no qual declarou inconstitucionais o item II e os parágrafos 1º e 2º do art. 60, da Constituição daquele Estado, na redação da Emenda nº 8, de 1973.

Projeto de Lei do Senado nº 111/74, que regula a constituição, organização e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, e dá outras providências.

Mensagem nº 311/74 (nº 498/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo, ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Braúna (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

Projeto de Resolução nº 41/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que a Prefeitura Municipal de Braúna (SP) aumente em Cr\$ 500.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 312/74 (nº 499/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 1.100.000,00.

Projeto de Resolução nº 42/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) aumente o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 1.100.000,00, mediante contrato de empréstimo.

Mensagem nº 313/74 (nº 500/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo, à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP) a elevar em Cr\$ 750.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

Projeto de Resolução nº 43/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP) aumente em Cr\$ 750.000,00 o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo.

Mensagem nº 314/74 (nº 501/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo, ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marau (RS) a elevar em Cr\$ 500.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

Projeto de Resolução nº 44/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que a Prefeitura Municipal de Marau (RS) aumente em Cr\$ 500.000,00 o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo.

Mensagem nº 310/74 (nº 497/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo, ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil (SP) a elevar em Cr\$ 600.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

Projeto de Resolução nº 45/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil (SP) aumente em Cr\$ 600.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 309/74 (nº 496/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo, à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Casa Branca (SP) a elevar em Cr\$ 320.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

Projeto de Resolução nº 46/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que a Prefeitura Municipal de Casa Branca (SP) aumente em Cr\$ 320.000,00 o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo.

Mensagem nº 308/74 (nº 495/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo, ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP) a elevar em Cr\$ 3.180.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

Projeto de Resolução nº 47/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir

que a Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP) aumente em Cr\$ 3.180.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 305/74 (nº 492/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo, ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a elevar para Cr\$ 532.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

Projeto de Resolução nº 48/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que o Governo da Bahia eleve para Cr\$ 532.000.000,00 o montante de sua dívida interna consolidada.

Projeto de Lei do Senado nº 5/73, que veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do

momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências.

2 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Parecer

3 — ATAS DAS COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 2ª REUNIÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. RUY SANTOS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Eurico Rezende — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Accioly Filho.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores.

Entretanto, acham-se presentes, em plenário, apenas sete Srs. Senadores, não atingindo, portanto, o **quorum** mínimo necessário para a abertura da sessão, nos termos do art. 181, § 1º, do Regimento Interno. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, com as Mensagens nºs 71 e 72, de 1974 — CN, os textos dos Projeto de Lei nºs 08 e 09, de 1974 — CN, que: “dispõe sobre o reajustamento coletivo de salário das categorias profissionais, e dá outras providências”; e “fixa os efetivos do Exército em tempo de paz, e dá outras providências”, respectivamente.

Para leitura das Mensagens e demais providências iniciais de suas tramitações, convoco sessão do Congresso Nacional, a realizar-se no próximo dia 29, terça-feira, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de terça-feira, dia 29, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 1974

(em regime de urgência)

(Tramitação conjunta com o PLS/43/74)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1974, (nº 3.024-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodoação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 427 e 428, de 1974, das Comissões:

— de Saúde, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Saúde; e **pareceres orais**, das Comissões;

— de Constituição e Justiça, favorável às Emendas de nºs 1 a 4 e contrário às de nºs 5 a 7, todas de Plenário;

— de Saúde, favorável às emendas de plenário de nºs 1 a 4 e contrário às de nºs 5 a 7; e

— de Economia, favorável ao projeto nos termos do Substitutivo da Comissão de Saúde, favorável às Emendas de Plenário de nºs 1 a 4 e contrário às de nºs 5 a 7.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 1974

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1974 (nº 457-B/71, na Casa de origem), que dispõe sobre a divulgação do livro pela televisão, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 387, de 1974, da Comissão

— de Educação e Cultura.

3

REQUERIMENTO Nº 205, DE 1974

Votação, em turno único, do Requerimento nº 205, de 1974, de autoria do Sr. Senador Danton Jobim, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1974, de sua autoria, que imprime nova redação ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de reduzir, para dois anos, o prazo para aquisição da estabilidade pelo trabalhador.

4

REQUERIMENTO Nº 209, DE 1974

Votação, em turno único, do Requerimento nº 209, de 1974, de autoria do Sr. Senador Luiz Cavalcante, (autorizado pela Comissão de Economia, em seu Parecer nº 453, de 1974), solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 26, de 1974, de autoria da referida Comissão, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade.

5

REQUERIMENTO N° 241, DE 1974

Votação, em turno único, do Requerimento nº 241, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: de Lei do Senado nº 113, de 1971, de sua autoria, que dispõe sobre o "superavit" do Fundo de Compensação do Salário-Família, determinando que o salário-maternidade será pago pelo mesmo e não pelos empregadores, que o saldo remanescente será utilizado para custear a elevação do "salário-família", e estabelecendo que o saldo atualmente existente será destinado ao "Fundo de Assistência Habitacional", a que se refere o art. 66 da Lei nº 4.380, de 1964, para o financiamento da aquisição de casa própria pelas populações de renda insuficiente, e de Lei da Câmara nº 137, de 1974, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da previdência social.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 57, DE 1972

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo da carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

PARECER, sob nº 115, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, dependendo da votação do Requerimento nº 240, de 1974, de adiamento da votação.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 57, DE 1972

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que fixa em seis horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 132 e 133, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável, dependendo da votação do Requerimento nº 242, de 1974, de adiamento da discussão para audiência do Ministro do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 14 horas e 35 minutos.)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 181 DO REGIMENTO INTERNO

MENSAGEM

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM N° 331, DE 1974
(Nº 534/74, na Origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer do Diplomata Murillo Gurgel Valente, Embaixador junto ao Reino da Arábia Saudita, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Sultanato de Oman, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965.

Os méritos do Embaixador Murillo Gurgel Valente, que me induziram à escolhê-lo para o desempenho dessa função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 24 de outubro de 1974. — Ernesto Geisel.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador Murillo
Gurgel Valente.

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, 3 de novembro de 1925. Estagiário nas Nações Unidas, 1950. Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, 1952. Diplomado pelo Instituto Rio-Branco no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

Cônsul de Terceira Classe, pelo Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio-Branco, 1950.

Terceiro Secretário da Embaixada em Ottawa, 1952 a 1954. Vice-Cônsul em Glasgow, 1954 a 1955.

Encarregado do Consulado em Glasgow, 1954.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, 1955.

Cônsul em Glasgow, 1955 a 1956.

Segundo Secretário da Embaixada em Santiago, 1956 a 1958. Representante do Brasil no IV Período de Sessões do Comitê Econômico da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), Santiago, 1958.

Membro da Seção Brasileira à Reunião da Comissão Mista Brasil-Chile, Santiago, 1958.

Membro da Delegação do Brasil ao VIII Período de Sessões e ao II Período de Sessões do Comitê de Comércio da CEPAL, Panamá, 1959.

Oficial do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Internos, 1959 a 1960.

Chefe do Setor de Recepção e Representação do Gabinete do Ministro da Justiça, 1959 a 1960.

Segundo Secretário da Embaixada em Madrid, 1960 a 1961.

Representante do Brasil nas Solenidades de Inauguração da Primeira Feira Ibero-Americana, Sevilha, 1961.

Chefe, substituto, do Serviço de Propaganda e Expansão Comercial (SEPRO), Madrid, 1961.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1961.

Primeiro Secretário da Embaixada em Madrid, 1961 a 1963.

Chefe do SEPRO em Madrid, 1962.

Membro da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Espanha, Madrid, 1962.

Primeiro Secretário da Embaixada em Tóquio, 1963 a 1964.

Encarregado de Negócios em Tóquio, 1963 a 1964.

Membro da Missão para Negociação do Acordo com o Japão sobre reescalonamento da dívida externa, 1964.

Chefe do SEPRO em Tóquio, 1964.

Primeiro Secretário da Embaixada em Taipé, 1965 a 1966.

Encarregado de Negócios em Taipé, 1965 a 1966.

Encarregado de Negócios em Bangkok, 1965.

Membro da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente da China, 1966.

Conselheiro, 1967.

Chefe da Divisão de Transportes e Comunicações, 1968 a 1969.

Delegado do Brasil à XVI Assembléia da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), Buenos Aires, 1968.

Subchefe da Delegação do Brasil às Negociações para o Ajuste sobre transportes marítimos, Buenos Aires, 1968.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional (CERNAI), 1968.

Membro da Delegação do Brasil à Reunião para Regulamentação do Convênio sobre Transportes por Água, da Associação

ção Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), Montevideu, 1968.
 Delegado do Brasil às Conversações sobre Problemas Marítimos, 1969.
 Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1969.
 Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Nacional de Telecomunicações, 1969.
 Ministro-Conselheiro da Delegação em Genebra, 1969 a 1971.
 Delegado do Brasil à IV Sessão do Comitê de Transportes Marítimos da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), Genebra, 1970.
 Delegado do Brasil à Reunião da Organização Consultiva Intergovernamental Marítima (IMCO), sobre Transporte Intermodal, Londres, 1971.
 Cônsul-Geral em Los Angeles, 1971 a 1973.
 Embaixador em Jeddah, 1973 a 1974.
 Embaixador do Coveite, cumulativamente, 1974.

O Embaixador Murillo Gurgel Valente, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto ao Reino da Arábia Saudita e junto ao Emirado do Coveite.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 23 de outubro de 1974. — Octavio Ralho Neves. Chefe da Divisão do Pessoal.

À Comissão de Relações Exteriores.

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agratidamento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:

Nº 332/74 (nº 537/74, na origem), de 25 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 73, de 1974, que aprova o texto dos Protocolos para Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo e da Convenção sobre Ajuda Alimentar que constituem o Acordo Internacional do Trigo, 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo a 22 de fevereiro de 1974.

PARECERES

PARECER Nº 565, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício S nº 28, de 1974 (nº 20/74-P/MC, de 5-9-74, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia de petição inicial e de acórdão proferido naquela Egrégia Corte ao apreciar a Representação nº 908, do Estado de Mato Grosso, no qual declarou inconstitucional a Lei nº 3.353, daquele Estado.

Relator: Senador Italívio Coelho.

Com o Ofício nº 28, de 1974, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, ex vi do item VII, do art. 42 da Constituição do Brasil, submete à nossa consideração, decisão em que aquela Excelsa Corte declarou inconstitucional a Lei nº 3.353, de 12 de junho de 1973, do Estado de Mato Grosso.

Verificamos, do exame do processado, que a decisão atendeu ao **quorum** estabelecido no art. 116, da Constituição, e que transitou em julgado.

Notamos, ainda, que o arresto respaldou-se no fato de haver a mencionada lei estadual estabelecido prazo de quatro meses para que os servidores públicos daquela unidade federativa, beneficiados pelo art. 177, parágrafo 1º, da Constituição de 1967, requeressem sua apontadaria. O Colendo Tribunal julgou inadmissível a cláusula temporal inscrita no citado diploma, pois que lei ordinária é destituída de força para restringir direitos derivados de regra editada pela Constituição Federal.

Ante o exposto, a Comissão, em obediência aos dispositivos constitucionais referidos e ao item II, do art. 100, de nosso Regimento Interno, submete à deliberação do Senado, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1974

O Senado Federal resolve:

Suspender a execução da Lei nº 3.353, de 12 de junho de 1973, do Estado de Mato Grosso, declarada inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 20 de março de 1974.

Artigo único. É suspensa a execução da Lei nº 3.353, de 12 de junho de 1973, do Estado de Mato Grosso, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada aos 20 de março de 1974.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1974. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Italívio Coelho, Relator — Helvídio Nunes — Heitor Dias — José Lindoso — Wilson Gonçalves — Osires Teixeira.

PARECER Nº 566, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício S nº 31, de 1974 (nº 24/74 — P/MC, de 5-9-74, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias da petição inicial, das notas taquigráficas e do acórdão proferido naquela Egrégia Corte ao apreciar a Representação nº 907, do Estado de Mato Grosso, no qual declarou inconstitucionais o item II e os parágrafos 1º e 2º do art. 60, da Constituição daquele Estado, na redação da Emenda nº 8, de 1973.

Relator: Senador Italívio Coelho

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o disposto no item VII, do art. 42, da Constituição do Brasil, remete à nossa apreciação cópias de decisão em que aquela Egrégia Corte declarou a inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 60, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação da Emenda nº 8, de 1973.

Deflui, do exame do processado, que o arresto baseou-se no fato de haver a citada emenda constitucional criado, naquela unidade federativa, tribunais de alçada, sem a competente iniciativa do Tribunal de Justiça local, ferindo o preceituado no parágrafo 5º do art. 44, da Constituição. A decisão foi proferida pelo **quorum** previsto no art. 116, da nossa Lei Maior, e transitou em julgado.

Ante o exposto, a Comissão, em atendimento ao item II do art. 100 de nosso Regimento Interno e aos citados preceitos constitucionais, submete o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1974

Suspender a execução do item II e dos parágrafos 1º e 2º do art. 60, da Constituição do Estado de Mato Grosso, na redação da Emenda nº 8, de 7 de junho de 1973, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. único. É suspensa a execução do item II e dos parágrafos 1º e 2º do art. 60, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela Emenda nº 8, de 7 de junho de 1973, declarados inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 13 de fevereiro de 1974.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1974. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Italívio Coelho, Relator — Helvídio Nunes — Heitor Dias — José Lindoso — Wilson Gonçalves — Osires Teixeira.

PARECER Nº 567, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1974, que "regula a constituição, organização e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, e dá outras providências".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Pretende o ilustre Senador João Calmon, com o projeto submetido ao exame desta Comissão, facultar a constituição, nas comunas com mais de cinqüenta mil habitantes, de Conselhos Municipais de Educação, compostos de três a nove membros, denominados Conselheiros (art. 1º e §§), eleitos, mediante voto direto e secreto, por ocasiões dos pleitos municipais (art. 2º).

Estabelece ainda o projeto que a eleição dos Conselheiros não obedecerá a critério partidário, que o mandato será igual ao do Vereador, permitida a reeleição, e que serão considerados eleitos os que obtiverem maior votação (art. 3º e §§).

Novidade acolhida pelo projeto, quando estabelece os requisitos necessários ao registro, é a de que o candidato deve possuir, pelo menos, o curso secundário (art. 4º, letra d).

Outra inovação, muito mais importante do que a primeira, é a que se contém no art. 5º, o qual, depois de afirmar que o exercício do cargo é irremunerado, mas considerado serviço público relevante, reconhece ao Conselheiro o direito inviolável por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria, difamação ou calúnia, ou nos previstos na Lei de Segurança Nacional (Constituição Federal, art. 32).

Além dos poderes que lhe forem delegados pelos Conselhos Estaduais de Educação, as atribuições dos Conselhos Municipais de Educação estão definidas em dez itens, sobressaindo os que se seguem:

"apresentar anualmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados relatório circunstanciado sobre a utilização de subvenções federais concedidas aos estabelecimentos de ensino existentes nos Municípios;

abrir inquéritos para apurar irregularidades verificadas nos estabelecimentos sujeitos à sua fiscalização, encaminhando-os, posteriormente, com parecer conclusivo, à apreciação da autoridade competente para as providências respectivas; e

fiscalizar e exigir a observância do disposto nos arts. 176 e 178 da Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias a seu cumprimento."

2. Insubistem dúvidas a respeito dos elevados objetivos perseguidos pela proposição, ainda porque, sabem todos, o ilustre senador João Calmon, ao longo de sua proveitosa existência, constituiu-se sempre um dos mais autênticos batalhadores pela causa do ensino nacional.

Apesar dos encômios que merece, entretanto, existem vícios na proposição, alguns insanáveis, que o desfiguram inteiramente.

Com efeito, o § 2º, art. 1º, estabelece que "os Conselhos Municipais de Educação serão criados pelos Municípios que assim o entenderem mediante aprovação da respectiva lei municipal, segundo as peculiaridades locais".

O inciso transscrito, não há dúvida, embora marcado pela facultatividade, procura elidir a autonomia municipal, consubstanciada no art. 15, item II, letra b, da Constituição:

"Art. 15. A autonomia municipal será assegurada:

II — pela administração própria, no que respeita ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

b) à organização dos serviços públicos locais".

No caso, significa serviço público municipal a missão conferida aos Conselhos, com a agravante de que serão eleitos juntamente com os vereadores e desde que possuam, ao menos, o curso secundário, exigência que a lei não faz para nenhum mandato eletivo no País, seja executivo ou legislativo, nas esferas federal, estadual ou municipal.

A aprovação do projeto, portanto, implicará na criação de uma espécie de "Vereador Educacional", com funções de fiscalização externa do órgão executivo e de acompanhamento e fiscalização do desempenho dos estabelecimentos de ensino.

Ora, os únicos mandatos eletivos municipais constitucionalmente previstos são os de Vereador e Prefeito, escolhidos em pleitos regulados e dirigidos pela Justiça Eleitoral.

Além do mais, a única função gratuita, no âmbito municipal — e como exceção — acolhida na Lei Maior, é a de Vereador dos municípios de menos de duzentos mil habitantes, considerada "serviço público relevante". Assim, ao afirmar a gratuidade do mandato de Conselheiro, o projeto amplia deveres de que a Constituição não cogita.

3. A eleição para os Conselheiros Municipais, de outra parte, não encontra precedentes na legislação do País. Assim é que os membros do Conselho Federal de Educação e do Conselho Estadual de Educação são nomeados, respectivamente, pelo Presidente da República e Governador do Estado.

Trata-se, em ambos os casos e por idênticas razões, de funções tipicamente administrativas, enquanto o projeto, fugindo à sistemática adotada nos planos federal e estadual, pretende dar-lhes origem popular.

Por último, cumpre examinar a parte da proposição que declara o Conselheiro Municipal "inviolável, no exercício de suas funções, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria, difamação ou calúnia, ou nos previstos na Lei de Segurança Nacional".

Sustenta a "communis opinio" que o Vereador não é parlamentar e, em consequência, a lei não lhe pode conceder o gozo de imunidades. Reconhecê-las aos Conselheiros Municipais não seria, apenas, criar privilégio no âmbito municipal, mas ferir a própria Constituição, fonte da qual, e somente dela, emanam as imunidades.

De outra parte, equiparar os Conselheiros Municipais aos Deputados e Senadores, para efeito de fruição de imunidades por opiniões, palavras e votos, parece-me exagero, vez que o direito político brasileiro jamais outorgou tal prerrogativa aos representantes municipais.

4. Em conclusão, apesar das elevadas intenções que informam o projeto de lei nº 111, de 1974, o parecer, data vénia, é pela inconstitucionalidade e injuridicidade, pois que interfere na autonomia municipal, amplia imunidades e invade a área de competência da Justiça Eleitoral (art. 137 da Carta Magna).

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1974. — Accioly Filho Presidente em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Italívio Coelho — Heitor Dias — José Lindoso — Osires Teixeira — Wilson Gonçalves.

PARECERES Nºs 568 E 569, DE 1974

PARECER Nº 568, DE 1974

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 311, de 1974 (nº 498/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bráúna (SP), a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Franco Montoro

A Mensagem nº 311, de 1974 (nº 498/74, na origem), do Senhor Presidente da República, encaminha ao Senado Federal, proposta do

Senhor Ministro de Estado da Fazenda, contida na Exposição de Motivos nº 414, de 1974, no sentido de que:

“Seja autorizada a Prefeitura Municipal de Braúna (SP), a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar obras de pavimentação de vias públicas daquela cidade.”

A operação, no montante de Cr\$ 500.000,00, seria amortizada no prazo de 48 meses, com juros de 12% ao ano, correção monetária semelhante à das ORTNs, taxa de serviços de 0,7% e pagamento em prestações mensais.

3. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 10-9-74, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, prorrogada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972.

4. A Resolução nº 58, de 1968, em seu art. 1º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e do art. 42, item VI, da Constituição.

5. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1974

Suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Braúna (SP), aumente em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Braúna, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar obras de pavimentação de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Franco Montoro, Relator — Luiz Cavalcante — Renato Franco — Helvídio Nunes — Paulo Guerra.

PARECER Nº 569, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 41, de 1974, que “suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Braúna (SP), aumente em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.

Relator: Senador Osires Teixeira

Apresentado pela Comissão de Economia, o presente projeto de resolução objetiva levantar (art. 1º) “a proibição contida no art. 1º

da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970 e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Braúna, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar obras de pavimentação de vias públicas daquela cidade.

2. A matéria tem sua origem na Mensagem nº 311, de 1974 (nº 498/74 — na origem), na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, a Exposição de Motivos nº 414/74, do Ministro de Estado da Fazenda relativa a pretensão da Prefeitura Municipal de Braúna (SP).

3. O pedido encontra amparo no parágrafo 1º, do art. 1º, da Resolução nº 58, de 1968, uma vez que se trata de serviço reprodutivo.

4. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 10-09-74, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º daquele diploma legal.

5. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar o assunto e considerando terem sido atendidas todas as determinações constitucionais e regimentais pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto aprovando o pedido.

6. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão, que possa ser oposto ao projeto de resolução em pauta, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1974. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Osires Teixeira, Relator — Helvídio Nunes — Italívio Coelho — Heitor Dias — José Lindoso — Wilson Gonçalves.

PARECERES Nºs 570 e 571, DE 1974

PARECER Nº 570, DE 1974

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 312, de 1974 (nº 499/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Limeira (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros).

Relator: Senador Franco Montoro

Com a Mensagem nº 312, de 1974 (nº 499/74, na origem) e nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja “autorizada a Prefeitura Municipal de Limeira (SP), a elevar em Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar em empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A, destinado a complementar recursos para financiar o Projeto de Localização de Indústrias”.

2. A inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda esclarece que:

“A operação, no montante de Cr\$ 1.100.000,00, teria o prazo de resgate de 36 meses, incluindo 12 de carência, com amortizações trimestrais, juros de 8% ao ano, correção monetária idêntica à das ORTNs e garantia de vinculação de cotas de participação no ICM.

O investimento pretendido se reveste de características de reprodutividade, uma vez que os recursos a serem obtidos, possibilitariam ao Município adquirir uma área próxima à Via Anhanguera, com 14,01 hectares, que, depois de receber os serviços básicos de infra-estrutura, seria vendida às indústrias interessadas, tanto às já existentes na área urbana, como

àquelas em vias de instalação, proporcionando, após o início de suas atividades, um incremento da receita municipal, em face do aumento de sua participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Considerando que o orçamento municipal para o exercício em curso prevê uma receita global de Cr\$ 30 milhões, o deferimento do pedido, sob o aspecto da viabilidade financeira, não deverá acarretar maiores pressões nos orçamentos futuros."

3. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 10-9-74, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 23-10-68, revigorada pela de nº 79, de 21-10-70, e prorrogada pela de nº 52, de 03-11-72, todas do Senado Federal, para o atendimento do pleito.

4. A Resolução nº 58, de 1968, em seu art. 1º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido, ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e do art. 42, item VI, da Constituição.

5. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1974

Suspender a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Limeira (SP), aumente o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), mediante contrato de empréstimo.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., destinado a complementar recursos para financiar o Projeto de Localização de Indústrias, naquele Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Franco Montoro, Relator — Luiz Cavalcante — Renato Franco — Helvídio Nunes — Paulo Guerra.

PARECER Nº 571, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 42, de 1974, da Comissão de Economia, que "suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) aumente o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), mediante contrato de empréstimo".

Relator: Senador Franco Montoro

Apresentado pela Comissão de Economia, o presente projeto de resolução objetiva levantar (art. 1º) "a proibição contida no art. 1º

da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970 e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., destinado a complementar recursos para financiar o Projeto de Localização de Indústrias, naquele Município".

2. A matéria tem sua origem na Mensagem nº 312, de 1974 (nº 499/74, na origem), na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a Exposição de Motivos nº 415, de 1974, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

3. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar o assunto e considerando terem sido atendidas todas as determinações técnicas pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando o pedido.

4. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão, que possa ser oposto ao projeto de resolução em pauta, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1974. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Franco Montoro, Relator — Italívio Coelho — Helvídio Nunes — Osires Teixeira — Heitor Dias — José Lindoso — Wilson Gonçalves.

PARECERES Nºs 572 E 573, DE 1974

PARECER Nº 572, DE 1974

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 313, de 1974 (nº 500, de 1974, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo, à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP) a elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, encaminha ao exame do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda no sentido de que "seja autorizada a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP), a elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de nova etapa de obras de pavimentação asfáltica em vias públicas daquela cidade".

2. O referido documento informa que "a operação, no valor de Cr\$ 750.000,00, seria amortizada no prazo de 3 anos, com juros de 12% ao ano, Tabela Price, correção monetária semelhante à das ORTNs, e prestação mensal inicial de Cr\$ 24.910,73.

3. E prossegue: "levando em conta que o orçamento municipal prevê uma receita de Cr\$ 4.742.000,00 e que o custo total das obras programadas deverá ser cobrado dos municípios proprietários dos imóveis por elas beneficiados, mediante o recolhimento do respectivo tributo, o deferimento da operação não deverá acarretar maiores pressões nos orçamentos futuros da Prefeitura de Osvaldo Cruz".

Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 10-09-74, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58/68, do Senado Federal".

4. O inciso VI, do art. 42, da Constituição dispõe:

"Compete privativamente ao Senado Federal:

VI — fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da

dívida consolidada dos Estados e dos Municípios; estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações por eles emitidas; e proibir ou levantar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades.”

5. A Resolução nº 58, de 1968, em seu art. 1º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido, ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e do art. 42, VI, da Constituição.

6. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo, no âmbito desta Comissão, que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1974

Suspender a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP) aumente em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar um empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de nova etapa de obras de pavimentação asfáltica em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — **Magalhães Pinto**, Presidente. — **Luiz Cavalcante**, Relator — **Helvídio Nunes — Renato Franco — Franco Montoro — Paulo Guerra**.

PARECER Nº 573, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 43, de 1974, que “suspender a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP) aumente em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo”.

Relator: Senador Osires Teixeira

De autoria da Comissão de Economia, vem ao exame desta Comissão Projeto de Resolução que suspende (art. 1º) “a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar um empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de nova etapa de obras de pavimentação asfáltica em vias públicas daquela cidade”.

2. A matéria tem origem em Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Senhor Presidente da República,

que, com a Mensagem nº 313, de 1974, a submeteu ao exame do Senado Federal, nos termos do art. 42, item VI; da Constituição e do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968.

3. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar o assunto e considerando terem sido atendidas todas as determinações pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando o pedido.

4. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão, que possa ser oposto ao projeto de resolução em exame, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1974. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Osires Teixeira**, Relator — **Helvídio Nunes — Italívio Coelho — Heitor Dias — Wilson Gonçalves — José Lin-doso.**

PARECERES Nºs 574 E 575, DE 1974

PARECER Nº 574, DE 1974

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 314, de 1974 (nº 501/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marau (RS), a elevar em Cr\$ 500.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Pela Mensagem nº 314, de 1974 (nº 501/74, na origem), e nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, a necessária autorização para que “seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marau (RS), a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto ao Banco Crefisul de Investimentos S/A, destinado a atender despesas relacionadas a investimentos em obras públicas, com prioridade para serviços de pavimentação”.

2. A Mensagem Presidencial atende Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda (nº 418/74), que diz:

“Não obstante o volume de dívida “em ser” do Município alcance o montante de Cr\$ 1.211.313,51, o deferimento do empréstimo, sob o aspecto da viabilidade financeira, não deverá acarretar maiores pressões nos orçamentos futuros, levando-se em conta que a receita prevista para o atual exercício é de Cr\$ 3.299.900,00, e que alguns dos serviços a executar são autofinanciáveis.

Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 10-9-74, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58/68, do Senado Federal.”

3. A Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, que proibem, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios, prevê, nos §§ 1º e 2º do artigo 1º, o levantamento temporário da referida proibição, “quando se tratar de títulos especificamente vinculados a financiamentos de obtas ou serviços reprodutivos, em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação”. Em qualquer caso, deve ser seguida a seguinte tramitação:

a) apresentada fundamentação técnica cabal ao Conselho Monetário Nacional;

b) aprovado o pedido, encaminhado à apreciação do Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda;

c) o Senhor Presidente da República submete o pedido à deliberação do Senado Federal.

4. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 2º da Resolução nº 58, de 1968, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1974

Suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Marau (RS), aumente em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, eleve em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar uma operação de empréstimo junto ao Banco Crefisul de Investimentos S/A, destinado a atender despesas relacionadas a investimentos em obras públicas, com prioridade para serviços de pavimentação naquele Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Helvídio Nunes — Renato Franco — Franco Montoro — Paulo Guerra.

PARECER Nº 575, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 44, de 1974, da Comissão de Economia que “suspender a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Marau (RS), aumente em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo.

Relator: Senador Osires Teixeira

Vem ao nosso exame, projeto de resolução apresentado pela Comissão de Economia que objetiva suspender (art. 2º) “a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1972, todas do Senado Federal,” para permitir que a Prefeitura Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, possa elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar uma operação de empréstimo junto ao Banco Crefisul de Investimentos S.A., destinado a atender despesas relacionadas a investimentos em obras públicas, com prioridade para serviços de pavimentação naquele Município.

2. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 10-9-74, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 23 de outubro de 1968 revigorada pela Resolução nº 79, de 21 de outubro de 1970 e prorrogada pela nº 52, de 3 de outubro de 1972, todas do Senado Federal.

3. A Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, que proibem, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza dos Estados e Municípios, prevê, nos §§ 1º e 2º do artigo 1º, o levantamento temporário da referida proibição, “quando se tratar de títulos especificamente vinculados a financiamentos de obras ou serviços reproduitivos, em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada em

qualquer hipótese cabal e minuciosa fundamentação”. Em qualquer caso deve ser seguida a seguinte tramitação:

a) apresentada fundamentação técnica cabal ao Congresso Monetário Nacional;

b) aprovado o pedido encaminhado à apreciação do Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda;

c) o Senhor Presidente da República submete o pedido à deliberação do Senado Federal.

4. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto de resolução da Comissão de Economia, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1974. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Osires Teixeira, Relator — Helvídio Nunes — Italívio Coelho — Heitor Dias — José Lindoso — Wilson Gonçalves.

PARECERES Nºs. 576 E 577, DE 1974

PARECER Nº 576, DE 1974

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 310, de 1974 (nº 497, de 1974, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil (SP), a elevar em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Franco Montoro

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 310, de 1974 (nº 497/74, na origem), encaminha ao exame do Senado Federal a Exposição de Motivos nº 413, de 1974, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a qual solicita “seja autorizada a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil (SP), a elevar em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de ruas de sua sede, já dotadas de outros melhoramentos”.

2. A operação, no montante de Cr\$ 600.000,00, teria o prazo de resgate de 3 anos, com juros de 12% ao ano, Tabela Price, correção monetária semelhante à das ORTNs, e prestação mensal inicial de Cr\$ 19.928,58.

3. Diz a Exposição de Motivos:

“O orçamento da Prefeitura de Valentim Gentil prevê, para o corrente exercício, uma receita global de Cr\$ 833.207,92, com uma dívida “em ser”, em 31-05-1974, no total de Cr\$ 68.354,01.

Por outro lado, o custo total das obras programadas será integralmente cobrado dos proprietários dos imóveis por elas beneficiados, mediante o recolhimento de taxa de pavimentação, segundo determina a Lei Municipal nº 676, de 12-6-1974.

Pelos motivos expostos, o deferimento da operação, sob o aspecto de viabilidade financeira, não deverá acarretar maiores pressões nos orçamentos futuros do Município.”

Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 10-9-74, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58/68, do Senado Federal.

4. A Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, e 52, de 1972, que proibem, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e

Municípios, prevê nos §§ 1º e 2º do artigo 1º, o levantamento temporário da referida proibição, "quando se trata de títulos especificamente vinculados a financiamentos de obras ou serviços reprodutivos, em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação".

5. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências relativas à espécie e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à presente solicitação, opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1974

Suspender a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil (SP), aumente em Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de ruas de sua sede, já dotadas de outros melhoramentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Franco Montoro, Relator — Luiz Cavalcante — Renato Franco — Helvídio Nunes — Paulo Guerra.

PARECER Nº 577, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 45, de 1974, da Comissão de Economia, que "suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil (SP) aumente em Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Franco Montoro

Pelo projeto de resolução da Comissão de Economia, fica suspensa (art. 1º) "a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, possa elevar em Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de ruas de sua sede, já dotadas de outros melhoramentos".

2. A matéria tem sua origem na Mensagem nº 310, de 1974 (nº 497/74 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo, ao exame desta Casa, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na forma da Exposição de Motivos nº 443, de 1974.

3. Necessário se faz, contudo, o levantamento da proibição estabelecida na Resolução nº 58, de 23-10-68, prorrogada pelas de nºs 79 e 52, de 21-10-70 e 3-11-72, respectivamente, todas do Senado Federal.

4. À vista do que preceitua o parágrafo 1º do art. 1º, da Resolução nº 58, de 1968, e atendidas que foram todas as determinações constitucionais e regimentais, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto de resolução em exame, visto que jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1974. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Franco Montoro, Relator — Italívio Coelho — Helvídio Nunes — Osires Teixeira — Heitor Dias — José Lindoso — Wilson Gonçalves.

PARECERES NºS 578 E 579, DE 1974

PARECER Nº 578, DE 1974

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 309, de 1974 (nº 496/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Casa Branca (São Paulo) a elevar em Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Senhor Presidente da República, de acordo com o que dispõe o artigo 42, item VI, da Constituição, atendendo a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM nº 355/74), submete ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que:

"Seja autorizada a Prefeitura Municipal de Casa Branca (SP) a elevar em Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à construção de sua nova estação rodoviária."

2. Informa o Senhor Ministro de Estado da Fazenda que a Prefeitura Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, solicita autorização para junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, operação de crédito com as características abaixo, para financiar obras de construção de sua nova estação rodoviária:

- a) Valor do crédito: Cr\$ 320.000,00;
- b) Prazo de pagamento: 3 (três) anos;
- c) Encargos: Juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano), acrescidos de taxa de administração.

Ao fundamentar o pedido, o Chefe do Executivo da Municipalidade ressalta que Casa Branca é, por excelência, entroncamento rodoviário de primordial importância, não tendo a estação que a serve, localizada no centro da cidade, acompanhado seu progresso e representando, além disso, obstáculo ao tráfego e perigo para a população, notadamente para aquela em idade escolar."

3. Segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a dívida interna fundada da Prefeitura é integrada, unicamente, por compromissos originários de contratos de empréstimos, apresentando as seguintes posições:

Em 29-10-68	Cr\$ 64.735,43
Em 30-04-74	Cr\$ 27.506,59

4. De acordo com a Lei Municipal nº 707, de 20-11-73, suas receitas estimadas para o exercício em curso se situam em Cr\$ 3.200.000,00.

5. Manifestando-se sobre o novo pedido, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 23-7-74, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 23-10-68, revigorada pela de nº 79, de 21-10-70, e prorrogada pela de nº 52, de 03-11-72, todas do Senado Federal.

6. A Resolução nº 58, de 1968, em seu art. 1º dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de subme-

ter o pedido, ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. Por sim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e do art. 42, VI, da Constituição.

7. Ante o exposto, cumpridas que foram as exigências processuais e técnicas que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação contida na presente Mensagem, opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1974.

Suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Casa Branca (SP) aumente em Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à construção de sua nova estação rodoviária.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Renato Franco — Luiz Cavalcante — Paulo Guerra — Franco Montoro.

PARECER Nº 579, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 46, de 1974, da Comissão de Economia que "suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Casa Branca (SP), aumente em Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimos".

Relator: Senador Franco Montoro

Pelo presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Economia, é levantada a proibição (art. 1º) "constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970 e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura, possa contratar uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à construção de sua nova estação rodoviária".

2. A Comissão de Economia, concluiu por apresentar o projeto de resolução em pauta, após examinar todo o processado, tendo sido cumpridas, no caso, as normas e determinações legais e regimentais.

3. No âmbito da competência desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao projeto de resolução ora sob nossa apreciação. Poderá, portanto, ter normal tramitação, visto que jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1974. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Franco Montoro, Relator — Itálvio Coelho — Heitor Dias — José Lindoso — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — Osires Teixeira.

PARECERES NºS 580 E 581, DE 1974

PARECER Nº 580, DE 1974

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 308, de 1974 (nº 495/74 — na origem), do Senhor Presidente da República, enviando ao exame do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP) a elevar em Cr\$ 3.180.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM nº 354/74), no sentido de que "seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP) a elevar em Cr\$ 3.180.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar obras de complementação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas da cidade".

2. Informa a Exposição de Motivos acima referida que "fundamentando seu pleito, esclarece o Chefe do Executivo Municipal que o retorno do investimento será total, uma vez que os custos decorrentes das obras programadas serão resarcidos aos cofres municipais através da cobrança do respectivo tributo aos beneficiários dos serviços.

A operação seria realizada nas seguintes condições:

- a) **Valor:** Cr\$ 3.180.000,00;
- b) **Prazo:** 3 anos;
- c) **Encargos:**
 - 1 — juros de 12% a. a., pela aplicação da Tabela Price;
 - 2 — Correção monetária semelhante à das ORTN;
 - d) **Prestação mensal inicial:** Cr\$ 105.621,50".

3. E prossegue: "segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada do Município em questão apresenta-se do seguinte modo:

Posição em 29-10-68

Contratos: Cr\$ 92.210,16 Cr\$ 1.072.766,52".

4. Levando-se em conta que o Orçamento Municipal para o corrente exercício prevê uma receita global de Cr\$ 7.000.000,00, o deferimento da operação, sob o ponto de vista da viabilidade financeira, não deverá acarretar maiores pressões nos orçamentos futuros, uma vez que o dispêndio mensal da Prefeitura de Barra Bonita com o seu serviço da dívida se situará em torno de Cr\$ 130.000,00, incluídas as prestações dos compromissos já firmados.

5. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 23-07-74, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 23-10-68, revigorada pela de nº 79, de 21-10-70, e prorrogada pela de nº 52, de 03-11-72, todas do Senado Federal, para a elevação do montante da dívida fundada do Município.

6. Ante o exposto, nada havendo no âmbito da competência regimental desta Comissão que possa ser oposto à pretensão da Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP), contida na Mensagem nº 308, de 1974, opinamos no sentido de sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1974

Suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal da Barra Bonita (SP) aumente em Cr\$ 3.180.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, to-

das do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 3.180.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar obras de complementação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas da cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Renato Franco — Luiz Cavalcante — Paulo Guerra.

PARECER Nº 581, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 47, de 1974, da Comissão de Economia, que “suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP) aumente em Cr\$ 3.180.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.

Relator: Senador Franco Montoro

O projeto de resolução submetido à nossa apreciação (art. 1º) suspende “a proibição contida no art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 3.180.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar obras de complementação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas da cidade”.

2. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar o assunto e considerando terem sido atendidas todas as determinações constitucionais e legais pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando o pedido.

3. Ante o exposto, nada havendo no âmbito da competência desta Comissão que possa ser oposto ao projeto de resolução em pauta, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1974. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Franco Montoro, Relator — Italívio Coelho — Osires Teixeira — Heitor Dias — José Lindoso — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes.

PARECERES NºS 582 E 583, DE 1974

PARECER Nº 582, DE 1974

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 305, de 1974 (nº 492/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a elevar para Cr\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, encaminha ao exame desta Casa proposta do Senhor Ministro da Fazenda, contida na Exposição de Motivos nº 417, de 1974, no sentido de que “seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a elevar para Cr\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida interna consolidada, a fim de regularizar o seu limite de endividamento, permitindo a colocação de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) em Obrigações do Tesouro Estadual”.

2. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda esclarece que:

“Pela Resolução nº 12, do dia 30 de abril último, o Senado Federal autorizou o Estado da Bahia a elevar seu limite de endividamento em Cr\$ 120 milhões, mediante a colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual.

Ocorre, porém, que, antes de efetivar a colocação dos títulos, cuja autorização lhe fora concedida pelo Senado, aquela Unidade Federativa refez o levantamento de seus compromissos, verificando-se, então, que o seu limite de endividamento interno se encontrava ultrapassado, elevando-se, em 31-3-74, a cerca de Cr\$ 412 milhões o total de compromissos já assumidos.

Diante desse fato, o Governo do Estado da Bahia vem agora solicitar as providências necessárias no sentido de regularizar o seu limite de endividamento, fixando-o em Cr\$ 532 milhões. Esse novo parâmetro não só regularizaria a situação vigente, como também permitiria a colocação dos Cr\$ 120 milhões em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual.

É de se esclarecer que a dilação não autorizada se originou, em sua maior parte, da celebração de contratos com instituições financeiras federais ou de recursos por elas repassados ao Governo estadual através do Banco do Estado da Bahia S/A.”

3. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 10-9-74, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 23-10-68, revigorada pela de nº 79, de 21-10-70, e prorrogada pela de nº 52, de 3-11-72, todas do Senado Federal.

4. A Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nº 79, de 1970 e 52, de 1972, que proíbem, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios, prevê, nos §§ 1º e 2º do artigo 1º, o levantamento temporário da referida proibição, “quando se tratar de títulos especificamente vinculados a financiamentos de obras ou serviços reproduutivos, em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação”.

5. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto ao pedido do Governo do Estado da Bahia, opinamos pela aceitação do presente pedido, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1974

Suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir ao Governo do Estado da Bahia a elevar para Cr\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida interna consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição contante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado da Bahia possa elevar para Cr\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida interna consolidada, a fim de regularizar o seu limite de endividamento, permitindo a colocação de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Renato Franco — Luiz Cavalcante — Franco Montoro — Paulo Guerra.

PARECER Nº 583, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 48, de 1974, da Comissão de Economia que “suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir ao Governo do Estado da Bahia a elevar para Cr\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.”

Relator: Senador Heitor Dias

Apresentado pela Comissão de Economia, o presente projeto de resolução suspende (art. 1º) “a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado da Bahia possa elevar para Cr\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida interna consolidada, a fim de regularizar o seu limite de endividamento, permitindo a colocação de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) em Obrigações do Tesouro Estadual.

2. A Resolução nº 58, de 1968, em seu art. 1º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado qual seja o de submeter o pedido ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e do art. 42, item VI, da Constituição.

3. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 10-9-74, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 23-10-68, revigorada pela de nº 79, de 21-10-70, e prorrogada pela de nº 52, de 3-11-72, todas do Senado Federal.

4. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar o assunto, e, considerando terem sido atendidas todas as determinações técnicas pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando o pedido.

5. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão, que possa ser oposto ao projeto de resolução em pauta, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1974. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Heitor Dias, Relator — Itálvio Coelho — José Lindoso — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Osires Teixeira.

PARECER Nº 584, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 05, de 1973, que “veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências”.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Através do Projeto de Lei nº 05, de 20 de março de 1973, o ilustre Senador Nelson Carneiro propôs seja “vedada a dispensa de empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador for cientificado da gravidez, até o vencimento do período a que se refere o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

Estabelece ainda a proposição, como penalidade para coagir ao cumprimento do preceito, que “o empregador que infringir o dis-

posto neste artigo fica obrigado ao pagamento dos salários integrais da empregada e demais vantagens complementares, desde a data da dispensa, até o término do período de afastamento legalmente permitido”.

Ofereci, na Comissão de Constituição e Justiça, o Parecer nº 424, de 1973, unanimemente aprovado, certo que a medida não objetiva impedir a indiscriminada dispensa da mulher grávida, mas obstar que o estado gravídico, a que a legislação concede proteção especial, constitua, por si só, motivo para a despedida da mulher.

2. O eminentíssimo Senador Renato Franco, na Comissão de Legislação Social, que lhe examinou o mérito, depois de se manifestar favorável à proposição, obteve, por se tratar de matéria correlata, fosse anexado ao de nº 05, de 1973, o Projeto de Lei nº 81, de 1973, também de autoria do Senador Nelson Carneiro, depois do que lhe ofereci substitutivo, acolhido à unanimidade por aquela Comissão.

Em decorrência, o processo voltou à Comissão de Constituição e Justiça, a qual, por meu intermédio, mais uma vez afirmou, sem votos discordantes, a constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Em plenário, após sucessivos requerimentos de adiamento de votação, o Senado, por solicitação de liderança, pediu, em 18 de abril de 1974, informações, por intermédio do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, ao Ministro do Trabalho, posteriormente reiterada em 21 de maio, 21 de junho e 14 de agosto do ano em curso.

3. Entremos, o ilustrado Senador Renato Franco Montoro, em 6 de junho, ofereceu o Projeto de Lei nº 60, de 1974, que nada mais é do que uma variação incompleta da fusão, apresentada no substitutivo do Senador Renato Franco, dos projetos anteriores do Senador Nelson Carneiro.

Em razão disso, o Senador Heitor Dias, que lhe deu parecer favorável, requereu a sua anexação aos de nºs 5 e 81, já em tramitação nesta Casa.

4. Eis que, no dia 29 de agosto próximo pretérito, o Ministro Golbery do Couto e Silva remeteu ao Senado a informação solicitada ao Ministério do Trabalho, que merece, no que tem de essencial, ser transcrita:

“Na verdade alguns empregadores, com o propósito de se desobrigarem dos encargos decorrentes da lei, despedem suas empregadas em estado gravídico, antes da época em que poderiam legalmente se afastar. Julgamos, porém, que a proposição com o objetivo de melhor amparar a empregada, acarretaria, na realidade, maior prejuízo, visto que as empresas não mais conservariam em seus quadros as mulheres que contraíssem núpcias, o que já, não raro, acontece.

Consideramos que melhor solução para o problema será a instituição do salário-maternidade, já em estudos na área do Executivo, e que, custeado pelo Governo, retirará do empregador a obrigação do pagamento dos três meses de salário... Com isto se eliminará a discriminação, por parte do empregador, contra a empregada que engravidou ou até mesmo contrai núpcias.”

Em primeiro lugar, o próprio Ministério do Trabalho reconhece, e publica, a existência da discriminação que o projeto visa a corrigir; em segundo lugar, a informação também entende necessária a eliminação da esdrúxula situação suportada pelas empregadas que engravidam ou que contraem casamento, e por último, afirma que a melhor solução será a instituição do salário-maternidade, já em estudos pelo Executivo..

Em princípio, dependendo de detalhes de que não cogita a informação, o caminho melhor será a instituição do salário-maternidade.

Ocorre, porém, que a via aconselhada pelo Ministério do Trabalho é de sua competência exclusiva. E, além disso, a informação não estabelece prazo para o término dos estudos que estão sendo realizados.

Tendo chegado ao Senado Federal, hoje, Projeto de iniciativa do Poder Executivo sobre salário-maternidade e existindo em tramitação nesta Casa do Congresso Nacional Projeto de Lei do Senado nº 113/71, de autoria do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o mesmo assunto, requeiro a reunião dos respectivos projetos para tramitação em conjunto.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1974. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Osires Teixeira — José Lindoso — Heltor Dias — Wilson Gonçalves — Italívio Coelho.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

PARECER

A Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da cláusula 1.3 da Tomada de Preços nº 02/74, deste Instituto, tendo em vista as propostas apresentadas, torna público o resultado da referida Tomada de Preços.

Conforme consta da ata dos trabalhos, foram apresentadas as seguintes propostas:

Nome	Preço
Sael Indústrias Reunidas Ltda.	1.657.058,00
CONCRETA — Arquitetura e Construções	1.764.270,82
PARENGE — Paraúna Engenharia Ltda.	1.849.323,00
Construtora Vila Rica	1.934.700,00
PLANENGE — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	1.956.484,53
CIVISA — Engenharia Civil e Sanitária Ltda.	2.119.832,49
Construtora Eldorado	2.231.969,55
Construtora Horizonte Ltda.	2.360.000,00
ENINCO — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.	2.542.695,00
Estacas, Saneamento e Construções S/A — ESTACON	3.187.013,13

Em face das normas reguladoras da Tomada de Preços nº 02/74, a Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Congressistas declara vencedora a firma Sael Indústrias Reunidas Ltda.

Brasília, em 24 de outubro de 1974. — (a) Senador Cattete Pimentel, Presidente — (a) Zélia da Silva Oliveira, Diretora da Secretaria — (a) Célio Ribeiro Barbosa Silva, Engenheiro.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1974 (CN) que “dispõe sobre o II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) para o período de 1975/1979”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1974

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório Milton Campos — Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Eurico Rezende — Presidente, Luiz Cavalcante, Lourival Baptista, Osires Teixeira, Wilson Campos, Renato Franco, Carlos Lindemberg, Wilson Gonçalves, Italívio Coelho, Antonio Fernandes, Ozanam Coelho, Antonio Fernandes e Franco Montoro e os Srs. Deputados Edyl Ferraz, Célio Marques Fernandes, Ozanam Coelho, Marco Maciel, Ivo Braga, Célio Borja, Ildélio Martins, Joaquim Macedo e Freitas Diniz, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1974 (CN), que “dispõe sobre o II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1975 a 1979”.

Após constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Inicialmente, o Sr. Presidente Senador Eurico Rezende comunica o recebimento de 33 Ressalvas oferecidas ao Projeto. Logo após, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Relator, Deputado Célio Borja para emitir o seu parecer.

Ao Projeto de Lei nº 7, de 1974 (CN) que “Dispõe sobre o II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) para o período de 1975/1979”, o Sr. Deputado Célio Borja apresenta parecer pela aprovação com “as alterações consubstanciadas por emendas de redação levadas à efeito no seu texto e com relação às 33 Ressalvas apresentadas, pela aprovação das de nºs 10 (com Emenda do Relator), 12 (com Emenda do Relator), 14, 15, 23 (com Emenda do Relator), 24, 25 (com Emenda do Relator), 26 (com Emenda do Relator) e 29 (com Emenda do Relator) e pela rejeição das demais”.

Após ter sido submetido à discussão e votação, o Projeto é aprovado, sem prejuízo dos destaques.

Logo após, o Sr. Presidente comunica o recebimento pela Secretaria da Comissão de 11 (onze) destaques para as seguintes proposições: Ressalvas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 20, 21, 22 e 27.

Na discussão dos destaques, fazem uso da palavra os seguintes Srs. Parlamentares: Senador Franco Montoro, Luiz Cavalcante, Alexandre Costa, e Deputados Célio Borja e Célio Marques Fernandes.

Encerrada a discussão e votação, são rejeitados todos os destaques apresentados.

Ao final, o Sr. Presidente agradece aos Srs. Congressistas, a colaboração preciosa que deram à elaboração do Projeto, em particular, ao eminente Relator, e, também, aos funcionários da Subsecretaria de Comissões que assessoraram a Comissão Mista, a Presidência e o Relator.

Os debates travados na presente reunião foram gravados e as notas taquigráficas serão publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo à tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO

Presidente: Senador Eurico Rezende
Vice-Presidente: Deputado Ildélio Martins
Relator: Deputado Célio Borja

Integra do Apanhamento Taquigráfico
Relativo à 2ª realizada às 10 horas
e 15 minutos do dia 10 de outubro de 1974.

Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da Comissão Mista.

A Comissão reúne-se para discutir e votar o parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 7, de 1974, Congresso Nacional, que dispõe sobre o II Plano Nacional de Desenvolvimento para o período de 1975 a 1979.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para proceder à leitura do seu trabalho.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, tendo em vista que todos os membros da Comissão estão de posse do parecer do eminente Relator, consultaria V. Ex^e da possibilidade de ser dispensada a leitura e discutidas de imediato as ressalvas, que é o que importa.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Consulto o Plenário se dá acolhida ao requerimento do Sr. Senador Alexandre Costa, no sentido de se dispensar a leitura do parecer, tendo em vista que essa peça está distribuída em avulso. (Pausa.)

Ninguém se opondo, desiro...

O SR. FREITAS DINIZ — Sr. Presidente!...

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Com a palavra o Sr. Deputado Freitas Diniz.

O SR. FREITAS DINIZ — Em parte concordo com a proposta do ilustre Senador Alexandre Costa, mas, seria interessante, o eminente Relator, um ilustre Deputado, poderia dar-nos de improviso as linhas mestras do seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Com adendo do Sr. Deputado Freitas Diniz, fica aprovada a proposta do Sr. Senador Alexandre Costa — e, neste sentido, com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O relatório que submeto à consideração de V. Ex^e, de maneira suponho breve, faz um exame dos antecedentes do planejamento, dos pressupostos que orientaram a sua instituição no País e, afinal, procura estabelecer a correlação existente entre as metas ou os objetivos propostos pelo II Plano Nacional de Desenvolvimento e o Orçamento Plurianual de Investimentos.

Assinala o Relator, desde longo, que não existe uma correspondência perfeita entre os dois documentos, nem poderia, já porque abrangem períodos de tempo inteiramente distintos, como defasagem de dois anos pelo menos e de outro lado porque no Orçamento Plurianual contemplam-se os dispêndios do setor público — e, é claro, o PND contempla, além desses, os do setor privado. Qualquer tentativa, portanto, de estabelecer uma correlação perfeita entre uma e outra coisa redundaria ou numa frustração ou então numa má compreensão do papel que se atribui de um lado ao Governo e de outro à iniciativa dos particulares.

Naturalmente, digamos, a parte doutrinária muito mais proposta à leitura dos Srs. Deputados e Senadores do que propriamente à discussão aqui.

E na sua parte derradeira, o Sr. Relator discorre sobre os diversos itens que compõem os diversos capítulos em que se divide o Plano, concluindo pela sua viabilidade, pela conveniência da aprovação.

Creio, Sr. Presidente, que na parte expositiva, na parte que constituiria o relatório propriamente dito, é o que consta no documento. Creio que, conforme proposta do Sr. Senador Alexandre Costa, poderíamos passar a discutir cada uma dessas ressalvas oferecidas pelos Srs. Congressistas e as razões pelas quais o Sr. Relator ora as acolheu, ora as rejeitou.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Há, no parecer do Sr. Relator, ressalvas aprovadas com subemendas — não sei se poderia chamar de sub-ressalvas — há ressalvas aprovadas integralmente, e a maioria das ressalvas rejeitadas.

Vou suspender os trabalhos por cinco minutos, adotando o sistema de apreciação de emendas, para que os Srs. Congressistas tenham oportunidade de solicitar destaque; porque, se não houver solicitação de destaque, as ressalvas rejeitadas estarão prejudicadas.

Suspendo os trabalhos por cinco minutos. (Suspensa a reunião por cinco minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Informo aos Srs. Congressistas que foram aprovadas com sub-ressalvas as proposi-

ções: 25, 10, 23, 29, 12 e 26; aprovadas integralmente as proposições 14, 15, 24; e rejeitadas as ressalvas: 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 21, 22, 27, 30, 31, 32, 33, 6, 28, 7, 11, 18, 19, 13, 16, 17 e 20.

A ressalva 23 foi aprovada com subemenda. Estou em dúvida sobre se se pode adotar esta expressão "sub-ressalva". É uma emenda à ressalva. Parece ficar mais adequado. Aliás, é como está no texto do parecer.

O SR. FRANCO MONTORO — Podia repetir quais foram aprovadas pura e simplesmente?

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — As aprovadas plenamente no parecer foram: 24, 14 e 15; aprovadas com subemendas foram: 25, 10, 23, 29, 12 e 26.

Em discussão global o parecer do Sr. Relator.

Cada membro da Comissão disporá de 15 minutos, uma única vez, para discutir a matéria.

Com a palavra o Sr. Deputado Freitas Diniz.

O SR. FREITAS DIDNIZ — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ilustre Sr. Relator:

A própria Mensagem define o que seja este Plano de Desenvolvimento, quando diz, textualmente, que ele constitui um documento sintético da política nacional de desenvolvimento. Entretanto, indo mais longe, eu diria que ele constitui, talvez, uma intenção do Governo em atingir as metas, que aqui são lançadas sem uma justificativa maior.

Aproveito a ocasião para manifestar a nossa intranqüilidade face às declarações do próprio Senhor Presidente da República, quando em discurso dirigido à Nação lançou o Plano de Desenvolvimento. Sua Excelência o Senhor Presidente da República diz, textualmente, que a situação nacional não é para otimismos exagerados; por outro lado, procura tranquilizar o País, admitindo que soluções existem, e viáveis. Participamos da primeira assertiva de Sua Excelência. Infelizmente, não concordamos com a segunda. É público e notório que a Nação atravessa dificuldades insuperáveis, dificuldades estas decorrentes de uma má política em diversos setores. Procurarei fixar-me num desses setores, qual seja o da infra-estrutura e, com mais objetividade, no que diz respeito à política de energia.

Quando se discutiu o chamado I Plano Nacional de Desenvolvimento, alertávamos o Governo para as dificuldades que a Nação teria que enfrentar para crescer a 10%, e que os projetos de infra-estrutura teriam que ser dinamizados não a esse taxa, mas a uma muito mais elevada, não só no setor de energia como, também, na indústria básica, principalmente na siderurgia e outras indústrias correlatas.

O País conseguiu esse crescimento — como reconhece a própria exposição do Governo — por força de uma ociosidade de investimentos que já tinham sido feitos na infra-estrutura. Se não fora o Governo — durante o período do chamado I PND — investir no setor básico para que tivéssemos, em contrapartida, um crescimento de 10%, jamais teríamos alcançado aqueles objetivos. Esses investimentos atingiram a sua maturação e o Governo encontra-se, naturalmente, a braços com essas dificuldades, mas não quer reconhecer. Não há como crescer a 10%, dentro da atual conjuntura, talvez nem mesmo a 6 ou 7%.

Mas o que importa fundamentalmente, para nós, é alertar os ilustres representantes do povo brasileiro para uma realidade, realidade esta, como disse, decorrente de erros dos Governos que aí estão, das Administrações recentes.

A política de energia foi modificada em 1971, e quando me refiro à política de energia, aqui, falo sobre petróleo, que é responsável, no balanço energético nacional, por 50% da energia consumida no País.

Procurou-se, então, dinamizar a empresa — PETROBRÁS, em detrimento, naturalmente, dos interesses nacionais. A PETROBRÁS cresceu, agigantou-se, internacionalizou-se mas, infelizmente, não resolveu o problema nacional.

O grande argumento, em 1971 — quando se alterou a Lei nº 2.004, possibilitando uma ação mais agressiva da PETROBRÁS no mercado internacional do petróleo — era que o petróleo era matéria-prima barata, que existia para quem quisesse comprá-la. Naquela época, o argumento básico foi exatamente este: por que investir em pesquisa que é, em última análise, uma providência aleatória, quando nós poderemos, através de providências internacionais, conseguir petróleo barato, não só sentando-nos nas mesas internacionais como compradores mas, também, como vendedores de petróleo? Este foi, realmente, o argumento.

A PETROBRÁS, quando se internacionalizou — e o fez apenas para comercializar petróleo — a ela muito pouco se acrescentou, em termos, digamos, de possíveis concessões internacionais; isto não veio acrescentar nada para a PETROBRÁS primeiramente porque ela sempre teve que pagar *know-how*. Então, praticamente, ela não tinha como enfrentar esses problemas internacionais, mas se restin-
giu, como disse, à comercialização do petróleo.

A PETROBRÁS agigantou-se e cresceu, e à medida em que crescia e se agigantava, com o mercado interno brasileiro de petróleo, ela se descuidou da pesquisa. E nós, que já produzíamos 50% do consumo nacional de petróleo, estamos hoje reduzidos a uma situação irrisória de 22%. Face a essa dificuldade, que é basilar para qualquer programa de desenvolvimento, o Governo está tentando, de uma maneira que não nos parece correta, modificar, inclusive de forma fundamental, a política do petróleo.

Já tivemos oportunidade de discutir esse assunto com o Sr. Ministro das Minas e Energia, mostrando que a PETROBRÁS tem condições de investir nas pesquisas; ela já adquiriu *know-how*, e aquele que, porventura, até esta data não tenha adquirido, ela poderá pagar; a própria conjuntura internacional permitirá esse tipo de pagamento. O barril de petróleo está custando, hoje, 12 dólares; não há porque a PETROBRÁS se recusar a pagar a pesquisa a grupos internacionais, naturalmente sem colocar o grupo internacional com a possibilidade de uma concessão disfarçada.

Infelizmente, fomos obrigados a determinadas afirmações que foram feitas, naturalmente, não com o sentido de uma crítica pessoal mas com o objetivo de alertar a Nação para aquilo que se pretende fazer.

Cheguei, inclusive em pronunciamento, a dizer que o Sr. Ministro estaria a confundir, com certa deliberação, contrato de serviço com contrato de concessão. O que se procura, hoje, é contratar empresas internacionais, a título de serviços, mas o que se pretende, realmente, é oferecer uma concessão aos grupos internacionais.

Esta me parece a hora da verdade. Se o Governo admite que é chegada a hora de liquidar com o monopólio do petróleo, deve assumir a responsabilidade e propor a alteração da legislação. Seria mais condizente com as responsabilidades de quem governa, muito embora eu ache que o monopólio não deva ser quebrado. O Governo, todavia, admite a possibilidade de alterar, não a legislação, tanto que as declarações do Sr. Ministro são ambíguas. Na medida em que ele defende, intransigentemente, o monopólio do petróleo, admite o contrato de serviço com risco. Não existe contrato de serviço com risco, porque — e, neste passo, peço permissão aos ilustres juristas, sou um simples engenheiro — o contrato de serviço se exaure com o término do próprio serviço. Na medida em que ele extrapola, ele já me parece que muda de aspecto, passando a funcionar como um contrato de concessão.

Sobre o que o Sr. Ministro diz a respeito do contrato — contrato de exploração a risco — comprehendo que ele queira significar que o grupo internacional seria contratado pela PETROBRÁS para a pesquisa. E, como o grupo internacional corre o risco, deveria participar no resultado da lavra. Ora, a participação do resultado da lavra caracterizaria a concessão.

Possuo adiantar que estudos de caráter jurídico estão sendo realizados na área do Ministério das Minas e Energia, procurando enquadrar esses contratos na legislação brasileira. E mais, os pagamentos seriam em óleo, em petróleo, com preços preferenciais...

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FREITAS DINIZ — Pois não.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Pelo que depreendi, V. Ex^e admite que possamos trazer companhias de fora, pagando o petróleo que eles acharem aqui. Correto?

O SR. FREITAS DINIZ — Correto. Paga-se tudo em dólares, ou cruzeiros, em moeda internacional.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Então, pergunto: E no caso de que a companhia não encontre petróleo, após perfurar três ou quatro mil metros?

O SR. FREITAS DINIZ — Nós pagaremos. A PETROBRÁS não vem pagando?

Exatamente o que diz o Sr. Ministro. O que o Ministério estuda, no momento, são contratos de serviço a risco. Essa figura me parece assim eu sei, não existe...

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Para usar uma palavra da moda — não parece muito pragmática.

O SR. FREITAS DINIZ — Exatamente. Agora, com preços preferenciais. Se os preços são preferenciais, aí estaria, digamos todo o interesse do grupo internacional. O grupo internacional levaria petróleo com preços preferenciais e o venderia, no mercado externo, aos preços das cotações internacionais. Seria interessante que a PETROBRÁS pagasse a pesquisa — pagaria na moeda que fosse e ficaria com o seu petróleo. Por que pagar, em petróleo, com preço preferencial? São fatos. Isto está, naturalmente, ocorrendo. O Governo está perplexo, face às dificuldades que terá de enfrentar no setor básico, principalmente no setor da energia. Não fora o nosso potencial hidrelétrico e, principalmente, as providências tomadas pela ELETROBRÁS, neste particular, e a Nação brasileira estaria, hoje, à beira do caos. Infelizmente, a política do petróleo, alterada profundamente, fundamentalmente, nos colocou em muitas dificuldades. Precisamos enfrentar a situação, como disse o ilustre Senador, com pragmatismo.

O Governo tem que assumir as responsabilidades daquilo que pretende, realmente, fazer. Se acha que a hora é de liquidar o monopólio, então que assuma a responsabilidade e envie ao Congresso Nacional a sua proposta, alterando a legislação brasileira. Esta conceituação de monopólio, inclusive, já vem sendo alterada ao longo dos anos — e nós também vimo-nos insurgindo contra ela — e, hoje, chegamos a esta incrível realidade, de que o que se pretende é a liquidão do monopólio, como justificativa para que a Nação saia dessa grande dificuldade em que se encontra.

Hoje, a política de energia é lembrada como argumento para todas as dificuldades que a Nação brasileira enfrenta. O modelo brasileiro de desenvolvimento, muito falado e elogiado e que deu margem ao chamado "milagre brasileiro", está, hoje esfacelado. É um modelo no qual ninguém mais acredita. E o grande argumento é que fatores externos vieram inviabilizar, vieram contrariar aquelas linhas, aquela política encetada pelo Governo. Mas não só fatores externos são responsáveis por este estado de coisas. O petróleo e a energia estão, assim, a servir de biombo para justificativas que, no fundo, escondem erros basílares, palmares, dos últimos Governos que se instalaram no País principalmente do que diz respeito à mudança da política de petróleo.

É do conhecimento público as dificuldades que o Brasil enfrenta, no seu relacionamento internacional, no que diz respeito ao comércio. Nosso balanço de pagamento está cada vez mais deteriorado, por força das importações exageradas de petróleo. Chegamos a uma situação de tal dificuldade que os prazos internacionais de empréstimos foram reduzidos de dez para cinco anos. Estamos, então, diante do seguinte fato: o Brasil, hoje, toma dinheiro emprestado a curto prazo, para queimar matéria-prima não renovável. Este é o quadro nacional.

Existem — e tomamos conhecimento do fato, porque está no corpo do arrazoado do PND — providências que seriam tomadas no sentido de compensar, na medida em que o Brasil importasse energia através do petróleo, exportaria energia através da industrialização básica de determinados tipos de minérios, no caso, a bauxita. Agora, e que falta, naturalmente, neste trabalho, são os elementos para que nós, Deputados e Senadores, pudéssemos julgar dessas assertivas e dessas afirmações. Esta afirmação aqui está, de que o Brasil poderia, amanhã, no futuro, através de um grande projeto que se instalaria na Amazônia, exportar — como chegou a dizer o Sr. Ministro — energia empacotada. Esta energia seria, naturalmente, empacotada através do óxido de alumínio; a mineração toda e depois a industrialização do alumínio requer como insumo básico a energia. Essa energia participa com mais de noventa por cento. Precisamos saber se realmente essa energia empacotada se aproxima, pelo menos, de um terço do preço daquela que importamos através do petróleo.

É um enfoque que estou fazendo, a fim de mostrar as dificuldades que qualquer deputado ou senador enfrenta para se pronunciar a respeito do PND.

No setor da energia — com toda sinceridade — existe essa assertiva, essa afirmação. Até que ponto ela é válida, até que ponto ela traduz, realmente, o interesse nacional? Com toda sinceridade, não sei.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, uma outra referência a respeito do chamado Programa Nuclear. Está aqui lançado, em poucas linhas, nas últimas páginas, e — parece — estabelece uma definição a respeito de Política de Energia. Infelizmente, a discussão em torno do problema, ou seja, da energia nuclear, vem sendo conduzida através de ângulo muito restrito. Como o Governo tem a música, ele a faz tocar, e todo mundo vai ao baile do Governo, vai no ritmo do Governo.

Entendo que a Política de Energia Nuclear não pode ser enfocada sob ângulo tão restrito. Aliás, a revista *Visão* aborda, com certa precisão, o problema da energia nuclear sob o aspecto puramente energético. Como estamos vivendo essas aflições, decorrentes das dificuldades de importação de energia, o argumento começa a motivar.

Não resta dúvida alguma que, quando se discute a Política de Energia Nuclear, o que logo salta é exatamente o aspecto energético dessa Política. E se a discussão derivar, só e exclusivamente, para esse ângulo, qual seja, o ângulo da Política Energética, então temos uma discussão que me parece muito dirigida. Hoje discute-se Política Nuclear em termos de energia: qual o melhor reator? O reator de urânio natural ou de urânio enriquecido? Mas todos são reatores de potência. Parece-me que o Programa de Energia Nuclear teria que ser discutido sob enfoque mais amplo.

O átomo, como já foi naturalmente descoberto, não existe sómente para produzir energia elétrica, ou seja, o potencial que existe nos núcleos dos átomos. Uma série de outras providências pode ser tomada, grandes projetos, no futuro, poderão ser elaborados, provenientes do átomo. E não só projetos de energia.

Este enfoque, como disse, está a dificultar, está a limitar o debate. Inclusive tomamos conhecimento de debates que se processaram no Senado Federal a respeito do problema. E constatamos que esse debate se restringiu, só e exclusivamente, ao problema energético. O enfoque tem que ser mais amplo, porque a restrição que se faz, por exemplo, aos reatores de água pesada, é que esses reatores, em termos energéticos, estão ultrapassados, são reatores que, amanhã, não poderiam ser adaptados a um tipo mais sofisticado. Este, o enfoque.

Agora, pergunta-se: ficaria a Nação totalmente subjugada à Política Nuclear, ficaria a Nação totalmente subjugada à Política de Energia?

Então, não poderíamos ter amanhã os nossos grandes projetos de Mineração, de Engenharia, todos eles calcados na energia nuclear?! Não, não poderíamos, porque já estávamos ou estaríamos engajados numa política dirigida.

Se for este o enfoque, a discussão continuará, sem naturalmente objetivar algo de ponderável e razoável com vistas ao interesse nacional.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Peço licença para comunicar ao eminente Colega que o tempo de quinze minutos, de que disponha, já se esgotou há dez minutos.

O SR. FREITAS DINIZ — Encerrarei, Sr. Presidente.

Estas considerações têm o sentido de alertar, porque tudo parece...

O SR. FRANCO MONTORO — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. FREITAS DINIZ — Pois não.

O SR. FRANCO MONTORO — Complementando, em decorrência do que V. Ex^o acaba de dizer, lembro que no debate travado no Senado tivemos oportunidade de sustentar exatamente a necessidade de se alargarem as perspectivas de uma Política Nuclear. E, exatamente nos termos em que V. Ex^o fala, apresentamos uma ressalva, que conclui com as seguintes expressões:

“Prosseguirão os estudos de acompanhamento da tecnologia nuclear mundial, abrangendo os diversos tipos de reatores nucleares, bem como as aplicações de técnicas nucleares na Medicina, Indústria e Agricultura.”

Abrindo-se, assim, perspectiva não apenas para a produção de energia, uma das necessidades prementes, mas para ampliação maior...

O SR. FREITAS DINIZ — E na Engenharia.

O SR. FRANCO MONTORO — E na Engenharia de todas essas aplicações. Nesta parte, já há, realmente, uma referência no próprio Plano e na emenda.

Fundamento de acordo com as razões de V. Ex^o, o que não exclui, entretanto, dúvida sobre a qual voltaremos a discutir em outra oportunidade.

O SR. FREITAS DINIZ — Esta palavras têm exatamente o sentido de alertar. Os indicadores são lançados sem uma justificativa — pelo menos não temos conhecimento de como à Secretaria de Planejamento chegou a esses números, a esses indicadores. Desconhecemos totalmente.

No que diz respeito a infra-estrutura, estas ponderações me parecem interessantes, porquanto o problema Energia é enfocado, a todo instante, ao longo da exposição do II PND como sendo, naturalmente, o indicador fundamental. Qualquer modificação na Política de Energia, teríamos — digamos assim — a derrogação de todas essas previsões.

Estas, as observações que queria fazer nesta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Continua a discussão. (Pausa.)

O SR. FRANCO MONTORO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, apenas algumas palavras.

Em primeiro lugar, destaco o valioso subsídio que nos é apresentado pelo Relator, o nobre Deputado Célio Borja, que, ao fundamentar o seu parecer, invoca, inclusive, razões fundamentais ligadas a uma política moderna de planejamento. E, neste sentido, MDB e ARENA dão as mãos para, juntos, felicitar, como disse o ilustre Deputado Freitas Diniz, essa etapa de um planejamento na nossa administração.

Há alguns aspectos positivos, que podemos reconhecer e proclamar. O II Plano Nacional de Desenvolvimento é bem menos altissoante que o anterior. Este colocava o Brasil em termos de um

milagre, de alguma coisa nova, que caminhava para ser o maior do mundo em todos os setores. O II PND está mais com os pés na terra. Acho que é preciso felicitar o Governo por essa objetividade que marca o novo Plano.

Também, é preciso notar — e, neste sentido, faço-o com o objetivo duplo de felicitar o Governo pelo II PND e de ressaltar o aspecto político — que algumas teses que vinham sendo sistematicamente defendidas pela Oposição, e com freqüência contestados por representantes do Governo, são hoje reconhecidas no Plano. Por exemplo: a crítica fundamental que fazíamos ao "modelo de desenvolvimento brasileiro" era que ele se estava processando com uma injustiça social na distribuição da renda.

Em várias passagens do II PND se diz expressamente que um dos objetivos é corrigir a distribuição.

Falávamos mais de uma vez, quando se discutia esta questão, que não se podia esperar que o bolo crescesse, para depois distribuir. E até fazíamos alguma ironia com a chamada "teoria do bolo", dizendo que era perfeitamente possível crescer distribuindo. Estas frases, que nós tivemos oportunidade de constatar, estão constando do Plano. Pode-se dizer que a Oposição contribuiu até do ponto de vista vocabular, porque são frases ditas pela Oposição, contestadas por representantes do Governo, ao menos no Senado, que agora estão aqui colocadas. Uma palavra, por exemplo, foi aqui repetida por vários Senadores, lembrando uma frase do então economista e hoje Ministro Mário Simonsen, sobre o distributismo prematuro. Esta tese é expressamente aqui negada. Fala-se que não existe distributismo prematuro. É preciso distribuir e crescer distribuindo. De modo que nós queremos destacar esse aspecto.

Outro aspecto que fica também com o objetivo declarado no Plano, é o relativo à necessidade de criação de um mercado interno, ao invés da excessiva preocupação com a exportação, com a dívida externa, com o apoio às grandes unidades, numa visão um pouco exagerada, uma espécie de megalomania, de coisas grandiosas. Falávamos no apoio às grandes empresas, e como as grandes empresas são, na sua maioria, multinacionais, estrangeiras, essa política se transformava, efetivamente, numa política de defesa e de proteção às grandes empresas.

Defendíamos a necessidade da defesa, da sustentação da pequena e média empresas brasileiras e da criação de um mercado interno. É preciso crescer para dentro. Estas expressões, também, estão no Plano. Fala-se expressamente, há capítulos que têm esse título: "Defesa da pequena e média empresas". Fala-se na defesa do mercado interno, várias teses de absoluta atualidade e que representam conquistas talvez, do debate que se travou.

Quero reivindicar a parte que o MDB tem direito, a essa fatia de colaboração, mas reconhecer que essas idéias estão, agora, admitidas.

Depois desta parte em que nós damos o que nos parece concreto, no II PND, quero lamentar algumas coisas: primeiro, há dados, como o Deputado Freitas Diniz há pouco lembrava, colocados aqui sem documentação. E um deles é surpreendente: o I Plano estabelecia como objetivo que nós chegariam a quinhentos dólares. Este, sem qualquer explicação diz: "em 1974 partimos de setecentos e quarenta e oito dólares" e faz referências a estimativas da Fundação Getúlio Vargas. Mas estimativa é uma palavra. Quero saber qual foi o fundamento dessa afirmativa. Fizemos um requerimento de informações para que nos indicassem como se chegou a esse resultado.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Está indicada a fonte, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO — Está indicado a fonte que é a Fundação Getúlio Vargas.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Certo.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas o argumento de autoridade é um argumento. Qual foi a metodologia?

O SR. RELATOR (Célio Borja) — V. Ex^e permite?

O SR. FRANCO MONTORO — Pois não.

O SR. RÉLATOR (Célio Borja) — Indicada a fonte, o nobre Senador pode recorrer a ela.

O SR. FRANCO MONTORO — Não é tão fácil. O papel do Governo não é dizer, "eu me fundamentei na Fundação Getúlio Vargas", principalmente com a precariedade de tempo de que dispomos. E mais que isso, fizemos um requerimento e esta resposta nos está sendo dada por V. Ex^e, neste momento. Agradecemos, mas a resposta, por escrito, solicitada, não chegou.

Vamos ter que votar o Plano sem essa informação. É claro que, por meios indiretos, eu tenho possibilidade de obtê-la. Mas, no relacionamento do Legislativo e do Executivo, o Executivo tem que dar essa explicação e assumir o compromisso e a responsabilidade: "adotei tal e tal critério por esta razão", para que possamos, depois, aplicá-la ao passado. Se nós elevamos hoje e dizemos que subiu, temos que verificar se no passado, também os crescimentos apresentados não foram maiores; ou, então, acrescentar — se se faz a reestimativa, se se produziu mais, é preciso dar mais ao trabalhador brasileiro e se reestimar também o salário, porque se o produto subiu e o salário é calculado na base da produtividade, então é preciso aumentá-lo regressivamente, também.

Todas essas consequências implicam numa responsabilidade que o Governo deveria assumir e responder: "os dados foram estes, os erros do passado foram tais, os dados novos que são trazidos são esses que podem ser aí apresentados".

Posso dizer que estou informado. Procurei, evidentemente, mas por meios particulares. Tenho um filho que é PHD em Economia. Eu o consultei e ele me obteve esses dados. Mas, isso é uma circunstância pessoal.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — O que eu queria dizer a V. Ex^e, em contestação ou em resposta à afirmativa de que é gratuita a asserção do Governo. Não é gratuita.

O SR. FRANCO MONTORO — Se afirmei gratuita, eu retiro. Tenho a impressão que não disse que era gratuita; eu disse que não tinha vindo acompanhada da resposta ao pedido de informações que havíamos solicitado. Mas, isto é questão de palavras. Estou procurando é colaborar para que esses aspectos fiquem marcados e que o Governo responda às perguntas que se fazem quando, com seriedade, se quer fazer um estudo para haver, principalmente, a aplicação a todos os demais setores, se há uma reestimativa ela não pode se limitar apenas a um setor.

Esta parte da informação é uma crítica que fazemos, e a segunda é mais séria. Elogio os propósitos, realmente esse Plano é uma definição de intenções, de propósitos. Mas é preciso que ele indique como concretamente vai realizar, e aqui, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sinto dizer, mas com a maior boa-vontade com que examinei a matéria, vejo, pela resposta dada a uma das emendas apresentadas, que nós vamos incidir num erro gravíssimo: a forma de corrigir a distribuição da renda — que é um dos objetivos do Plano — não pode ficar numa simples declaração de intenções.

Na ordem concreta é preciso, quando se fala do meio, mostrar que o meio vai ser utilizado. Ora, qual é o meio mais importante da distribuição da renda? Não da distribuição paternalista, quando se fala na distribuição da renda se fala da forma com que cada setor vai participar dos resultados — seria uma solução pouco paternalista essa, de se achar que é a distribuição de um bolo, do qual se vai pegar fatias e distribuir-las. O grande instrumento da distribuição da renda nacional, de fazermos com que a população participe do desenvolvimento, é o salário. E o Governo, aliás, está reconhecendo isto, hoje anuncia que mandará, pela importância fundamental que o salário tem, uma política de salários definida e que tem aspectos altamente positivos, e que revela a validade do problema.

Ora, no tocante à política salarial, há um erro na forma com que o Governo vem calculando um dos elementos fundamentais e que

explica a situação de angústia e de dificuldades em que vive grande parte dos assalariados, que se queixa da corrosão dos seus salários, da perda do poder aquisitivo. Qual a razão disto? Dos três fatores apresentados pelo Governo, na sua política salarial, o primeiro é calcular o custo de vida dos últimos vinte e quatro meses, o que é um mal. Vai ser corrigido. Aliás, é um aspecto positivo, vai-se limitar apenas aos doze meses.

Como tem sido calculado esse custo de vida? Com base na Guanabara. E a Guanabara é um índice artificial. No ano passado a Guanabara teve como índice de crescimento 12,9 ou 13%; Curitiba, por exemplo, 33%. Dados oficiais do Banco Central. São Paulo, 28%; Brasília, 25%. Todos acima de 20%. Guanabara foi uma ilha de tranquilidade, de felicidade. Esse dado é real? É a Fundação Getúlio Vargas, é o Tribunal de Contas, no seu parecer, que nos alerta para o aspecto artificial desse custo de vida, porque se fixaram preços artificiais, importou-se carne da Argentina e se colocou nos supermercados da Guanabara, permitindo a venda a esses preços. A Fundação Getúlio Vargas agiu com absoluta correção. Tomou esses preços e fez os seus cálculos. E o seu Presidente, Julien Chace, disse: essa disparidade se explica pela política de subsídios, de proteção que houve a determinados produtos em algumas cidades. Agora, a consequência é grave. É grave, porque o salário dos trabalhadores de todo o Brasil foi calculado com base naquele levantamento feito. Esse é uma dado.

Espera-se que agora, com essa seriedade que este Governo tem, e que nós proclamamos e reconhecemos, não se vá adotar um sistema assim, que pelo menos não é muito certo.

Mas, no tocante à produtividade — esse a meu ver é o mais grave. O segundo fator é o resíduo inflacionário; há, também, um problema aí, mas não o vamos mencionar, nem focalizá-lo porque sua importância é menor.

Diz, a legislação salarial, diz o bom-senso, diz a justiça, dizem as palavras de todos os Presidentes da República: é preciso que o assalariado participe do desenvolvimento na mesma proporção dos demais setores. Não é possível que o pobre vá ficar atrás e os outros vão ganhar mais. Para isso a lei estabeleceu, ao calcular o salário, se inclua o índice relativo à produtividade nacional do ano anterior. Ora, a produtividade nacional no ano anterior tem sido a seguinte — tenho os dados todos, que constam de uma das emendas, mas, pelo seu aspecto geral, focalizo-os agora:

Ano	Índice de Produtividade Real	Índice para Cálculo de Salários	Diferença
1968	6,2	2,0	4,2
1969	5,9	3,0	2,9
1970	6,4	3,5	2,9
1971	8,1	3,5	4,6
1972	7,2	3,5	3,7
1973	8,4	4,0	4,4

Fonte: Ministério do Planejamento, IPEA, Diário do Congresso Nacional, 24-9-74, pág. 3964.

Este ano o Governo acrescenta o índice para 4. Passou de 3,5 para 4. Eu o cumprimentei. Foi uma vantagem. Mas, ele ainda não cumpriu a lei. Pela lei ele teria que calcular o índice de produtividade do ano anterior; esse índice foi de 8,1.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — V. Ex^e me permite?

O SR. FRANCO MONTORO — Claro.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — O Governo, nesse caso, teria apropriado todo o incremento de produtividade em favor de salários e se teria esquecido que o capital, também, concorre para esse aumento de produtividade. Salvo se V. Ex^e entender que todo o produto é

gerado apenas por trabalho, como, aliás, é a premissa da teoria econômica do marxismo...

O SR. FRANCO MONTORO — Não, pelo contrário. Ai há um erro fundamental.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — ...que, aliás, está revendo toda a contabilidade social. V. Ex^e sabe que na União Soviética, também, hoje se computa aquilo que é devido ao capital.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas o exemplo marxista da Rússia não vem a calhar.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Eu fazia, apenas, uma ressalva. Estou estritamente num campo que é ideologicamente neutro.

O SR. FRANCO MONTORO — Exato.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Não é absolutamente uma provocação; não tome V. Ex^e como tal. Admito que há tipos de gestão, uma gestão socialista, uma gestão capitalista; os problemas econômicos são fundamentalmente os mesmos.

O SR. FRANCO MONTORO — Exato. Ai é matemático. Permita-me. Vamos deixar de lado a ideologia, mesmo porque a nossa é a mesma. Temos uma formação cristã e estou me inspirando nas encíclicas sociais. Mas o problema — parece-me que há um erro fundamental — é básico. Essa argumentação me parece seríssima e grave, porque quando se fala em aumentar 8%; a produtividade foi 8%; quero dar 8% ao trabalho; então, darei, também, 8% ao capital, 8% à matéria-prima e 8% a tudo. E 8% sobre a quota do capital; isto é fundamental. Aqui há um erro e um erro da política oficial; é um sofisma que se faz; o salário é apenas 10% da produção. Então, quando se fala em aumentar 8% é aumentar 8% em relação ao salário; o lucro, também, vai subir 8%.

Mas, o que acontece é que o lucro não sobre 8%, o lucro está subindo 16, 30, 40 e cento e tantos por cento nas grandes empresas e o salário não tem nem esse mínimo. O que a lei quis fazer foi precisamente isso e aqui há um erro. Eu faço um apelo à sua seriedade, à sua objetividade. Eu sou um dos homens que disseram que uma das atitudes mais sérias, para quem está no Governo, foi a de ter escolhido V. Ex^e para Líder. Então, eu faço um apelo para essa objetividade, aqui há um erro e um erro matemático; não coloquemos ideologias; quando se fala em 8%, este é o argumento dos homens que defendem uma posição que não é certa. Isso eu já discuti com muita gente.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Perdão, mas V. Ex^e, agora, está discutindo em abstrato. Vamos à ressalva de V. Ex^e.

O SR. FRANCO MONTORO — Em concreto. Eu, por enquanto, estou discutindo a tese. Não estou discutindo a ressalva.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Então, discutiremos oportunamente.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas, podemos, inclusive, ir à ressalva, porque talvez ajude.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Não. Oportunamente, então, discutiremos a tese.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas, então V. Ex^e concorda comigo que a tese está errada. E quando se afirma que dar 8% ao trabalhador, é dar ao trabalhador todo o lucro, está errado, porque é dar 8% da parte do trabalho. A parte do trabalho é 10%; então, os outros 90% vão ser distribuídos igualmente. E aí há o seguinte: se a lei está errada, que se corrija a lei. Mas, a lei está certa. O índice de produtividade é esse. Então, é preciso que se calcule nessa base. São 8% sobre a quota do salário, não sobre toda a produtividade.

O que está acontecendo é que o Governo está ficando por baixo. Isto é que é comunismo, isto que é preparar o comunismo, é fazer — isto é marxismo — os pobres cada vez mais pobres e os ricos cada vez

mais ricos. Esta é a perspectiva de Marx, precisamente. E haverá, no fim, um estouro; então, os exploradores... Exatamente para isso é que existe um Estado democrático que deve planejar e tirar dos ricos para dar aos pobres, ou, pelo menos, não permitir que a força dos ricos esmague os pobres. E o nosso Governo está calculando erradamente. Já que V. Ex^{te} interrompeu para um debate, acho que este ponto é fundamental, e V. Ex^{te} há de concordar comigo de que, se nós mantivermos isto...

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Não. Eu me reservo para, oportunamente, dialogar com V. Ex^{te}.

O SR. FRANCO MONTORO — Esta, a consideração final que acho, realmente, fundamental. Se não for resolvido hoje — isto é um plano de intenções — gostaria que a tese ficasse para ser debatida, examinada seriamente. Quase sempre, quando se fala sobre isso, vêm dizer imediatamente — Não é colega Presidente? — é demagogia, porque é véspera de eleição. Não é! É um problema sério, para ser examinado em gabinete. Deve-se examinar concretamente, colocar os cálculos matemáticos e verificar que quando se fala em aumentar 8% do salário é 8% da quota do salário.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — V. Ex^{te} me permite? Apenas eu me reportava à emenda de V. Ex^{te}, a ressalva que V. Ex^{te} apresentou, na qual leio o seguinte:

“Política salarial que garanta, através dos reajustamentos salariais anuais, o aumento dos salários médios reais com a incorporação da taxa de elevação da produtividade do ano anterior, calculada pela diferença entre a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto e a taxa do crescimento demográfico.”

V. Ex^{te}, agora, está precisando que a sua objeção se reporta à base de cálculo.

O SR. FRANCO MONTORO — Exato. Há duas coisas que acrescento na ressalva, já que V. Ex^{te} entrou nela. Fala-se aí na produtividade. Mas fala-se vagamente. Eu quero é que se precise.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — V. Ex^{te} me permita. Admito que, em outra oportunidade, se discuta a validade da objeção levantada. Agora, a leitura da ressalva, tal como está escrita, poderia conduzir à inferência de que V. Ex^{te} remunera apenas o fator trabalho.

O SR. FRANCO MONTORO — Não, Ex^{te}, de modo nenhum.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Se eu induzi errado, me penitencio. Mas, é exatamente o que me ocorreu, quando li a ressalva de V. Ex^{te}.

O SR. FRANCO MONTORO — Estou satisfeito com a argumentação. Vamos ter mais uma emenda.

O SR. FREITAS DINIZ — Permite V. Ex^{te} um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com muito prazer.

O SR. FREITAS DINIZ — A explicação me parece muito simples e V. Ex^{te} também explicou com muita clareza. Há uma fórmula. São três parcelas: o custo de vida, a produtividade e o resíduo inflacionário. A parcela de produtividade tem lá um quociente qualquer. Tem que constar que vai a 800. Então, calcule-se na base de 800. Na medida em que se reduz a produtividade tem lá um fator constante. É puramente aritmético, é uma multiplicação. Se a produtividade é de 8%, tem que constar os 8%, porque lá existem umas constantes que estão naquela fórmula.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Sim, mas não é o Plano o instrumento básico. Admitanios a procedência da reclamação do nobre Senador Franco Montoro. Não seria o Plano, não seria no Plano que se faria a correção que S. Ex^{te} reclama. S. Ex^{te} talvez faça bem — se procedente o argumento — em levantar a lebre; isso é outra história.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas eu tenho levantado há três anos! Agora estou começando a ter a boa vontade que V. Ex^{te} demonstrou em aceitar...

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Não, eu não estou demonstrando a boa vontade...

O SR. FRANCO MONTORO — Tenho levantado há 3 anos. Agora estou começando a ter a boa vontade, como V. Ex^{te} está demonstrando, em aceitar o debate.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Não, eu não estou demonstrando que não há boa vontade em compreender o ponto de vista de V. Ex^{te}.

O SR. PAULINO CÍCERO — Permite uma observação, nobre Senador? Se essa parcela é função da produtividade, ela terá que constar, na hora do cálculo, no valor real da produtividade. Não pode entrar de outra forma.

O SR. FRANCO MONTORO — É o Plano que diz:

“a política salarial que garanta, através dos reajustes salariais anuais, o aumento dos salários médios reais, com a incorporação da taxa da elevação da produtividade...

É o Governo quem diz isso, e acrescenta:

...“este ano já elevada de 3,5 para 4”.

Parece, portanto, que foi atendido.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Não. É retrospectivo. O plano é todo prospectivo.

O SR. FRANCO MONTORO — Quero mostrar que, de 3 para 4, não se atendeu a política salarial. Então, ao estabelecer o Plano, se nós fixarmos, se entendermos que o critério está errado, que essa aplicação está sendo feita erradamente, então o Plano deve ser corrigido. Podemos discutir se é válida ou não a emenda, mas que ela é pertinente não há dúvida nenhuma.

O SR. PAULINO CÍCERO — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O SR. PAULINO CÍCERO — Vejo que o tempo de V. Ex^{te} está esgotado, mas, não quero privar-me de fazer uma observação. É que, de acordo com o argumento de V. Ex^{te} e, dentro de um critério geral de observação, o aumento de produtividade é um processo de transformação. E, a ser válido o argumento que V. Ex^{te} invoca, nesse processo de transformação econômica, ou de evolução econômica, seriam constantes os pesos dos fatores da produção na formação do custo em todo o País, o que, logicamente, não pode ser verdade.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço a colaboração de V. Ex^{te} e não estou longe de concordar com o mérito, mas acontece que a lei diz outra coisa; embora seja uma média uma pouco artifical, a lei diz que no cálculo dos salários deve-se incluir o índice relativo ao aumento da produtividade nacional no ano anterior. É claro que os trabalhadores querem o contrário; eu defendi o contrário; os trabalhadores de Santo André querem a produtividade setorial. Ali, a indústria automobilística está tendo lucros fabulosos e eles estão em baixo. O Governo optou por esta lei, então que a respeite. Não deixa ali, porque não quer diferença, quer igual; na parte igual diz que é diferente. Temos, então que optar por um dos caminhos.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — O Plano não tem conteúdo nem efeito mandamental.

O SR. FRANCO MONTORO — Sim, mas ele diz que o Plano será este, que a política será esta. Então vamos tornar claro; acho que o Governo só ganharia com isto, em tornar claro. É para isso que o Plano veio para cá, para ser debatido. Infelizmente não temos

muito tempo, esta é a única reunião de debates que estamos tendo e pedimos desculpas por avançar hora a dentro, mas, são as contingências. Já que o Plano veio para cá devemos contribuir para mostrar ao Governo, como representantes que somos do povo, que os trabalhadores fazem essa reivindicação a cada momento. Os mais lúcidos, que eram os bancários, faziam isto, fizeram em representações seguidas e a resposta que tiveram do último Governo foi a intervenção no seu sindicato e a substituição por uma junta intervencionista. O seu Presidente era um homem que foi elogiado pelo Ministro Jarbas Passarinho e pelo Senador José Lindoso; era homem de formação democrática, homem de nenhuma tendência subversiva, nenhuma ligação com pelegos, enfim, era um autêntico, uma das poucas lideranças sindicais que tínhamos. Foi afastado, trocou a trincheira de luta, e, agora é candidato a Deputado federal e vem aqui ajudar-nos a modificar esta política salarial. Estamos procurando é isto é, sem dúvida, uma forma de ajudar o Governo.

Sr. Presidente, eu concludo: vamos discutir essa matéria mais amplamente, ao discutir as ressalvas. Quero dizer que agradeço pois fui, dos apresentadores de emendas, o mais aquinhoadão. Tive duas emendas que foram honradas com a aprovação do Sr. Relator, mas, dez tiveram ponto de vista contrário; requeri a ressalva de algumas e dentre elas esta, da produtividade, sobre a qual falaremos oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Continua a discussão. (Pausa.)

Nenhum representante desejando fazer uso da palavra, a discussão será encerrada.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Falou primeiro o Deputado Freitas Diniz, levantando uma hipótese a respeito da qual não cabe, neste momento, qualquer tipo de consideração da parte do Relator.

Admite S. Ex^e que o Governo deverá examinar a possibilidade de contratação de serviços a risco, com empresas que fazem prospecção de petróleo. Não tenho qualquer informação oficial, oficiosa, sigilosa ou de qualquer natureza a respeito do tema, que, para mim, constitui mera hipótese. Portanto, penso que não caberia, aqui, dar resposta a S. Ex^e. É uma hipótese que S. Ex^e levanta. Como não tenho qualquer tipo de informação a respeito, sentindo-me, inclusive, despreparado para discutir, por não conhecer estudos governamentais sobre a matéria, não haver recebido informações nesse sentido, julgo que seria extremamente inócuo e improdutivo estarmos aqui a discutir uma hipótese que S. Ex^e levanta, embora seja digna de cogitações, de exame, de estudos, mas em outro âmbito, que não o desta Comissão, onde se discute, especificamente, matéria submetida pelo Poder Executivo e concernentemente aos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

S. Ex^e também fez referência ao Programa Nuclear, para fixar que, nesta Casa, o debate se tem ferido em torno da questão, apenas, quando se consideram os fins energéticos. Penso que a resposta, também, já foi dada no curso do debate de que participou o nobre Senador Franco Montoro. E, ele próprio, colega de bancada do nobre Deputado Freitas Diniz, chamou a atenção para o fato de que o Plano já considera a questão nuclear, não apenas para fins energéticos, mas para outros, também, e nem tampouco o Governo se colocou, de acordo com o Plano, numa posição estritamente rígida, admitindo que este ou aquele processo serão os únicos. Mas, declarou-se disposto a acompanhar atentamente a evolução da matéria para sempre se adaptar às circunstâncias e contingências novas.

O nobre Senador Franco Montoro, por sua vez, fez elogios à colocação do II PND relativamente a assuntos que foram, no passado, objeto de debate nas duas Casas do Congresso Nacional.

Eu gostaria de dizer o seguinte: realmente, sempre se afirmou que, com o crescimento esperado para o período coberto pelo I

Plano Nacional de Desenvolvimento, seria possível ao Governo, que fazia imenso esforço no sentido de aumentar a poupança nacional e, investindo-a nos setores convenientes, alargar o mercado de trabalho, manter a economia, praticamente, em pleno emprego de todo o seu potencial e de todos os fatores de produção. Creio que isto, olhado retrospectivamente, foi alcançado; quer dizer, passamos por um período extremamente eufórico da economia brasileira, quando a expansão foi notável, atingindo índices alcançados por poucos países no mundo, e a oferta de empregos aumentou indiscutivelmente. Mas fomos colhidos, como todo mundo — e isto está dito na própria apresentação do II PND — fomos colhidos, repito, pela crise energética mundial, pelo preço do petróleo.

Não creio, Sr. Presidente, de forma alguma, que o Governo tenha pretendido enganar a opinião pública ou qualquer dos membros do Congresso Nacional; ele próprio chama a atenção para essa especialíssima circunstância internacional que estamos vivendo, mas é preciso reconhecer que, se porventura o Governo se rendesse de antemão ao pessimismo, correríamos o risco da recessão, e a primeira categoria a sofrer as consequências disso seria a trabalhadora. É exatamente ela quem está pagando, hoje, o preço do temor, ou da impossibilidade de continuar crescendo, na Europa e nos Estados Unidos. Este é o fato.

Estamos envolvendo todos os esforços para que a economia brasileira continue a produzir os empregos necessários a que a população sobreviva.

O esforço não é pequeno: é grande. Desenvolve-se em diversos frontes: o diplomático, o político, o econômico e o financeiro, e não creio que se possam apontar providências da atual administração em qualquer desses campos que não sejam conducentes a superarmos a dificuldade por que vêm passando todos os países industrializados do Mundo, salvo aqueles — e por acaso são as superpotências — auto-suficientes em matéria de energia e petróleo.

É um compromisso que o Governo toma consigo mesmo perante o povo e para o qual pede a anuência do Congresso: que continuemos lutando para manter a economia em funcionamento; não nos rendamos de antemão a qualquer forma de pessimismo; evidencemos esforços, pois habitamos um país rico que não pode abrir mão, de um lado da ocupação de seu território e de exploração de suas riquezas, exatamente, para poder vencer a crise que se desenha e que já se abateu sobre muitas nações.

Penso, Sr. Presidente, portanto, que, nesse particular, o Governo está agindo corretamente. Observou-se, nos anos passados, um crescimento significativo da economia. É o momento para começar a compensar as classes laboriosas pelo esforço em que se engajaram. Isto já estava dito e é certo.

Não se trata pura e simplesmente — e o faremos sempre que possamos e as nossas idéias coincidam — de fazer barretadas à oposição. Não, de maneira nenhuma. Era já, digamos, o objetivo nacional declarado, e nisso a Oposição apenas se antecipava, o que hoje se pode colher, porque é fruto do esforço de toda a Nação, sob a Liderança firme do Governo. É claro, quando chegado o momento, poderia a Oposição também dizer que em virtude das suas advertências é que se começa a distribuir. Não! Montaram-se programas para, além do salário, compensar as classes trabalhadoras de outras formas. Não é somente o salário que promove a distribuição. Outros programas também a promovem. Pode-se dizer que eles foram bem ou mal geridos. Isso é outra história. Mas, outros programas existem também para operar essa distribuição de rendas. O II PND considera também que é azado o momento para fazê-lo e nunca pretendeu o Governo, em primeiro lugar, negar que todo o processo de desenvolvimento pode gerar distorções com relação à distribuição. Isto tem sido dito e é certo por todos os Governos; está dito, inclusive, nos compêndios. É portanto objeto, digamos, de afirmação científica. Não se trata absolutamente de coisa gratuita.

O SR. FREITAS DINIZ — Permita-me um aparte?

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Com muito prazer.

O SR. FREITAS DINIZ — Os outros elementos de modificação da possível distribuição de renda, a política deles parece-me igual à do Governo anterior. Pelo menos está dito no Plano com relação ao PIS, PASEP e Fundo de Garantia. Não houve modificação fundamental nenhuma.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Mas os valores são diferentes!

O SR. FREITAS DINIZ — No Governo passado, todo mundo sabe que esses instrumentos foram criados mais para atender a uma política financeira do Governo, tanto que esses recursos foram aplicados no mercado de capitais e ações.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — É uma exigência econômica da Nação, de continuar expandindo seu artigo fixo para garantir emprego. É uma tentativa de conciliar dois objetivos.

O SR. FREITAS DINIZ — Esses recursos, como V. Ex^e e toda a Nação sabem, foram utilizados, inclusive, no mercado secundário de ações. Pelo menos, não conheço a participação do PIS e do PASEP na estruturação de empreendimentos, quer dizer, no mercado primário. Desconheço. Mas, na especulação na Bolsa, foram lançados.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — V. Ex^e poderia fazer a análise das aplicações desses fundos. Tenho a impressão de que, se chegássemos a fazê-la miudamente, iríamos concluir que se destinou a garantir a taxa de emprego e a aumentá-la. Porque é isto que se pergunta. Essa era a política declarada do Governo e continua a ser, no que V. Ex^e tem inteira razão. O Governo está realmente empenhado numa política que permita a manutenção, e não apenas a manutenção, mas a expansão da oferta de emprego. Isto é fundamental para manter a população em nível de subsistência razoável.

O SR. FRANCO MONTORO — A observação que queria fazer, apenas para não deixar passar em julgado o problema científico, é que acaba de ser condecorado, com o Prêmio Nobel de Economia, Gunnar Myrdal, cujo ponto de vista é contrário àquele que V. Ex^e defende neste momento e favorável ao nosso. Os investimentos, em matéria social, são altamente reprodutivos. O que se aplica, por exemplo, em educação, em salários, é reprodutivo.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Ninguém disse o contrário...

O SR. FRANCO MONTORO — Então, a espera que o Governo teve foi, de certa forma, um desserviço prestado ao País. Na medida em que tivéssemos aplicado medida de caráter social, teríamos criado um mercado interno muito mais capaz de gerar o desenvolvimento verdadeiro. Não quero continuar o debate, que se estenderia longamente, mas apenas desejo tornar claro que não subscrivemos esta afirmação de que seria científico que só depois de se chegar ao pleno desenvolvimento é que se faria a promoção.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Nem eu o afirmei!

O SR. FRANCO MONTORO — Fico feliz...

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Nem o Governo afirmou, e agiu exatamente no sentido do grande incremento a este programa. O que eu disse ainda há pouco? Disse que não só o salário distribuiu e redistribui. Também outros programas distribuem e redistribuem: a educação, a saúde, a habitação e saneamento. Portanto, V. Ex^e há de concordar que, neste particular, é V. Ex^e quem subscrive a minha afirmação e a política do Governo.

O SR. FRANCO MONTORO — Estamos de pleno acordo.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — O que me faz muito feliz.

O SR. FRANCO MONTORO — Portanto, não é exato o que foi dito, de que se esperava até agora, então, começar a política de distribuição.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Perdoe V. Ex^e, mas os mecanismos de distribuição existem há muito tempo e não foram estabelecidos, sejam também fracos, por este Governo mas por Governos anteriores. Não estou querendo, absolutamente, colher os louros apenas para a cabeça do Presidente Ernesto Geisel. Não é a minha intenção.

Mas, Sr. Presidente, creio que a última parte versada pelo nobre Senador melhor se adequará quando discutirmos a Emenda nº 9, de sua autoria.

Portanto, Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Encerrada a discussão.

Sem prejuízo dos destaques, vai-se proceder à votação do projeto.

Os Srs. Representantes que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

Aprovado.

Destaque nº 1.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, de acordo com o entendimento que estamos tendo aqui com os Srs. Representantes, há muitos destaques solicitados, e que vão ser defendidos. Já são oito horas, e talvez seja o caso de fazer-se a suspensão da sessão, para retomar-se depois, porque, parece, mais de dez requerimentos serão sustentados.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Eu pediria a V. Ex^e licença para experimentarmos a fase de debates e destaques, para verificar se há perspectiva de demora. Isto, vai depender do comportamento dos Srs. Representantes.

O Decreto nº 1, é requerido pelo Sr. Senador Franco Montoro, a quem concedo a palavra, para o encaminhamento da votação, pelo prazo de 10 minutos.

O SR. FRANCO MONTORO (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, procurarei ser o mais breve.

A emenda propõe modificação no texto do Plano, onde se diz:

“O Brasil deverá ajustar a sua estrutura econômica à situação de escassez de petróleo e ao novo estágio de sua evolução industrial” proponho que se diga:

“O Brasil deverá ajustar a sua estrutura econômica à disponibilidade interna de recursos naturais e humanos e ao novo estágio de sua evolução industrial”.

Não fazer apenas referência ao problema circunstancial do petróleo, porque então pareceria que iríamos adaptar todo nosso desenvolvimento à crise do petróleo.

Ora, parece muito mais importante que nesse ajustamento da estrutura econômica se dê preferência a uma tese mais ampla, que é a da adaptação desta estrutura à disponibilidade interna de recursos naturais e recursos humanos.

O petróleo é um caso concreto.

A ressalva foi recusada com a alegação de que no Plano já se fala, em outra parte, que o Brasil vai expandir a sua fronteira econômica para tirar partido da nossa dimensão econômica, aproveitando ao máximo os recursos humanos, concluindo que a modificação proposta importaria assim apenas na supressão da referência à questão do petróleo — de importância fundamental na atual conjuntura.

Quero declarar que o nosso objetivo não é eliminar, pode-se manter se quiser, a referência ao petróleo; o que nos parece muito importante, e não está no Plano, é adequação da estrutura econômica à disponibilidade interna de recursos naturais e humanos.

O Plano fala dos recursos humanos, mas não se refere a essa adaptação aos recursos naturais, e isto é fundamental.

Parece-me que houve — não quero culpar esse ou aquele Governo, porque o mal vem de longe — uma preocupação excessiva, apoio excessivo à política rodoviária, à indústria automobilística, que são

consumidores de petróleo. Então, a solução do problema não é apenas se ajustar à questão do petróleo, mas adotar uma política adaptada às nossas condições.

Temos grandes rios, grandes reservas de vias fluviais; a nossa costa é uma estrada aberta — e isso apenas no tocante aos transportes. As nossas possibilidades em energia elétrica são muito maiores e muito mais susceptíveis de uma auto-suficiência do que em relação ao petróleo. Então, deve-se realmente, já que se trata de um Plano, fazer referência a este ajustamento de nossas economias às nossas condições reais.

O problema vem de longe, mas era preciso que no Plano se mencionasse isto de forma expressa, mesmo mantendo a referência ao petróleo. Neste sentido, talvez se pudesse chegar a uma fórmula conciliatória, porque acho que aí estaria incluído o problema do petróleo. Pela sua importância maior, que é inegável na atual conjuntura, se poderia manter a referência ao petróleo e a essa disponibilidade interna dos nossos recursos naturais; porque temos tido, em grande parte, o nosso desenvolvimento comprometido pela cópia dos modelos estrangeiros. Achamos nós, iremos crescer como cresceram os outros. Eles têm grandes indústrias, grandes arranha-céus, grandes estradas, auto-estradas etc., e nós vamos fazer a mesma coisa. E neste sentido cometem-se inegavelmente erros que devem ser corrigidos.

Esta é a justificativa da ressalva proposta, inclusive no que se refere aos recursos humanos já mencionados. Há, entretanto, falta de referência às nossas condições naturais, aos nossos recursos naturais.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Sr. Presidente, penso tratar-se apenas de uma discordância com relação ao texto a ser emendado.

O que pretende o nobre Senador Franco Montoro está atendido no texto do II PND. Unicamente S. Ex^o deseja que não se faça referência apenas ao problema do petróleo. Não se trata, absolutamente, digamos, de uma oposição de idéia mas de oposição com relação à oportunidade e ao lugar onde ela caberia, porque o que pretende o nobre Senador certamente já está atendido pelo II PND.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Em votação o destaque.

Os Srs. representantes que o rejeitam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o destaque.

Passa-se ao destaque à Ressalva nº 2, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro. Lembro que o número do destaque corresponde ao da ressalva.

Concedo a palavra ao autor da ressalva, Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, propomos nesta ressalva que se acrescente ao texto do Plano uma referência à tecnologia. O projeto, à página 1.427 do Plano, diz o seguinte:

“Conjugação da Política de Emprego (criação, no período, de cerca de 6,6 milhões de empregos novos) com a de Salários para permitir a progressiva criação da base para o mercado de consumo de massa.”

Propomos que, mantida esta redação, se acrescente: Conjugação da Política de Emprego com a de Salários “e a Tecnológica”, para permitir a progressiva criação da base para o mercado de consumo de massa, como aí se diz.

O objetivo da emenda é da maior importância e corresponde, aliás, a uma das preocupações que já vêm surgindo, dentro e fora do Governo. Não basta apenas conciliar a Política de Salários com a Política de Empregos; é preciso olhar muito para a Tecnologia. Temos adotado no Brasil uma tecnologia intensiva em capital. É mui-

to importante para a Política de Salários que se adote uma tecnologia intensiva em trabalho.

Esta é uma tese que foi defendida, inicialmente, pelo grande economista Edmar Bacha, que, hoje, é Diretor do Departamento de Economia da Universidade de Brasília e foi também Diretor do Departamento Econômico da Fundação Getúlio Vargas; acabou de ser adotada pelo economista Langoni, que é assessor da Secretaria do Planejamento e também professor da Fundação Getúlio Vargas, e corresponde a uma das análises mais importantes que se estão fazendo hoje. A tecnologia importada é muito relevante para o Brasil e isto precisaria ser mencionado no Plano, a fim de chamar a atenção para o problema.

Os dados estatísticos internacionais mostram que, por unidade de indústria instalada no mundo, criam-se 8,2 empregos. No Brasil, a média de empregos criados é 2,8. É quase a quarta parte.

Temos trazido para o Brasil tecnologias que não correspondem à nossa realidade. Por exemplo, no Nordeste, instalaram-se indústrias vindas da Alemanha.

Na Alemanha, o problema é a falta de mão-de-obra e excesso de capital. Então, o engenheiro, ao estudar a tecnologia numa fábrica alemã, adota a tecnologia perfeita para eles. Trazer essa tecnologia para o Brasil é fazer um transplante inadequado à nossa realidade, porque lá falta mão-de-obra e aqui há excesso. Daí a importância de o Governo atentar para isso. Faço justiça ao Governo. O Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria do Planejamento estão atentos para o problema, e as publicações que cito são todas do atual Governo.

Então, a nossa colaboração é que nessa parte se mencione, expressamente, essa conjugação de políticas de emprego e salários com a tecnológica. Essa tecnologia que se traz para o Brasil, ela não gera empregos, porque é tecnologia intensiva em capital, mas não intensiva em trabalho. Qual o inconveniente em se mencionar, expressamente, nessa parte que é relativa à estratégia do desenvolvimento, a conjugação da política de empregos com a política de salários e a tecnológica? Na SUDENE, por exemplo, há um setor muito grande que defende ardorosamente esse ponto de vista. Na Secretaria do Planejamento, na Fundação Getúlio Vargas, nas universidades. Em matéria de economia, esta tese, hoje, é tangível. Precisamos estimular o desenvolvimento intensivo em trabalho. Temos uma política de muito incentivo à concentração de capitais. Se crio uma grande empresa, tenho deduções de impostos, crédito especial, etc. Entretanto, se for admitir trabalho, terei de pagar 43% de encargos sociais, que recaem sobre a folha de trabalho. É uma espécie de ônus. O emprego, o aproveitamento da mão-de-obra, é quase perseguido, e a concentração de capital, estimulada. Trata-se de mudança fundamental. Neste caso, o que se pretende, apenas, é que se dê atenção a esse aspecto tecnológico. O Governo, com a sua prudência, na execução do PND, o levará em conta, dentro das possibilidades concretas. Colocar, porém, a referência à tecnologia, nesta parte, me parece perfeitamente pertinente e da maior significação para o desenvolvimento econômico e social.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Sr. Presidente, creio que o nobre Senador Franco Montoro, na sua ressalva, encampa o objetivo proposto pelo Governo, que é o da criação de 6,6 milhões ...

O SR. FRANCO MONTORO — Expressamente.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Agora, veja bem V. Ex^o. É claro que quando o Governo se propôs a esse objetivo, tomou em consideração a condicionante tecnológica.

O SR. FRANCO MONTORO — Por que não tornar explícito?

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Explico a V. Ex^o

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Pediria a colaboração do nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Estou colaborando, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Isto está dito, também, na parte conveniente no PND. Agora, o que há, realmente, a considerar, é a questão de preços. É evidente que, quanto à Tecnologia, interessa considerá-la em relação ao mercado de trabalho, mas há, também, uma variável, que são os preços.

Isso me faz lembrar muito um industrial que conheci e que aplicava no Nordeste, através de incentivos fiscais, e que propunha o seguinte: "Eu montei, com incentivos fiscais, no Nordeste, uma fábrica que produz com menos trabalho — é a intensiva de capital. Eu gostaria era de transferir para o Nordeste a minha fábrica paulista, que está ficando obsoleta". E eu diria: "Mas a que preço? Quem vai ganhar?"

O preço é, realmente, uma variável a ser considerada. Há, neste ponto, nobre Senador, apenas uma questão, digamos de ordenação, mais uma vez de ordenação: não condicionar excessivamente a tecnologia, para que possamos atender, inclusive, a desníveis regionais. Veja bem, V. Ex^t, o Nordeste, por exemplo, sempre sofreu de uma baixa taxa de capitalização, e a maneira de sair das dificuldades que tem enfrentado por longos anos seria, exatamente, aumentar a sua taxa de capitalização, fortalecer as suas empresas. Aí está a resposta.

O SR. FRANCO MONTORO — Exato. Isso é uma exigência tecnológica, inclusive.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Não, econômica e de justiça.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Em votação o destaque. (Pausa.)

Os Srs. Congressistas que o rejeitam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Com a palavra o nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação do destaque relativo à Ressalva nº 3.

O SR. FRANCO MONTORO (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, esta ressalva visa corrigir um lapso que o Relator parece contestar. Entendo que, se não houver um diálogo efetivo, não iremos acertar; teremos maioria esmagando minoria — digo uma coisa, ele diz o contrário. Aqui há erro.

Diz o Código:

"Isso representa um aumento, em termos reais, de mais de 50% em relação a 1969, e de 110% em relação a 1963".

É uma afirmação sobre a percentagem do crescimento. Acontece que, relativamente a 1973, o Plano toma os dados reestimados, a reestimativa, e a reestimativa foi para cima, majorou... Os dados de 1969 e de 1963 são os antigos, sem majoração. Então, essa comparação não é válida. Era preciso que se fizesse a reestimativa também de 1963 e de 1969, para comparar, ou tomar todas, com ou sem estimativa. Não se comprehende que eu tome a reestimativa em relação a 1973 e compare; cresceu muito mais, mas é um crescimento apenas aparente. Parece que há, no caso, até, certa falta de seriedade. A colaboração que apresentamos é no sentido de que se suprima essa parte, mesmo porque não é essencial ao Plano.

Esta é a colaboração que prestamos, para que não haja preocupação, por exemplo, de dizer que cresceu muito depressa, etc., quando é, muitas vezes, ilusória essa sensação. No caso, há positivamente, dois pesos e duas medidas; as quantidades são heterogêneas que não podem ser, efetivamente, comparadas. Esse é o sentido da ressalva.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Sr. Presidente, reporto-me à explicação que ofereci na própria justificativa. Disse eu:

"As novas estimativas das contas nacionais, fundamentadas no resultado dos censos econômicos de 70, ao ampliar seu grau de abrangência, incorporando novas componentes aos agregados, deslocaram substancialmente para cima, o nível do produto interno da despesa agregada e da renda nacional."

E fiz referência à fonte, isto é, situar em um patamar mais elevado o valor total desses agregados, tanto para o período de 1970/1973, quanto para 1949/1959. Todavia, nas novas estimativas não há referências quanto a alterações envolvendo o índice do produto real, e foi precisamente com base nas variações anuais do produto real, que foram estimados os aumentos do PIB, em 50%, no período de 1969/1973; e 110%, no período de 1963/1973. Isto posto, ainda que, no projeto, segundo o Plano Nacional de Desenvolvimento, não tivessem sido utilizadas as novas estimativas da Fundação Getúlio Vargas, seriam os mesmos valores de crescimento em termos reais do PIB, já anteriormente divulgados. E juntei a tabela.

Deixo ao julgamento, portanto, dos eminentes Deputados e Senadores o que relatei.

O SR. FRANCO MONTORO — Nos próprios dados trazidos ao Sénado pelo Senador Virgílio Távora, declara-se expressamente:

"Do momento, o sistema de contas apenas articula os agregados em partidas dobradas para os anos de 1949, 1959 e 1970."

Não calculou, portanto, em relação ao passado. Não posso tomar um dado — mas a afirmação do Sr. Relator parece que é clara...

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — O Regimento estabelece, também, expressamente que, em encaminhamento de votação, não pode haver apertos. O Sr. Relator encerrou as suas considerações.

Se os Srs. Congressistas permanecerem sentados, o destaque estará rejeitado. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Sr. Presidente, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Comunico a V. Ex^t que, na forma do Regimento, poderá apresentar a declaração de voto, por escrito, se o desejar.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Muito obrigado pela lição, Sr. Presidente. Eu não sabia disso.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Peço desculpa a V. Ex^t porque a recusa não é minha mas, sim, do Regimento.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Não, estou agradecendo, sinceramente.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — O encaminhamento da declaração de voto de V. Ex^t só engrandecerá os trabalhos da Comissão.

O Sr. Senador Franco Montoro voltará a ter a palavra, para sustentar o Destaque nº 4.

O SR. FRANCO MONTORO (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, este destaque objetiva a sustentação da seguinte ressalva:

Diz o Plano que "o objetivo maior de todo o planejamento nacional é o homem brasileiro". E se refere a todas as diferentes dimensões e aspirações do homem brasileiro, na distensão política, nos objetivos gerais.

Parece-nos importante, já que se fixam os grandes objetivos do Plano e se fala, inclusive, em distensão política, que se inclua, expre-

samente, uma referência à progressiva normalização do regime democrático, como aspiração.

Surpreendentemente, o Relator opina pela supressão.

Será que não se aspira à normalização da vida democrática?

A justificação é a seguinte: se não seria próprio dizer-se que, no planejamento econômico-social, se deve visar à progressiva normalização do regime democrático, conquista e objetivo político-institucional, mencionado, explicitamente, com o objetivo da construção nacional e do aperfeiçoamento institucional. Isto revela o seguinte: o objetivo político deve ser mencionado. O fato de ser Plano Econômico-Social não afasta o objetivo político, tanto que vem expressamente mencionado "Distensão Política". Aqui não se está falando em desenvolvimento econômico-social.

"Distensão Política" é uma forma vaga. Falar em construção nacional, aperfeiçoamento institucional, são formas que também me parecem vagas. Por que não usar a palavra simples que tranquilizaria a família brasileira e mostraria que os objetivos são estes — ou não são?! — A normalização progressiva.

Sr. Presidente, V. Ex^o tem falado muito em gradualização. É isto: é progressiva.

Todos os Presidentes da República, desde Castello Branco, têm afirmado que é este o propósito. Talvez não tenham tido condições para torná-lo efetivo, e respeitamos as dificuldades que encontraram. Mas não mencionar, num documento que fixa objetivos e anseios, que um dos objetivos é a normalização da vida democrática, positivamente me parece que esta ressalva não poderia ser rejeitada.

Esta, a justificação que faço com maior brevidade, deixando os demais instantes para os Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Sr. Presidente, tenho muito receio de uma tese segundo a qual o desenvolvimento econômico-social — realmente a proposta consubstanciada no Plano — condicione a plenitude democrática, a prática do regime democrático ou...

O SR. FRANCO MONTORO — Normalização progressiva.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Não, perdô-me V. Ex^o. Não se vai esperar a riqueza, não se vai esperar o desenvolvimento, para praticar a democracia.

O SR. FRANCO MONTORO — Pelo contrário, é preciso democracia para que cresçam a justiça social e a riqueza; para que o Brasil cresça, e não os grupos estrangeiros; para que a população possa falar. Democracia é caminho para isso. E o governo toma parte na iniciativa política...

O SR. RELATOR (Célio Borja) — V. Ex^o tem razão. Creio que não é aqui, neste documento, que se definem as diretrizes e a política institucional do Governo. Apenas isso.

O SR. FRANCO MONTORO — O título é "O Mundo: Distensão Política, Instabilidade Econômica".

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Ah! sim.

O SR. FRANCO MONTORO — "Distensão Política." É o Governo que toca nisso no Plano...

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Mas ninguém está pondo em dúvida a fidelidade do País à Democracia, nem o compromisso do Governo para com ela.

O SR. FRANCO MONTORO — Então, vamos tornar claro. Qual o inconveniente em se dizer isso no Plano?

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Apenas isso, nobre Senador.

O SR. FRANCO MONTORO — Não há necessidade?

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Em votação o destaque.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço votação nominal para este destaque, porque realmente importante.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Vai-se proceder à votação nominal. O Sr. Assistente procederá à chamada dos Srs. Representantes. Os que aprovarem o destaque respondem "sim"; caso contrário, responderão "não". Será colhido em primeiro lugar o voto do nobre Relator.

(Procede-se à votação.)

Comissão: Votaram "SIM"Srs. Congressistas; "NÃO"Srs. Congressistas.

Rejeitado o destaque.

A Ressalva seguinte é a de nº 5, de autoria do nobre Sr. Senador Franco Montoro a quem dou a palavra, para sustentar o destaque.

O SR. FRANCO MONTORO (Para encaminhar a estação) — Sr. Presidente, este destaque visa fazer a defesa da Ressalva nº 5.

Estabeleceremos que, no tópico superior localizado na página 1.436 do DCN de 12-9-74, relativamente a uma Política de Melhoria de Distribuição da Renda, se mencione, expressamente, o seguinte:

"Tal melhoria será efetivada por vias de mecanismos diretos de reajuste salarial, adotando-se critérios tendentes a aumentar a participação relativa das camadas mais pobres na renda nacional."

Dois, os objetivos desta Ressalva: primeiro, quando se fala em realizar uma Política de Distribuição de Renda, a fim de melhorar a distribuição de renda, acrescentamos ênfase nessa melhoria, por via de mecanismo direto de reajuste salarial. Segundo, que nessa Política deverá ter caráter prioritário a "adoção de critérios tendentes a aumentar a participação relativa das camadas mais pobres na renda nacional".

Sr. Presidente, o objetivo desta Ressalva é garantir o sentido prioritário que deve ter a Política Salarial na redistribuição de renda. E a grande inspiração desta emenda é uma idéia que está consubstancializada numa frase lapidar de Pio XI: "Ao trabalhador não se pode dar sob a forma de assistência o que lhe é devido por justiça. Pequena ou grandes ofertas de misericórdia não dispensam os graves deveres de justiça". E o grande Cônego Chardin, criador da JOC International, dizia: "Se eu quiser ir ao cerne das condições do mundo do trabalho, é ao salário que devo ir". É pelo salário que o homem recebe sua parcela na distribuição da renda nacional todos os meses. E na ordem prática isso se traduz numa questão de respeito à própria dignidade do homem.

Em lugar de darmos modalidades de assistência, devemos dar um salário justo. Há certas empresas que, no fim do ano, dão um enxovalzinho para as crianças nascidas naquele ano. Há outras formas, que são válidas, mas, é preciso lembrar que aquilo é facultativo; o obrigatório é dar o salário justo. É prioridade, é de importância fundamental o problema do salário — Isto é o que se quer afirmar, para que não se diga: não há o salário indireto — a educação, a saúde, a habitação. Essas fórmulas são secundárias e não correspondem à realidade. Elas são distribuídas quase sempre paternalisticamente, atingindo um setor. Bolsas de estudo, por exemplo, atingem aqueles que são mais ligados aos parlamentares. Política da habitação: sabemos que dos 35 bilhões de cruzeiros arrecadados pelo BNH nos dez anos, em habitação popular foi aplicado menos de 10%, e no atual Plano Pluriannual, para casas de maior vulto, para financiamento de casas para a classe rica, a verba é três vezes maior que para casas populares. E uma verba muito maior é destinada a outras medidas que são da competência das Prefeituras e para as quais a população já paga impostos.

No Plano futuro, 7% é destinado, realmente, à habitação popular, 93% para outros fins. Então, é uma redistribuição muito relativa do BNH; da qual se beneficiaram efetivamente, as empresas que se criaram, que negociaram, fizeram grandes negócios com esse financiamento.

Não tenho os dados exatos; sei que o limite não chega a 10%; podia dar até a fração, de acordo com cálculos particulares que tenho, mas aguardo confirmação posterior.

Em Saúde, as verbas têm caído. Demonstrei, citando o parecer unânime da Comissão de Saúde do Senado e da Câmara dos Deputados, que as verbas de Educação caíram de 4,3% para 0,9% este ano, menos de 1%. Então, esses aspectos são também importantes. O mais importante, porém, se quisermos uma política social verdadeira, não paternalista, respeitando o homem que trabalha, é dar um salário razável, como no mundo inteiro. Temos, hoje, no Brasil, uma situação dramática. Alguns países estabelecem limite entre o menor e o maior salário — 13 vezes, 15 vezes, 18 vezes. Houve uma lei no Brasil, há tempos, que fixava esse limite em 18 vezes.

Sabem os Srs. Congressistas qual é essa diferença, hoje, e talvez não seja a maior? Dou um dado de São Paulo: nas autarquias municipais, a diferença entre o maior e o menor salários pode ser vista facilmente, porque a remuneração dos diretores das autarquias é fixada em salários mínimos. Quantos salários mínimos? Doze, quinze, vinte, trinta? Cinquenta e seis salários mínimos. Mas lá ganha-se o salário mínimo, o que não acontece com muita gente. O SNI, atendendo a uma denúncia que temos feito, de que isso interessa à segurança nacional, está apurando o cumprimento do salário mínimo. Em São Paulo, com surpresa do próprio Governo, verificou que entre esses funcionários públicos havia milhares que não recebiam sequer o salário mínimo. Em São Paulo a diferença é a mesma. São cinqüenta e seis salários mínimos em São Paulo.

Pois bem, essa importância não é elevada: cinqüenta e seis salários mínimos correspondem a dezoito, dezenove mil cruzeiros. É a remuneração normal de um arquiteto, de um engenheiro, de um economista, de um advogado, numa empresa privada. O absurdo é que alguém, trabalhando todo o mês, receba cinqüenta e seis vezes menos. É esse achatamento, é essa diferença de classe que é gravíssima e precisa ser corrigida. O problema, aliás, não é apenas brasileiro; é uma tendência de quase todos os países em estágio de desenvolvimento semelhante ao nosso. É por isso que a ONU, examinando o problema, com a assessoria dos melhores economistas do mundo, apresentou uma sugestão. Transcrevo a sugestão da ONU a respeito. Ela diz que é preciso melhorar, nos planos, colocar explicitamente, que o objetivo deve ser a melhoria da renda da camada mais pobre, que deve ter o seu aumento nos cinco primeiros anos, pelos menos, na mesma proporção do aumento do crescimento da renda nacional e, em dez anos, é preciso aumentar mais esse setor, porque é a única forma de diminuir essa diferença.

Isso é proposta da ONU. Portanto, não é uma invenção de última hora. Gunnar Myrdall, a quem me referi há pouco, e que acaba de ser condecorado com o Prêmio Nobel, tem essa tese a cada momento, lembrando que, na Suécia, adotaram uma política social corajosa e esse País se transformou, em três décadas, no País mais rico do mundo.

Fortalecer o salário é aumentar o mercado interno, é criar condições para que o brasileiro consuma, é diminuir a dependência nossa em relação ao exterior. Por que não colocar as reivindicações que são pacíficas, no nosso Plano, mencionando expressamente que essa distribuição vai ser feita notadamente, não se diz exclusivamente, mas notadamente, por uma política de mecanismos diretos de reajuste-salarial, adotando critérios tendentes a aumentar a participação relativa das camadas mais pobres da renda nacional? É preciso apoiar esta camada, senão vamos caminhar realmente para uma situação explosiva prevista por Marx: os ricos vão ficar cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — V. Ex¹ já terminou o seu tempo. Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — O II PND já prevê o seguinte: aumento substancial de renda real para todas as classes, ressaltando-se ser importante que as classes trabalhadoras e média sejam amplamente atendidas, (pág. 63). Redução substancial da po-

breza absoluta. Detalha a seguir as bases dessa estratégia, indicando amplamente todos os instrumentos da política de desenvolvimento social. Conjulação da política de emprego com a política de salários, política de valorização de recursos humanos — educação, treinamento profissional, saúde, assistência médica, saneamento, nutrição — com recursos de 267 milhões, política de integração social, recursos de 384 bilhões, e assim por diante, Sr. Presidente.

Tenho a impressão de que o que sinteticamente pretende o nobre Senador, analiticamente, já está atendido no próprio Plano.

O SR. FRANCO MONTORO — Essa tese da proteção ao mais fraco, de modo nenhum; fala em beneficiar todo mundo, são fórmulas gerais, que fogem ao problema.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Em votação.

Os Srs. Congressistas que rejeitam o destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. CÉLIO MARQUES — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Célio Marques, pela ordem.

O SR. CÉLIO MARQUES (Pela ordem) — Sr. Presidente, fui indicado pela Liderança da ARENA para fazer parte da Comissão. Há pouco houve uma chamada nominal e foi omitido o meu nome. Solicitaria a V. Ex¹ que não acontecesse de novo esse fato.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — A Presidência, alertada pelo Sr. Assistente, já tomou as devidas providências, e devemos dizer que, embora ainda não tivesse chegado o ofício da indicação de V. Ex¹, ainda assim colocamos o nome de V. Ex¹ na relação, porque temos certeza de que V. Ex¹ foi indicado para esta Comissão.

O SR. CÉLIO MARQUES — Muito obrigado a V. Ex¹

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — O destaque nº 8 é, igualmente, de autoria do nobre Sr. Senador Franco Montoro, a quem dou a palavra.

O SR. FRANCO MONTORO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, trata-se de uma medida na mesma linha da anterior, em relação à estratégia do desenvolvimento social.

Neste capítulo se estabelecem as linhas gerais da distribuição de renda. E diz, expressamente, o Plano que a estrutura da distribuição de renda é insatisfatória, resultou de uma longa evolução. Sem embargo, essa estrutura da distribuição de renda no Brasil é semelhante à dos países latino-americanos e países subdesenvolvidos de outras áreas.

É a tese que temos sustentado e está aqui reconhecida.

Mas, Sr. Presidente, é preciso tornar claro o instrumento para correção disso. Propomos, então, que se inclua neste capítulo o seguinte texto:

“Do mesmo modo, é possível por intermédio do mecanismo da política salarial, redistribuir, progressivamente, a renda sem redução do nível de investimentos. Os aumentos salariais deverão estar em relação inversa ao nível da renda, cabendo às camadas inferiores, percentuais mais elevados de modo a reduzir o hiato ora existente entre os grupos extremos de rendimento.”

É uma forma de se manter o mesmo nível de desenvolvimento, apenas estabelecendo que, ao contrário do que se dá atualmente em que os grandes ganham cada vez mais e os pequenos cada vez menos, se faça o inverso. O mecanismo inverso — indicam-se vários meios, cita-se aí o economista Edmar Bacha e cita-se, finalmente, o texto da ONU a que me referi há pouco.

Dizemos: é oportuno lembrar a recomendação do Banco Mundial de Desenvolvimento, com os maiores economistas do mundo —

nós sabemos que esse Banco Mundial não é um Banco comercial, é um Banco formado pela ONU para promover o desenvolvimento no mundo inteiro — quando sugere à Assembleia-Geral da ONU, a seguinte medida: a primeira coisa a fazer é estabelecer metas específicas no plano de desenvolvimento de cada país.

Metas específicas, portanto, não ficarmos com a fórmula vaga. É injusta a distribuição de renda, vamos corrigi-la. Vamos concretizar. Isto é um benefício para o Governo. Como? Diz a ONU:

"A primeira coisa a fazer é estabelecer metas específicas no Plano de Desenvolvimento de cada, cada país, o crescimento da renda dos 40% mais pobres. A curto prazo, num período de cinco anos, o objetivo deve ser o de aumentar a renda neste setor mais pobre da sociedade, em ritmo, pelo menos, tão rápido quanto o da média nacional."

E acrescenta:

"A longo prazo, num período de 10 anos o objetivo deve ser o de aumentar a renda **per capita** da camada mais pobre, em ritmo mais elevado do que a média da renda nacional, senão nós nunca diminuiremos a atual distância entre pobres e ricos, e não caminharemos no sentido de um desenvolvimento com segurança e com justiça social."

Trata-se de tese defendida por economistas, proclamada pela ONU, e que nos parece absolutamente necessária para o Brasil, se quisermos corrigir esses erros confessadamente praticados e aqui proclamados. Apenas se acusam governos anteriores, também.

Dou plena razão ao Plano. Não é um problema recente, é de longa data, mas é preciso, à medida que se torna claro, ser corrigido. E a forma de corrigi-lo é colocá-lo aqui e agora.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Sr. Presidente, confesso que os argumentos já expostos respondem amplamente à observação do nobre Senador Franco Montoro. A emenda que S. Ex^t destacou, e em cuja defesa se lança com o brilho de sempre, é praticamente repetitiva de outras emendas e de outras ressalvas já oferecidas por S. Ex^t.

Dessa maneira, os argumentos se repetem, e eu repetiria, também, a defesa que faço do II PND, neste particular.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — O ponto de vista do Relator é contrário ao destaque.

Em votação. Os Srs. Congressistas que concordam com o Relator, queiram permanecer sentados (**Pausa**).

Rejeitado.

O destaque foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Quero avisar aos Srs. Congressistas que temos apenas cinco destaque, e tenho a impressão de que seria mais conveniente liquidarmos a matéria, agora, do que termos de voltar aqui, mesmo porque amanhã seria impraticável, tendo em vista a necessidade de muitos Srs. Congressistas voltarem ao processo eleitoral em seus Estados. De forma que, me está parecendo, poderemos prosseguir, mas suspendo os trabalhos por cinco minutos.

(*A reunião é suspensa por 5 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Com a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta Emenda N° 9 é, no meu entender, exatamente a que se refere ao cálculo de produtividade. Faço aqui um apelo ao Sr. Presidente, para que nos permita chegar a um entendimento, porque aí a matéria é objetiva.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Eu não posso, cumprindo o Regimento, permitir apartes nem de V. Ex^t, Senador Franco Montoro, nem do Relator. V. Ex^ts, se quiserem, poderão conversar, desde que eu suspenda a sessão.

O SR. FRANCO MONTORO — E se nós conversarmos com V. Ex^t na sessão, V. Ex^t me manda prender?...

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Não entendi o que V. Ex^t quer dizer.

O SR. FRANCO MONTORO — Porque eu acho, Sr. Presidente, que aí há, realmente, um objetivo. Se for o caso, nós pedirímos a suspensão da sessão. Mas parece-me, Sr. Presidente, que nós deveríamos examinar, não apenas no interesse desta ressalva em relação ao Plano, mas em relação a um esclarecimento de um equívoco que me parece da maior gravidade. E realmente, pela forma por que foi feita a resposta, fica patente a divergência. Há uma divergência matemática; ou a minha Emenda não foi muito bem entendida — no caso nós poderíamos esclarecer com este debate — ou, então, a matemática está errada.

Diz a lei, expressamente, que no reajuste salarial deve ser incluído — é texto do Decreto-lei nº 15, que reproduz aliás, disposições dos textos anteriores — incluído o percentual referente ao aumento da produtividade nacional no ano anterior. Qual é a produtividade nacional? O próprio Plano Estratégico de Desenvolvimento, elaborado pelo então Ministro do Planejamento, Roberto Campos, explica e apresenta um gráfico e diz: "este é o PIB per capita. Eu tomo o Produto Interno Nacional, dividido pela população, e isto é o que dá a chamada produtividade nacional. É o PIB, per capita".

Como se obtém isso? No ano passado, por exemplo, o aumento do PIB foi de 11,3. Mas, a população aumentou, também. Então, a produtividade não foi a mesma, porque o número de habitantes do País cresceu.

Qual é a fórmula de chegar? Então, nós dizemos, apenas para explicitar, e colocar o problema em definido. A fórmula é tomar o índice de produtividade — 11,3, — e deduzir o aumento da população, 2,9, dá 8,4. Essa é a produtividade nacional. Quem diz isso? É o Ministério do Planejamento, o IPEA, e aqui no Congresso, o discurso do Senador Virgílio Távora, publicado no *Diário do Congresso Nacional*, do dia 24 de setembro de 1974, em que trouxe o pensamento oficial do Governo e deu a tabela.

A produtividade nacional foi essa: 8,4. Acontece que foi calculado um índice; este foi o aumento do ano passado. A lei diz: "O percentual referente ao aumento da produtividade no ano anterior deve ser incluído". O índice foi 8,4. O Governo incluiu apenas 4; para efeito de salário, calculado em 4, fundado no princípio de que não podemos dar tudo ao salário. Mas, aí é um erro que o Governo está cometendo, e falo com o objetivo de chegarmos à verdade. Vai-se aumentar 8% em relação à fatia do trabalho. A presunção é de que as outras fatias serão aumentadas na mesma proporção. Então os enfoques podem ser aumentados 8%; o capital 8%; matéria-prima 8%; enfim, todos os fatores que integram a produção.

Fui Ministro do Trabalho e me interessei por esse problema. A minha preocupação foi sempre a de fazer um exame objetivo e proceder da maneira que me parecia justa, resistindo às pressões que eram feitas, porque no Ministério isso é muito comum. O interesse das grandes empresas está presente. Elas têm os grandes assessores; os maiores advogados do Brasil, os maiores economistas estão ligados às grandes empresas. Então, davam interpretações que era preciso examinar e verificar bem, antes de decidir. Assim, mandei verificar qual era a parte do trabalho. Por exemplo quando se aumenta o salário, em quanto isso implica na produção? Se o salário é aumentado em 10% então aumenta tudo em 10? Não! Não pode ser assim, porque o salário é um dos fatores da produção.

E quanto pesa o salário na produção?

Isso varia. Por exemplo, em matéria de energia elétrica é 2,3% porque ela é quase toda produzida mecanicamente; já em tecelagem é

11%. A média se aproxima dos 10%. É 8,5, 9%. Com muita larguezza podemos dizer que representa 10%. O que mais pesa são os outros fatores: é matéria prima, são os impostos — que são cada vez maiores — e taxas etc. De modo que o salário é apenas uma parte. E note que isso não é opinião minha, é a lei. A lei diz, expressamente: "o índice de produtividade do ano anterior tem que ser incluído na parte dos salários". É claro, é 8% em relação ao salário, como haverá 8% em relação aos demais. De modo que não se dá essa consequência que o Governo asfirma, repetidas vezes, de que essa metodologia que proponho significa atribuir todo o crescimento do produto ao fator trabalho. Não. De modo nenhum. Apenas digo que o fator trabalho também deve ter os 8%. Esta é a explicação que dou e faço um apelo às excelentes qualidades do Relator, para que, objetivamente, diga se é ou não exata.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — V. Ex^{te} vai-me permitir, tenho duas observações.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Está com a palavra o nobre Relator, pois acho que o Senador Franco Montoro terminou o encaminhamento da votação.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Não. O Senador ainda não terminou o encaminhamento, e eu não me privo do prazer de dialogar com S. Ex^{te}.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — V. Ex^{te} não terminou o encaminhamento da votação? V. Ex^{te} tem a palavra, porque V. Ex^{te} dirigiu uma pergunta, então pensei que V. Ex^{te} tivesse terminado.

O SR. FRANCO MONTORO — Não, Sr. Presidente. O nosso objetivo fundamental aqui é o esclarecimento. Não vamos colocar regrinhas...

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Eu propus a fórmula. Podemos estender os trabalhos.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex^{te} está usando de um rigor que passaremos usar daqui por diante. Cada votação, vamos pedir verificação de acordo com o Regimento. V. Ex^{te} está usando praticamente, esse critério: para o Governo, boa vontade. A cada momento pede a boa vontade da Oposição. Para a Oposição: a lei, o Regimento. Cumpra-se o Regimento. Ele será cumprido até o fim do ano, desde a abertura da sessão a qualquer votação...

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex^{te} vai-me permitir um esclarecimento?

O SR. FRANCO MONTORO — O nosso objetivo é outro e está vindo com um formalismo que positivamente não se compadece com o espírito de colaboração e de compreensão que estamos procurando, para chegar à verdade. É um assunto do maior interesse para o Brasil e para esses trabalhadores pelas quais falo, sem nenhum interesse eleitoreiro, apesar de parecer a alguns, o contrário. Estamos a quatro anos de qualquer possível eleição — não sei se há Jornalistas aqui, mas isso não será noticiado — e o nosso objetivo é apenas este: esclarecer a política brasileira sobre um assunto fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Eu me permitiria explicar ao Sr. Senador Franco Montoro que não estou usando de nenhum rigor.

V. Ex^{te} tem falado mais do que dez minutos; o ilustre Deputado Freitas Diniz, que dispunha apenas de quinze minutos, falou meia hora. A minha boa vontade, considerando a relevância da matéria, me levou a propor uma fórmula: suspender os trabalhos por cinco, dez ou quinze minutos, para V. Ex^{te} se entender com o Relator. Se V. Ex^{te} o desejar, suspenderei a sessão, agora, porque estou sob coação regimental.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas V. Ex^{te} acaba de mencionar que tolerou em relação a vários casos. Por que não tolera, agora?

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — É que não é possível haver uma tolerância permanente, porque, senão, haverá intolerância da eternização dos nossos trabalhos, o que é pior.

Pergunto a V. Ex^{te} se aceita a fórmula da Presidência no sentido de ambos manterem a interlocução e fico satisfeito por verificar que, depois da tormenta, voltou o sorriso aos lábios de V. Ex^{te}.

Pergunto se V. Ex^{te} aceita a fórmula?

O SR. FRANCO MONTORO — Claro que a aceito.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Então, os trabalhos estão suspensos, pelo tempo de que necessitarem o Sr. Relator e o Sr. Senador Franco Montoro para o entendimento.

(A reunião é suspensa às 20 horas e 53 minutos e é reaberta às 21 horas e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Reaberta a reunião. Com a palavra o Relator para opinar a respeito do destaque relativo à Ressalva nº 9.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Ouvi com toda atenção a justificativa feita pelo nobre Senador Franco Montoro sobre a Ressalva nº 9, de sua autoria. Expliquei a S. Ex^{te} que tenho uma objeção de princípio e preliminar. O que pretende o nobre Senador é no fundo, uma norma mandamental que produza efeitos jurídicos e o plano não é o instrumento idôneo para isso. Em segundo lugar, S. Ex^{te} se refere à maneira de calcular o percentual, mas não diz, com relação aos dois fatores — capital e trabalho — quais são as bases de cálculo. Eu próprio não estou em condições, confessei lisamente a S. Ex^{te}, conhecendo um dos termos dessa equação, de perfilar a tese de S. Ex^{te}. Na verdade, tudo se resolve em termos absolutos. Nós temos, aqui, apenas um percentual, um número relativo. De sorte que S. Ex^{te} me escusará de não poder atender à sua proposta. Melhor informado poderia, talvez, reconsiderar o parecer que emiti, mas nas condições atuais não tenho como fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Em votação o destaque.

Os Srs. Congressistas que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O destaque é considerado rejeitado.

Com a palavra o Sr. Senador Alexandre Costa, para sustentar o destaque relativo à Ressalva nº 20.

O SR. ALEXANDRE COSTA (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, eminente Relator, não desejo tecer considerações, nem sobre o relatório, tampouco sobre o parecer que rejeita a única ressalva que apresentei ao II Plano Nacional de Desenvolvimento.

Trata-se de um trabalho bem elaborado, acompanhado, — para não repetir as mesmas palavras do meu colega, Senador Franco Montoro — de uma nova política, à altura da capacidade e do patriotismo do eminente Relator, todas às vezes em que é chamado a opinar sobre os grandes problemas nacionais.

Mesmo assim permito-me divergir quanto à justificativa que rejeita a ressalva que apresentei. Sobre ela diz o eminente Relator que desce a pormenores que a torna incompatível com a natureza do Plano.

Ora, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. membros da Comissão, o Plano chama-se: Plano Nacional de Desenvolvimento. A minha ressalva trata sobre incentivos fiscais, que são sem dúvida nenhuma, o fator principal de um dos grandes órgãos do desenvolvimento do Nordeste brasileiro, ou seja, a SUDENE. O mecanismo desses incentivos fiscais começou a ser aplicado no 2º Plano Diretor e é o próprio Governo, no Plano atual que, a fim de impedir a especulação que todos conhecem, propõe a criação de fundos próprios.

A minha divergência, em consequência, é porque acho que a própria justificativa que rejeita a minha ressalva vem em favor da minha própria ressalva.

Em primeiro lugar, afirmo que

"Os Fundos de Incentivos Fiscais deverão ser administrados pelos organismos de desenvolvimento regional ou setorial, que estabelecerão as prioridades para os projetos, destinando-lhes os recursos disponíveis..."

Quis, aqui, fixar uma posição do Governo, de confiança ao mecanismo de incentivos fiscais, para que restabeleça a confiança nesse mecanismo já inteiramente desmoralizado naquela região. E digo, concordando inteiramente com a justificativa que rejeita: "Legislação específica regulará a distribuição dos incentivos por regiões e setores da economia." Isto está de acordo justamente com o que disse o Sr. Relator:

"O problema de administração dos incentivos fiscais, em seus múltiplos aspectos, é objeto de legislação específica e nesse contesto é que devem ser consideradas as proposições de modificação de sistemática."

Deixei, assim, a cargo do Governo, em legislação específica, que dissesse o *modus faciendi* como deveria ser feita, para atender ao Plano e ao desenvolvimento nacional.

O que pedi, inicialmente, foi a fixação de posição para restabelecer a confiança em toda a região que o mecanismo de incentivos fiscais desproporcionou. Assim, o que peço é que o nobre Relator considere o parecer que rejeitou a minha ressalva. Faço-o baseado na própria justificativa de V. Ex^{ta}

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Nobre Senador Alexandre Costa, devo a V. Ex^{ta} uma explicação.

Reconheço que o propósito que animou V. Ex^{ta} a fazer a ressalva, que está sob apreciação da Comissão, é o mesmo já enunciado pelo próprio Plano quando, no item 5, à página 112 do avulso em nosso poder, fala em eliminar as Comissões de captação. V. Ex^{ta} tem esse alto, nobre, patriótico e salutar objetivo.

Portanto, se o Plano é um enunciado de objetivos, uma proposta feita pelo Governo no sentido de administrar com certos fins os recursos que lhes são adjudicados, V. Ex^{ta} estará inteiramente atendendo pelo que aqui está escrito. Mas, veja bem: é-me possível atender à ressalva proposta por V. Ex^{ta} no ponto em que transforma numa norma atributiva de competência, porque V. Ex^{ta} vem logo a seguir dizendo: "Ficando a gestão desses recursos a cargo dos órgãos de desenvolvimento regional". Aí seria necessário modificar ou revogar a lei que atribuiu a essa ou àquela entidade a administração desse recurso, para adotar o princípio pelo qual V. Ex^{ta} propugna.

O II PND não tem o condão de produzir efeitos jurídicos. Ele não cria, não modifica, não extingue nenhuma regra de Direito existente no País. A ordem jurídica fica intocada pelo fato de o Congresso ter aprovado ou não ter aprovado o Plano. É esta a dificuldade em que me encontro. Eu seria insincero comigo mesmo se não dissesse isso a V. Ex^{ta}, e me penitencio de não ter feito uma justificativa da rejeição, que postulo, nestes termos em que estou fazendo agora. V. Ex^{ta} é meu credor. Eu estou tentando resgatar a dívida que tenho para com V. Ex^{ta}, acrescentando as palavras que agora proferi. Não é porque V. Ex^{ta} tenha sido vencido. Pelo contrário, V. Ex^{ta} está atendendo, uma vez que o Governo, no próprio Plano, admite que tem que chegar à eliminação das comissões de intermediação. E sei que é isso o que V. Ex^{ta} deseja. V. Ex^{ta} é um vitorioso nesse particular, mas o que eu não poderia admitir é que o Plano incorporasse uma norma que para, evidentemente, valer, teria que revogar aquilo que já é dispositivo de alguma lei. E somente quando V. Ex^{ta} ou qualquer outro colega nosso parlamentar, iniciar legislação modificativa da existente é que isso poderá acontecer.

Peço desculpas a V. Ex^{ta} e as devo, e por estas novas razões é que mantenho o parecer já exarado.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Em votação o destaque.

Os Srs. Congressistas que o rejeitam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A Ressalva nº 21 é de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que tem a palavra para sua sustentação.

O SR. FRANCO MONTORO (Para encaminhar a votação.) —

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta ressalva diz, expressamente, dentro do capítulo do Plano que dispõe sobre o aperfeiçoamento do Imposto de Renda. Dentre os itens, propomos, já que vai ser aperfeiçoado o Imposto de Renda através de reforma legislativa, e há várias indicações — que se inclua este de número seis:

"Ampliação das possibilidades de abatimento da renda bruta, permitindo-se a inclusão de gastos relativos a medicamentos e alugueis, tendo em vista o poder aquisitivo dos contribuintes de menor renda."

O que se pretende Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é, entre os itens que vão ser revistos, incluir este, que é de uma evidência meridiana. Todos concordam que remédios devam ser abatidos da declaração do Imposto de Renda e também o aluguel pago pelo interessado. É um lapso em nossa legislação. Quando se calculam as necessidades mínimas do homem, incluem-se, por exemplo, casa, habitação, salário-mínimo. Não permitir essas deduções é uma injustiça. Não permitir a dedução dos remédios comprados também é uma injustiça.

Lebrada a idéia, o Ministério da Fazenda, através dos seus vários organismos, declarou-se inteiramente favorável à medida.

Apresentamos projeto neste sentido, que recebeu apoio favorável, no mérito, de todos os que examinaram a matéria.

Levantou-se a dúvida sobre se é ou não a iniciativa de competência do Congresso. Sustento que é. Trata-se de modificação da legislação tributária. O conceito de matéria financeira é outro. Não se pode dar essa amplitude. A Constituição expressamente estabelece. Mas, não somos maioria. Então, o projeto não prossegue. Mas, aqui, num Plano que estabelece intenções, por que não incluir, nessas modificações que vão ser feitas, que o Governo pretende? O Governo somos nós também. O Plano não é só do Executivo, é nosso também. Não somos favoráveis a isso? Todas as manifestações que houve no Congresso, como também no Executivo, o foram.

Quero lembrar que a dedução dos remédios, em lugar de diminuir a arrecadação, aumenta, porque transforma cada comprador desse produto num auxiliar do fisco. Ele vai pedir a sua nota para manter a comprovação, se exigida pelo fisco. A dedução das despesas com medicamentos é uma medida que vai combater a sonegação, além de ser da maior justiça.

A justificativa para a recusa é a seguinte:

"A matéria deve ser objeto de legislação específica, uma vez que especifica gastos a serem deduzidos da renda bruta."

No Plano, as indicações são apenas genéricas, as grandes linhas da orientação.

Ora, parece-me que essa justificativa — peço a atenção do nobre Relator — é contraditória com o Plano, porque este fala extamente na legislação. O Plano diz que a legislação do Imposto de Renda deverá ser revista e consolidada, adotando tais medidas. E indica cinco medidas, algumas até de importância secundaríssima e muito particularizadas. Por exemplo: "considerar-se-á o imposto pago pela pessoa jurídica como parte da carga fiscal incidente sobre o sócio acionista." É um detalhe mínimo. Agora, a dedução do remédio, que é muito mais importante, de significação muito mais ampla, por que não incluir? Dizer que isso implica em mudança da legislação? Mas, todos os itens dizem respeito a mudança da legislação. Esse é um plano a ser desenvolvido através dos instrumentos normais — no

caso, com projeto de lei, deverá ser examinada essa matéria. Parece-me que rejeitar a emenda, alegando que isso deverá ser objeto de legislação, coerentemente com isso o Relator deveria pedir a supressão de todos os itens, porque todos se referem a mudança da legislação.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Sr. Presidente, reitero o parecer já exarado e renovo também as explicações para o caso, que antes havia dado ao nobre Senador Alexandre Costa. Parece que as hipóteses são idênticas.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Em votação o destaque.

Os Srs. Congressistas que o rejeitam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Vai-se proceder à votação do penúltimo destaque. É de autoria do Sr. Senador Franco Montoro e incide sobre a ressalva nº 22.

Tem S. Ex^a a palavra.

O SR. FRANCO MONTORO (Para encaminhar a votação.) — Aqui, Sr. Presidente, trata-se do capítulo relativo à política de absorção de capitais estrangeiros, na parte exatamente de legislação econômica.

Entre os itens desse Plano, se menciona que nos setores estratégicos definidos pelo Governo, manter-se-á o controle das empresas por capitais nacionais, através de mecanismos econômicos e não de legislação restritiva. O nosso objetivo é eliminar essa parte final. Então, em relação ao capital estrangeiro nós não podemos ter uma legislação restritiva? É o Governo quem vai dizer isso?

Nós acabamos de ver uma série de legislações restritivas em relação ao salário do trabalhador brasileiro. Em relação a uma série de atuações há restrições.

Agora, para o capital estrangeiro, o Governo vai declarar expressamente que não haverá legislação restritiva? Ele poderá, se quiser, não estabelecer essa legislação. Mas a possibilidade de fazer restrições ao capital estrangeiro é direito e dever do Governo.

Os Estados Unidos não estão impondo uma legislação restritiva à importação de calçados brasileiros?

Que pelo menos se faça uma omissão. Acrescento, a minha proposta é dizer que se vai fazer isso, mas dando legislação restritiva quando necessário. É o Governo quem vai decidir. Mas dizemos que vamos tratar de capital estrangeiro e que não vai haver uma legislação especial em relação à matéria, parece-me contrário ao interesse nacional. Nesse sentido, proponho, insisto e peço que o Sr. Relator reexamine o assunto; pelo menos que suprima; entre com uma subemenda para eliminar, e não estabeleça a legislação restritiva, pois, quando, amanhã, o Governo tiver que mandar um projeto, qualquer país poderá dizer: "mas esse país no seu Plano assumiu o compromisso de não apresentar uma legislação restritiva!"

Por que o Governo vai assumir gratuitamente um compromisso dessa natureza ao contrário daquilo que se apresenta no resto do mundo? A velha posição liberal, o liberalismo econômico no plano internacional, pertence ao passado. Cada Estado tem a sua legislação estabelecendo limites, o que é um imperativo constitucional.

O Senado Federal acaba de constituir uma subcomissão para examinar o problema das multinacionais, e as queixas e denúncias que têm chegado são enormes. A Constituição tem um capítulo dedicado às formas de abuso do poder econômico, que se refere expressamente a essa atividade.

De modo que me parece que nós, em hipótese nenhuma, deveríamos incluir no Plano um compromisso gratuito. Fazemos restrições, legislação restritiva em relação a uma série de outros setores da vida pública brasileira, mas dizemos que o estrangeiro não vai sofrer nenhuma restrição.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Creio que seria o caso de repetir o que afirmara antes. As afirmações contidas no Plano Nacional de Desenvolvimento não importam, necessariamente, em alteração, modificação, manutenção da ordem jurídica existente. Trata-se de objetivos econômicos e sociais a serem alcançados dentro de determinado prazo. O que se indaga sempre é da coerência dos meios com os fins propostos.

Ora, no caso, Sr. Presidente, de restrições ao capital estrangeiro, é evidentemente domínio da lei. Já temos, inclusive, legislação restritiva. O que neste momento, nobres Senadores, preocupa não apenas o Brasil mas todas as nações do mundo é, em muitos casos, a importação de poupança estrangeira, dado que a nacional é insuficiente. Não abdica, evidentemente, do poder que tem, o Governo brasileiro, do qual somos parte, de impor restrições quando julgar conveniente; não conviria ao Plano, neste momento preciso, estar a ameaçar a poupança estrangeira, que quer aqui ingressar, com restrições. O que ressalta do texto é que o Governo brasileiro pretende preferencialmente recorrer à medida de natureza econômica para animar ou desaninar o investidor estrangeiro. O Governo não pode, por um enunciado do Plano, renunciar à atribuição sua. Competência indeclinável, poder indeclinável. O Governo não está declinando disto. Não está abrindo mão. Ele está declarando a preferência por um tipo de instrumento de contenção. Apenas isto.

Não posso propor emenda, pelas razões que acabo de anunciar. S. Ex^a quereria que eu me voltasse contra os argumentos que acabo de expander? Assim como respeito os de S. Ex^a, peço a S. Ex^a compreensão para os que estou aqui a exalar.

Pressupõe-se, está implícito que o Governo não pode renunciar ao poder que tem de estabelecer restrições quando lhe aprovou, quando julgar conveniente ao interesse do País. Apenas isso.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Em votação o destaque. Se os Srs. Congressistas permanecerem sentados, o destaque será rejeitado. (Pausa.)

Rejeitado.

Destaque relativo à ressalva nº 27, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que tem a palavra.

O SR. FRANCO MONTORO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, é a última emenda. Ela se refere ao programa nuclear.

Propomos, no Plano, uma redação mais ampla e corrigimos alguns erros que constam do texto. Trata-se, nesta matéria, de um debate que está sendo travado no Brasil.

Tenho recebido de todos os professores de universidades que têm reatores atômicos — e quase todos convocados por este Governo. Por exemplo, o Professor José Goldemberg é o atual Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Portanto, homem de absoluta idoneidade técnica, moral, para opinar sobre a matéria e sem suspeição política. O Professor Israel Vargas, que acaba de ser convocado pelo Governador Aureliano Chaves para assessorá-lo, talvez seja o Secretário de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. Todos dizem que é preciso não amarrar o Programa Nuclear Brasileiro a um tipo de investigação, voltado, apenas, para o urânio enriquecido e água leve. O Programa apresentado — e que não é apenas o ponto de vista do Governo, deve ser o do País — contém três pontos, que merecem ressalvas, e que incluímos no texto, que foi redigido por três professores, exatamente esses que acabo de mencionar e mais o Professor Marcelo Damy de Souza Santos, ex-Presidente do Conselho Nacional de Energia Nuclear. Hoje, há uma luta entre duas políticas, e dentro do Governo. Há dois grupos, dentro do Governo, com pontos de vista diferentes. Deu-se preferência a uma das posições, com uma abertura, na parte final.

As ressalvas que fazemos prendem-se a certos pontos.

Para defender o urânio enriquecido, todo esse plano ou quase todo, se refere à absorção de tecnologia do enriquecimento do urânio. Foi a opção tomada para Angra dos Reis. Dois reatores já foram comprados com esse objetivo, reatores adquiridos inteiros dos Estados Unidos, e o combustível vem na chamada "caixa preta", e não podemos, sequer, abri-la. Terminado, volta, por causa do plutônio. Está sujeito a todas as ressalvas. O Brasil não colaborou, em nada, na tecnologia.

Dizem os cientistas brasileiros que é perfeitamente possível ao Brasil construir reatores de água pesada é urânio natural, com tecnologia nossa; em noventa por cento da tecnologia brasileira, utilizando material nosso e nós nos desenvolvemos.

O Governo menciona, como fundamento, aqui, o fato de que oitenta e cinco por cento dos países adotam urânio enriquecido. Ora, esse dado não é certo. O Boletim de Energia Atômica, da Agência Internacional de Energia Nuclear, aponta os resultados que menciono no documento. Existem mais reatores movidos a água pesada do que a água leve, excluídos Rússia e Estados Unidos, que são as grandes potências que dominam esta matéria e querem que os outros países fiquem na sua política, de não proliferação, como dizem eles, da tecnologia da Energia Nuclear, que procuram restringir. O Brasil, no plano internacional, está numa posição magnífica, pois se recusou a assinar esse tratado, porém, quando se tratou da opção, optou por uma tecnologia que o mantém nesta linha.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Permitiria?

O SR. FRANCO MONTORO — País não.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — A outra tecnologia, defendida por V. Ex^{te}, também está sob salvaguarda.

O SR. FRANCO MONTORO — Em grau muito menor.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Igualmente.

O SR. FRANCO MONTORO — Não. A prova de que não está é que a Índia acaba de produzir até...

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Sim mas o Canadá se recusa dar-lhe assistência daqui para diante.

O SR. FRANCO MONTORO — Não é necessário a assistência do Canadá.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Neste caso, o Brasil também poderia romper as salvaguardas e aguentar as consequências com relação ao urânio enriquecido.

O SR. FRANCO MONTORO — A tecnologia do urânio enriquecido é uma tecnologia fechada. Diz-se, aqui, que ela está sendo aberta.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Está sendo repassada em empresas privadas.

O SR. FRANCO MONTORO — É engano.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Ah! está.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Está com a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Sr. Presidente, peço desculpas a V. Ex^{te}

O SR. FRANCO MONTORO — Repito, aqui, o que citei no Senado, em sessão recente. O secretário de Estado Henry Kissinger, em declaração pública, há dez dias, ressaltou os riscos que os Estados Unidos estavam correndo com a tentativa de serem devassados os segredos do urânio enriquecido. E de que adotariam, então, uma política que não o permitisse, pelo perigo de o plutônio chegar a ser uma substância acessível a outras nações.

É a declaração do Secretário de Estado norte-americano, divulgada por toda a imprensa, com comentário e, até, alguns protestos

de outros países. Então, a declaração expressa não é esta de que está sendo aberta, pelo contrário, está sendo fechada e cada vez mais fechada. A declaração de que há oitenta e cinco por cento também não é exata. Exibi o Boletim de Energia Atômica, da Agência Internacional de Energia Nuclear, com os dados objetivos. O número de reatores a urânio natural e água pesada, é maior; a sua produção de energia é maior e o seu preço é menor.

Está para ser estabelecido um debate. Pedi que houvesse esse debate. Com o que se pede na ressalva que apresentamos, não se fecha a porta. O que se pretende, apenas, repito, com a ressalva que apresentamos, é não fechar a porta a outras investigações.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Nem o texto fecha.

O SR. FRANCO MONTORO — O texto fecha, porque ele se refere apenas ao urânio enriquecido e coloca toda a nossa perspectiva em relação ao urânio enriquecido.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Momentaneamente.

O SR. FRANCO MONTORO — Têm, realmente, uma abertura, quando fala que a tecnologia de reatores — aqui, entre parênteses, é a isto que V. Ex^{te} se refere, abrangendo os diversos tipos. Esta parte, aliás, já foi objeto de uma interpretação, no Plenário, de que seriam diversos tipos de urânio enriquecido. Queremos, assim, tornar claro que não é isto; sei que V. Ex^{te} pensa como eu penso, quer se abrir, mas vamos torná-lo explícito e não permitir, porque dizer, "diversos tipos de reatores", e como se fala, até então, só de reatores movidos a urânio enriquecido, parece que são os vários tipos de tecnologia de urânio enriquecido, porque existem urânio levemente enriquecido e urânio altamente enriquecido.

Até há um mês, a Comissão Nacional de Energia Nuclear argumentava, em primeira linha, com a Inglaterra. Fui descobrir, em conversa com cientistas, que a Inglaterra tinha mudado a sua linha. A Inglaterra, que estava na linha do urânio enriquecido, passou a adotar a tecnologia da água pesada e do urânio levemente enriquecido. Por quê? Porque ela está produzindo e tem que consumir, mas o reator que ela estabelece é o que se pretende. Na minha ressalva, estabelece-se precisamente isso. O reator da Inglaterra foi altamente criticado por aqueles que estão fornecendo reator ao Brasil, que é a Westinghouse. O Diretor da Westinghouse disse que a Inglaterra se decidiu pelo urânio natural, pela água pesada, não por razões de ordem econômica, mas por razões de ordem política, como se isso fosse um erro. Ora, nesta matéria, as razões econômicas não são as mais importantes. As mais importantes são as razões de ordem política, porque a energia nuclear é uma tecnologia na qual nós precisamos ter a nossa autonomia. Dá-se um paralelismo muito grande entre a energia nuclear e o petróleo. Se nós tivéssemos, no passado, há 20 anos, adotado uma tecnologia diferente, não teríamos a PETROBRAS, e estariamos numa dependência muito maior do que a que estamos hoje, em relação ao petróleo.

Com a energia nuclear, se mantivermos uma única linha, a do urânio enriquecido, que é a única linha referida — a nossa ressalva apresenta as duas —, e quero dar um exemplo decisivo: o Exército brasileiro cuida da energia nuclear e está usando água pesada, urânio natural, e recebeu, agora, uma colaboração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, contra o pensamento da CBTN e da Comissão Nacional de Energia Nuclear, que querem fechar-se numa linha que não é aquela que corresponde ao interesse nacional. O que propomos em nossa Ressalva é que não se feche o campo.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — V. Ex^{te} acaba de dar o argumento neste sentido.

O SR. FRANCO MONTORO — O Governo decidiu que construirá essas duas usinas neste sentido. Mas que financie os cientistas brasileiros substancialmente, para que eles continuem nas pesquisas numa linha de urânio que pode dar a nossa independência. Essa outra nos dá apenas dependência. O problema é técnico, por isso que pedimos — e, infelizmente, não conseguimos até agora — que o de-

bate fosse feito com a presença de técnicos e dos representantes do Governo, em sessão reservada — se for o caso.

Essa matéria não pode ficar sem o debate parlamentar. Na Inglaterra, na França, na Itália, em todos os países do mundo ela foi debatida. Aqui parece que, por detrás de tóda discussão, há uma alegação: "isto é segredo".

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Não, nobre Senador.

O SR. FRANCO MONTORO — Tanto que até hoje não consegui trazer os cientistas para debater esse problema. Não sou técnico. Apenas transmitem as informações que recebo de cientistas cuja idoneidade penso ter demonstrado, alegando não apenas os títulos que têm, como professores-universitários do Brasil, como os títulos internacionais, convidados que têm sido, mais de uma vez, para proferirem conferências em Universidades de todo o mundo, e que acabam de ser solicitados pelo atual Governo para exercer funções da maior importância em vários setores da economia.

Nesta matéria impõe-se uma revisão. E digo isso com uma série de outras informações que, infelizmente, por serem reservadas, não posso transmitir. Mas posso dizer a V. Ex^{as}, Sr. Presidente, Sr. Relator e Srs. Congressistas, que o pensamento do Ministério das Minas e Energia está muito mais próximo do nosso do que daquele aqui defendidos — o pensamento de Westinghouse, que está fornecendo esses reatores ao Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Sr. Presidente, argüo, desde logo, que o Governo brasileiro não se subordina, absolutamente, a uma única e exclusiva tecnologia, no caso do desenvolvimento do Programa Nuclear. O Governo não se fecha em torno da técnica ou do processo do urânio enriquecido.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas só fala nele.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Não. Veja bem V. Ex^a que não.

O SR. FRANCO MONTORO — Aponte um ponto em que não fala.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Não. Leia, por favor, e verificará que não.

O SR. FRANCO MONTORO — Aponte um ponto em que fala de urânio natural. Ele só fala em urânio enriquecido.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Sr. Presidente, devo confessar que neste particular o nobre Senador Franco Montoro se adiantou, até mesmo, em argumentos que poderiam ser usados. É que técnicos brasileiros, num Instituto brasileiro, desenvolvem, também, um outro sistema, ...

O SR. FRANCO MONTORO — E o Plano não menciona.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — ... para absorção da respectiva tecnologia. Se isto fosse fechamento — meu Deus — não sei mais o que é ...

O SR. FRANCO MONTORO — Mas o Plano não entrou em vigor ainda.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Não, perdão. V. Ex^a está enganado. Nem o Plano diz isso. O que ocorre...

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex^a pode indicar um ponto em que ele fale em urânio natural?

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Mas, também, ele não se fecha nisso.

O SR. FRANCO MONTORO — Fala do começo ao em urânio enriquecido. Só nele.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Não fala nele, porque é a tecnologia que, no momento, estamos utilizando, por motivo de natureza econômica, e tendo em vista a crise energética.

Veja bem V. Ex^a. V. Ex^a argüi a questão da dependência. Ora, em qualquer dos dois casos teríamos que importar tecnologia. No caso do urânio natural, dependeríamos apenas de um país: o Canadá. É o único fornecedor.

O SR. FRANCO MONTORO — Não. Não é exato. Permita-me dizer: não incida V. Ex^a nesta afirmação.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Os demais são compradores de tecnologia canadense.

O SR. FRANCO MONTORO — Não. Absolutamente. Não precisamos da tecnologia canadense. Os cientistas têm feito declarações e eu transcrevi as opiniões deles. Não sou técnico — volto a afirmar.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Mas, meu caro Senador, se estamos ainda tentando, no Instituto Militar de Engenharia — foi V. Ex^a que se referiu a este fato, e eu talvez a ele não me referisse — se estamos tentando absorver a tecnologia, é sinal de que não nos fechamos. Em qualquer caso, estamos debaixo das salvaguardas internacionais, embora não tenhamos assinado o Tratado de não Proliferação de Armas Nucleares.

O SR. FRANCO MONTORO — Uma coisa é interdependência e outra, dependência.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Claro, é exatamente isso...

O SR. FRANCO MONTORO — A interdependência existe. Mas a dependência com o urânio enriquecido, como está sendo feito, é a chamada "caixa preta"...

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Nobre Senador Franco Montoro, V. Ex^a omitiu a circunstância de que o Brasil negocia com múltiplos fornecedores não apenas a aquisição de tecnologia, como de reatores. O que V. Ex^a propõe, na sua ressalva, é que o Brasil parta da estaca zero, quando é necessário que o País queime etapas, importe o reator, sem desprezar, como, aliás, o Plano menciona:

"Dever-se-á desenvolver programa com vistas à absorção de tecnologia de enriquecimento de urânio, e da tecnologia de reatores, realizando-se, igualmente, esforço para efeito de progressiva instalação da produção de reatores no País (com adequado índice de nacionalização, e observados os aspectos da viabilidade econômica)."

O SR. FRANCO MONTORO — Urânio enriquecido. Tecnologia de enriquecimento de urânio.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Mas não estamos tentando, por nossos meios, um outro caminho? V. Ex^a mesmo acaba de reconhecer.

O SR. FRANCO MONTORO — Estou discutindo o Plano, e não o que está sendo feito.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Sim, mas não se fecha...

O SR. FRANCO MONTORO — Por que não se coloca isto no Plano?

O SR. RELATOR (Célio Borja) — O Brasil não se fecha, nem o Plano propõe o fechamento. Propõe o desenvolvimento desse tipo, tendo em vista as necessidades urgentes no campo energético. Não podemos recuar há 30 anos, para fazer, em 10 anos, em 15 anos, um esforço que outros já realizaram. Levaríamos 10, 15 anos para fazer isso.

O SR. FRANCO MONTORO — Permita-me uma ligeira interrupção. V. Ex^a está partindo do pressuposto de que um é mais perfeito e o outro, mais imperfeito, e que vamos pular etapas...

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Não. Estou partindo do pressuposto de que um tem provado, indiscutivelmente, que está mais apto à produção de energia com menores riscos, com mais longa utilização, do que aquele que V. Ex^º defende.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas a Inglaterra, que lidera esta matéria, acaba de decidir em sentido contrário. Os cientistas brasileiros dizem o contrário. A tecnologia para o Brasil...

O SR. RELATOR (Célio Borja) — V. Ex^º cita alguns cientistas. Neste caso, estaríamos com um confronto de opiniões e debaixo do argumento de autoridades. A decisão nesta Casa é basicamente política, e as proposições do Plano têm em vista considerações de ordem política.

Tomei o cuidado, nobre Senador, de, neste ponto que considero extremamente delicado — e sei que V. Ex^º é aficionado da matéria — procurar informar-me. Tive o trabalho de escrever, no parecer pela rejeição de sua ressalva, as razões que invalidam cada um dos argumentos expendidos por V. Ex^º. Posso estar errado, mas estou de boa fé. Convenci-me, pela pesquisa, pela indagação com cientistas, com homens de Governo, com homens do setor de segurança, da procedência da preferência governamental — tendo em vista as necessidades urgentes e imediatas do País, de um tipo de reator que utiliza certa tecnologia e consome urânio enriquecido.

Portanto — veja bem V. Ex^º — em matéria de dependência estamos dependentes em tudo. Esta, a verdade. De qualquer forma estariamos. Fazemos um esforço para encontrar o nosso próprio caminho. Não o abandonamos, mas não podemos descurar as necessidades imediatas do País.

O SR. FRANCO MONTORO — Todos estamos de acordo com as necessidades imediatas. Mas trata-se do Programa Nuclear, que é a longo prazo.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Todos concordam que os reatores a urânio enriquecido, de água leve, são aqueles mais convenientes para os fins que o Brasil, neste momento, tem em vista...

O SR. FRANCO MONTORO — Todos, não.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — ...para atender, sobretudo, o seu deficit energético.

O SR. FRANCO MONTORO — Todos, não. Os cientistas brasileiros não concordam.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Por outras razões, mas não por essas. E as razões expendidas por esses cientistas são invalidadas por argumentos de ordem política, que — esses, sim — são do nosso domínio, rigorosamente do nosso domínio.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas as razões políticas indicam uma solução de interesse de independência nacional, e não de dependência.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — No caso do urânio enriquecido, teremos múltiplos fornecedores, e estamos negociando com eles.

O SR. FRANCO MONTORO — Não. Só há um fornecedor que nos está fornecendo: os Estados Unidos.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Não. V. Ex^º se engana. Temos acordo com outros países neste sentido.

O SR. FRANCO MONTORO — Para possíveis entendimentos.

O SR. RELATOR (Célio Borja) — Não, nobre Senador.

O SR. FRANCO MONTORO — Os reatores adquiridos para Angra dos Reis, através de um fornecimento de Westinghouse, com urânio enriquecido a ser fornecido pelos Estados Unidos. Este é o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Eurico Rezende) — Em votação o destaque.

Os Srs. Congressistas que o rejeitam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Está terminada a nossa tarefa.

Agradeço o comparecimento dos Srs. Congressistas, a colaboração valiosa do Sr. Relator, a contribuição vigorosa da nobre Oposição e o bom assessoramento dos srs. funcionários.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 21 horas e 50 minutos.)

COMISSÃO DE ECONOMIA

17^ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1974

Às dez horas do dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Renato Franco, Teotônio Vilela, Benedito Ferreira e Helvídio Nunes, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Wilson Campos, Jessé Freire, Arnon de Mello, Paulo Guerra e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e concede a palavra ao Senhor Senador Renato Franco, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1974, que "aprova o texto do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis, celebrado em 20 de dezembro de 1973, em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT)".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

25^ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1974

Às onze horas do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, sob a presidência do Senhor Senador Virgílio Távora, Vice-Presidente, no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Alexandre Costa, Leoni Mendonça, Jarbas Passarinho, Cattete Pinheiro, Celso Ramos, Dinarte Mariz, Benedito Ferreira, Tarso Dutra e Fausto Castelo-Branco, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Lenoir Vargas, Jessé Freire, João Cleofas, Carvalho Pinto, Wilson Gonçalves, Mattos Leão, Amaral Peixoto, Ruy Carneiro e Danton Jobim.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e concede a palavra ao Senhor Senador Lourival Baptista, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1974-DF, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em resfogo de dotações que específica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

26º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1974

Às dezesete horas do dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, sob a presidência do Senhor Senador Virgílio Távora, Vice-Presidente, no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Alexandre Costa, Celso Ramos, Benedito Ferreira, Tarso Dutra, Fausto Castelo-Branco, Lourival Baptista, Cateté Pinheiro e Eurico Rezende, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Lenoir Vargas, Jessé Freire, João Cleofas, Carvalho Pinto, Wilson Gonçalves, Mattos Leão, Amaral Peixoto, Ruy Carneiro e Danton Jobim.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e, tendo em vista que a única matéria constante da pauta dos trabalhos cabe-lhe relatar, convida para assumir a presidência, o Senhor Senador Dinarte Mariz.

Assumindo a presidência, o Senhor Senador Dinarte Mariz agradece a honra com que foi distinguido e concede a palavra ao Senhor Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1973, que "aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1972".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

A seguir, o Senhor Senador Virgílio Távora reassume a presidência e, nada mais havendo a tratar, declara encerrada a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(*) 27º REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1974

Aos dezesseis de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, na Sala "Clóvis Beviláqua", sob a presidência do Senador Accioly Filho, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Senadores Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Carlos Lindenbergs, Mattos Leão, Franco Montoro e Lenoir Vargas, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior e, havendo número regimental, passa-se à apreciação das seguintes proposições: 1) Projeto de Lei da Câmara nº 118/74 — Acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, para assegurar a sindicalização dos empregados de sociedades de economia mista. Relator: Senador Carlos Lindenbergs. Parecer: constitucionais e jurídicos o projeto e o substitutivo da Comissão de Legislação Social. Aprovado por unanimidade. 2) Projeto de Lei do Senado nº 43/73 — Determina a fixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração pública ou órgão da Administração Pública. Relator: Senador Carlos Lindenbergs. Parecer: inconstitucional e injurídica a Emenda nº 1, de Plenário, apresentada para corrigir a eiva de inconstitucionalidade e injuridicidade arguida em parecer anterior ao projeto. Em discussão, usam da palavra os Senadores Franco Montoro, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes e o relator da matéria. Em votação, é aprovado o parecer contra o voto do Senador Franco Montoro, con-

forme declaração em anexo e votando pela inconstitucionalidade o Senador Helvídio Nunes. 3) Projeto de Lei do Senado nº 110/74 — Destina à Fundação Nacional do Índio, subvenções não recebidas pelas instituições beneficiárias. Relator: Senador Carlos Lindenbergs. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade. Aprovado unanimemente. 4) Projeto de Lei do Senado nº 112/74 — Altera a redação do art. 663 da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Carlos Lindenbergs. Parecer: constitucional e injurídico, contrário quanto ao mérito por inconveniente. Em discussão, usam da palavra os Senadores Franco Montoro, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Lenoir Vargas e o Relator da proposição. Em votação, é aprovado o parecer, votando vencido o Senador Franco Montoro, com a seguinte declaração: "A rotatividade é uma exigência de renovação e aperfeiçoamento do sistema". 5) Projeto de Lei do Senado nº 120/74 — Acrescenta dispositivo ao art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Carlos Lindenbergs. Parecer: Constitucional e jurídico. Aprovado. 6) Ofício S nº 29/74 (nº 22/74-P/MC), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Representação nº 890, Estado da Guanabara, inconstitucionalidade do art. 43 da Lei nº 2.085-A, de 1972, estadual. Relator: Senador Carlos Lindenbergs. Parecer: favorável, com Projeto de Resolução. Aprovado. 7) Projeto de Lei do Senado nº 97/74 — Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Mattos Leão. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade. Aprovado. 8) Projeto de Lei do Senado nº 141/73 — Dispõe sobre a extensão do salário-família ao trabalhador rural (Emenda nº 1, de Plenário). Relator: Senador Mattos Leão. Parecer: constitucional e jurídica a emenda. Aprovado. O Senador Accioly Filho passa a presidência ao Senador Carlos Lindenbergs e relata os seguintes itens da pauta dos trabalhos: 9) Projeto de Lei do Senado nº 51/74 — Altera a redação do art. 72 do Código Penal. Parecer: pela prejudicialidade. Aprovado. 10) Projeto de Lei do Senado nº 32/74 — Modifica o art. 56 da Lei dos Registros Públicos. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que apresenta. Aprovado. Reassumindo a Presidência, o Senador Accioly Filho concede a palavra ao Senador Helvídio Nunes, que apresenta os seguintes pareceres: 11) Projeto de Lei da Câmara nº 73/74 (emendas de Plenário) — Retifica, sem ônus, a Lei nº 5.964, de 10-12-73, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1974. Parecer: constitucionais e jurídicas as emendas. Aprovado. 12) Projeto de Lei do Senado nº 102/74 — Declara de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes no País. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade. Aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DCN (Seção II), de 22-10-74.

DECLARAÇÃO DE VOTO (Projeto de Lei do Senado nº 43/73)

Com o duplo objetivo de preservar a probidade administrativa e garantir a liberdade de imprensa, submetemos ao Congresso Nacional o presente projeto de lei determinando a fixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou órgãos da Administração indireta. E pela emenda proposta estendemos essa obrigação a qualquer órgão dos Poderes da República.

Alguém pode ser contra essas normas moralizadoras e de patente interesse público?

O Governo declara ser favorável a essa medida, mas seus representantes no Congresso estão se opondo à aprovação da mesma, invocando razões jurídicas e impedimentos constitucionais que não resistem a uma análise mais aprofundada.

O texto invocado contra o projeto é o art. 81 da Constituição, que assim dispõe:

"Compete privativamente ao Presidente da República:

V — dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal."

Entendeu o relator do projeto que "é devido ao legislador atuar no campo da estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal".

Tudo, nessa área, seria objeto, pura e simplesmente, de atos executivos e, portanto, de natureza estritamente regulamentar.

Essa interpretação é, entretanto, inadmissível. A interpretação do item V do art. 81 do texto constitucional não pode ser feita isoladamente.

A competência deferida ao Presidente da República pelo dispositivo citado deve ser interpretada conjuntamente com as seguintes disposições gerais do art. 8º e do art. 43, que dizem, respectivamente:

"I — Art. 8º: compete à União legislar sobre ...

a) o cumprimento da Constituição e execução dos serviços federais;

c) normas gerais sobre despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública.

II — Art. 43: cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União."

A conclusão que extraímos desses claros e inequívocos mandamentos constitucionais é de que, competindo à União legislar sobre a execução dos serviços federais, cabe, inelutavelmente, ao Congresso dispor sobre a matéria, através de lei, com a sanção do Presidente da República.

Tal entendimento, além disso, não é apenas pessoalmente nosso. É também do Poder Executivo, como tem sido invariável, permanente e reiteradamente do próprio Senado e do Congresso Nacional.

Não há divergências a respeito; prevalece o consenso unânime e pacífico.

Basta referir, sobre a matéria, os seguintes Decretos-leis apreciados recentemente pelo Congresso e estas leis por ele votadas:

— Decreto-lei nº 1.110, de 10 de julho de 1970. Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras providências;

— Decreto-lei nº 1.135, de 4 de dezembro de 1970. Dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências;

— Lei nº 5.648, de 14 de dezembro de 1970. Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências;

— Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971. Enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico na categoria de empresa pública e dá outras providências;

— Lei nº 5.762, de 16 de dezembro de 1972. Transforma o Banco Nacional da Habitação em empresa pública e dá outras providências.

É, assim, patente que sempre e invariavelmente, tanto o Poder Executivo como o Congresso Nacional entenderam que a matéria em causa deve ser objeto de lei e não de ato meramente executivo.

A prevalecer a interpretação contrária, haveriam de ser tidas como inconstitucionais todas as leis anteriormente referidas e vários projetos de lei, da mesma natureza, em tramitação no Congresso Nacional e originários do Poder Executivo.

Mais do que isso, se decidir que não tem competência para legislar sobre normas-relativas a despesa com publicidade da Administração pública, direta ou indireta, estará o Congresso Nacional abdicando de uma das funções inerentes à sua condição de Poder Legislativo. Estará desservindo a si mesmo, ao Governo e à Nação.

Senador Franco Montoro.

COMISSÃO DE ECONOMIA

18º REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1974

As dez horas do dia dezessete de outubro de mil novecentos e sete e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Luiz Cavalcante, Helvídio Nunes, Franco Montoro e Paulo Guerra, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Wilson Campos, Jessé Freire, Arnon de Mello e Teotônio Vilela.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes projetos constantes da pauta dos trabalhos:

Pelo Senador Renato Franco

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1974, que "revoga as Leis nºs 1.386, de 18 de junho de 1951, e 2.186-A, de 13 de fevereiro de 1954";

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1974, que "acrescenta parágrafo ao artigo 43 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e ao artigo 1º da Lei nº 4.557, de 10 de dezembro de 1964; e,

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1974, que "aprova o texto do Acordo sobre Co-Produção Cinematográfica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, no dia 20 de agosto de 1974, em Brasília".

Os pareceres são aprovados pela Comissão, tendo votos com restrições do Senhor Senador Franco Montoro, respectivamente aos Projetos de Lei da Câmara nº 120, de 1974, e de Decreto Legislativo nº 25, de 1974.

Pelo Senador Helvídio Nunes

Favorável à Mensagem nº 305, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a elevar para Cr\$ 532.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada;

Favorável à Mensagem nº 308, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP) a elevar em Cr\$ 3.180.000,00 o montante de sua dívida consolidada; e,

Favorável à Mensagem nº 309, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Casa Branca (SP) a elevar em Cr\$ 320.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

Os pareceres, que concluem pela apresentação de Projetos de Resolução, são, sem restrições, aprovados pela Comissão.

Pelo Senador Franco Montoro

Favorável à Mensagem nº 310, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil (SP) a elevar em Cr\$ 600.000,00 o montante de sua dívida consolidada;

Favorável à Mensagem nº 311, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Braúna (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 o montante de sua dívida consolidada; e,

Favorável à Mensagem nº 312, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta

do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a elevar em Cr\$ 1.100.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

Os pareceres, que concluem pela apresentação de Projetos de Resolução, são, sem restrições, aprovados pela Comissão.

Pelo Senador Luiz Cavalcante

Favorável à Mensagem nº 313, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP) a elevar em Cr\$ 750.000,00 o montante de sua dívida consolidada; e,

Favorável à Mensagem nº 314, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marau (RS) a elevar em Cr\$ 500.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

Os pareceres, que concluem pela apresentação de Projetos de Resolução, são, sem restrições, aprovados pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

27º REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1974.

Às onze horas do dia dezessete de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, sob a presidência, nos termos regimentais, do Senhor Senador Wilson Gonçalves, presentes os Sénhores Senadores Lourival Baptista, Cattete Pinheiro, Leoni Mendonça, Alexandre Costa, Mattos Leão, Lenoir Vargas, Celso Ramos e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Sénhores Senadores Saldanha Derzi, Benedito Ferreira, Fausto Castelo-Branco, Jessé Freire, João Cleofas, Carvalho Pinto, Virgílio Távora, Tarso Dutra, Amaral Peixoto, Ruy Carneiro e Danton Jobim.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes projetos constantes da pauta dos trabalhos:

Pelo Senador Lourival Baptista

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1974, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para o fim que especifica;

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1974, que aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Gouvernos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974; e,

contrário aos Projetos de Lei do Senado nºs 57, de 1971, que regula a propaganda comercial dos produtos industrializados do fumo; nº 59, de 1971, que disciplina a venda de cigarros a menores, limita a publicidade sobre o fumo, torna obrigatório nos invólucros dos produtos do fumo o dístico: Cuidado, prejudicial à saúde e dá outras providências; e nº 78, de 1971, que dispõe sobre propaganda de fumo e de bebidas alcoólicas, bem como o Substitutivo apresentado pela Comissão de Economia.

Os pareceres são aprovados pela Comissão, sem restrições.

Pelo Senador Eurico Rezende

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1974, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Ministério Público da União, o crédito especial de Cr\$ 78.500,00, para o fim que especifica.

A Comissão aprova, sem restrições, o parecer.

Pelo Senador Mattos Leão

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1974, que revoga as Leis nºs 1.386, de 18 de junho de 1951, e 2.186-A, de 13 de fevereiro de 1954.

A Comissão, sem restrições, aprova o parecer.

Pelo Senador Alexandre Costa

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1974, que prorroga, por período indeterminado, o prazo fixado no artigo 51 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A Comissão, sem restrições, aprova o parecer.

Pelo Senador Lenoir Vargas

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1974, que autoriza o Poder Executivo a efetuar transação com o Governo da Grã-Bretanha para saldar débitos provenientes de encampação e desapropriação de companhias estrangeiras; e,

contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1974, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

Os pareceres são, sem restrições, aprovados pela Comissão.

Pelo Senador Leoni Mendonça

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1974, que dispõe sobre doação de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

O parecer é, sem restrições, aprovado pela Comissão.

Pelo Senador Cattete Pinheiro

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1974, que retifica, sem ônus, a Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974, e às Emendas de nºs 1, 2 e 3, e contrário à de nº 4.

A Comissão, sem restrições, aprova o parecer, nos termos de sua conclusão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

19º REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1974

Às quinze horas do dia vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, sob a presidência do Senhor Senador Renato Franco, nos termos regimentais, presentes os Sénhores Senadores Helvídio Nunes, Luiz Cavalcante, Arnon de Mello, Franco Montoro e Vasconcelos Torres, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Sénhores Senadores Magalhães Pinto, Wilson Campos, Jessé Freire, Teotônio Vilela e Paulo Guerra.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e concede a palavra ao Senhor Senador Arnon de Mello, que emite parecer favorável à Mensagem nº 325, de 1974, do Senhor Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja prorrogada a vigência da Resolução nº 58, de 1968, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, tendo o Senador Franco Montoro votado com restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**28ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
EM 23 DE OUTUBRO DE 1974**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas e trinta minutos, na Sala "Clóvis Beviláqua", sob a presidência do Senador Accioly Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senadores Helvídio Nunes, Heitor Dias, Italívio Coelho, José Lindoso, Franco Montoro, Osires Teixeira e Wilson Gonçalves, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente passa à apreciação das matérias constantes da pauta dos trabalhos:

Senador Italívio Coelho

Relata favoravelmente, nos termos dos Projetos de Resolução que apresenta, os Ofícios nºs S 31/74 e 28/74 do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Representações nºs 907 e 908, do Estado de Mato Grosso, inconstitucionalidades do inciso II e dos §§ 1º e 2º do art. 60 da Constituição de Mato Grosso, na redação da Emenda nº 8, de 1973, e da Lei nº 3.353/73, estadual, respectivamente.

Em discussão e votação* são os pareceres aprovados por unanimidade.

O Senhor Presidente, de acordo com o Regimento Interno, torna a reunião secreta para ser apreciada a Mensagem nº 322/74, do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado Federal o nome do Almirante-de-Esquadra Octávio José Sampaio Fernandes, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa.

Reaberta a reunião, continua com a palavra o Senador Italívio Coelho que pede o adiamento da apreciação dos Projetos de Lei do Senado nºs. 106/74 e 84/73. Deferido.

Senador Helvídio Nunes

Lê parecer, requerendo que os Projetos de Lei do Senado nºs 5/73 — Veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez e 60/74 — Concede estabilidade provisória à empregada gestante sejam anexado ao Projeto do Poder Executivo sobre salário-maternidade e ao PLS nº 113/71, para que tenham tramitação em conjunto. Aprovado por unanimidade.

Prosseguindo com a palavra, o Senador Helvídio Nunes considera inconstitucional e injurídico o Projeto de Lei do Senado nº 111/74 — Regula a constituição, organização e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação. Em discussão e votação é aprovado sem quaisquer restrições.

Senador Heitor Dias

Constitucional e jurídico o Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 305/74 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a elevar para 532 milhões de cruzeiros o montante de sua dívida consolidada. Aprovado.

Senador Franco Montoro

Constitucionais e jurídicos os Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 308/74 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP) a elevar em Cr\$ 3.180.000,00 o montante de sua dívida consolidada; 309/74 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Casa Branca (SP) a elevar em 320 mil cruzeiros o montante de sua dívida consolidada; 310/74 do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil (SP) a elevar em 600 mil cruzeiros o montante de sua dívida consolidada; 312/74 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Ministro da Fazenda, para que seja elevada, digo, autorizada a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a elevar em hum milhão e cem mil cruzeiros, o montante de sua dívida consolidada. Em discussão e votação são os pareceres aprovados.

Senador Osires Teixeira

Constitucionais e jurídicos os Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 311/74, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Braúna a elevar em 500 mil cruzeiros o montante de sua dívida consolidada; 313 e 314 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Osvaldo Cruz (SP) e Marau (RS) a elevar o montante de suas dívidas consolidadas. Aprovados os pareceres por unanimidade.

Senador Wilson Gonçalves

Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 37/74 (Mensagem nº 325/74) — Prorroga, pelo prazo de um ano, a vigência da Resolução nº 58, de 1968. Em discussão e votação, aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra o Senhor Presidente a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

Assistente de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Otávio Cesário
Flávio Britto
Mattos Leão

ARENA

Suplentes

Tarsio Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

José Guiomard
Teotônio Vilela
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Clodomir Milet

ARENA

Suplentes

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Ruy Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quarta-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares

José Lindoso
José Sarney
Carlos Lindenberg
Helvídio Nunes
Itálio Coelho
Mattos Leão
Heitor Dias
Gustavo Capanema
Wilson Gonçalves
José Augusto
Daniel Krieger
Accioly Filho

ARENA

Suplentes

Eurico Rezende
Osires Teixeira
João Calmon
Lenoir Vargas
Vasconcelos Torres
Carvalho Pinto

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares

ARENA

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Otávio Cesário
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

MDB

Ruy Carneiro

Suplentes

Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quarta-feiras, às 09:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

ARENA

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

MDB

Franco Montoro

Suplentes

José Augusto
Benedito Ferreira
Flávio Britto
Leandro Maciel

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares

ARENA

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Benedito Ferreira
Cattete Pinheiro
Jarbas Passarinho

MDB

Benjamim Farah

Suplentes

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Benedito Ferreira
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarsó Dutra

MDB

Cattete Pinheiro
Itálvio Coelho
Daniel Krieger
Jarbas Passarinho
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Flávio Britto
Leoni Mendonça

Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quarta-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares

ARENA

Heitor Dias
Domício Gondim
Renato Franco
Guido Mondin
Otávio Cesário
Eurico Rezende

MDB

Franco Montoro

Suplentes

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quinta-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Jarbas Passarinho
Domício Gondim
Lenoir Vargas

MDB

Nelson Carneiro

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quinta-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

ARENA

Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

MDB

Danton Jobim

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

Suplentes

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

Ruy Carneiro

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

ARENA

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Suplentes

Leoni Mendonça
Carlos Lindenberg
José Lindoso
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Otávio Cesário

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

ARENA

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luís de Barros
Waldemar Alcântara

MDB

Benjamim Farah

Suplentes

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

ARENA

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

MDB

Benjamim Farah

Suplentes

Alexandre Costa
Celso Ramos
Jardas Passarinho

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarsó Dutra

Titulares

ARENA

Tarsó Dutra
Celso Ramos
Ozires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire
Leoni Mendonça

MDB

Benjamim Farah

Suplentes

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Benedito Ferreira
José Esteves

MDB

Danton Jobim

Suplentes

Dinarte Mariz
Luís de Barros
Virgílio Távora

Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de reembolso postal.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF;

Acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO do SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

Histórico da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971

**“Lei Orgânica dos Partidos Políticos”,
e de todas as Leis que a alteraram**

Edição: julho de 1974

2 tomos (956 páginas)

Preço: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

2 SUPLEMENTOS

{ ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 e 99
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 20

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes - 70000 - BRASÍLIA - DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

PREÇO: CR\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes - 70000 - BRASÍLIA - DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 2007/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas

PREÇO: CR\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

nº 1, de 1969,

nº 2, de 1972, e

nº 3, de 1972.

(formato bolso)

136 páginas

Preço: Cr\$ 6,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de **REEMBOLSO POSTAL**.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50